

PREGÃO ELETRÔNICO

90027/2025

CONTRATANTE (UASG)

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
(158141)

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades dos campi e Reitoria do IFRS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.085.609,20 (três milhões, oitenta e cinco mil, seiscentos e nove reais e vinte centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 01/12/2025 às 9h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item/grupo

MODO DE DISPUTA:

Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

Não



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO	5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
7. DA FASE DE JULGAMENTO	11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	17
9. DO TERMO DE CONTRATO	19
10. DOS RECURSOS	20
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	21
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	23
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24

EDITAL

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90027/2025

Processo Administrativo nº 23419.003640/2025-21

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, por meio do(a) Diretoria de Licitações e Contratos, sediado Rua General Osório, 348, Centro, na cidade de Bento Gonçalves/RS, CEP 95700-086, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 01/12/2025

Hora Inicial: 9h

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades dos campi e Reitoria do IFRS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens e grupos, conforme tabela constante do Termo de Referência.
 - 1.2.1. relativamente aos itens isolados, faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse;
 - 1.2.2. relativamente aos grupos, faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.6. Não haverá itens de participação exclusiva de ME/EPP (microempresas e empresas de pequeno porte), conforme justificativa apresentada nos Estudos Técnicos Preliminares, sendo mantido, entretanto, os demais benefícios a que estas entidades têm direito nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.
- 2.7. Não poderão disputar esta licitação:
 - 2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 2.7.3. sociedades cooperativas;
 - 2.7.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.7.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.7.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.7.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, concorrendo entre si;
 - 2.7.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.7. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 2.10. A vedação de que trata o item 2.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

- 3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.
- 4.4.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter

direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

- 4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
 - 4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - 4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - 4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - 4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - 4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 - 4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
 - 4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
 - 4.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 a 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.1.1. Valor total do item expresso em Reais (R\$).
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
 - 5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;
- 5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 5.14. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 5,00 (cinco reais)**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
 - 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.11.5. Após o reinício previsto no item supracitado, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

- 6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;
- 6.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.
- 6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 6.21.1. empresas brasileiras;
 - 6.21.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.21.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 6.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 6.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.9. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 7.1.1. SICAF;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
 - 7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
 - 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
 - 7.7.1. Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SIND DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST DO R G S, CNPJ n. 87.078.325/0001-75 e o SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASSEIO CONS LIMP URB, AMB E AREAS VERDES E EMP DE SERV TERC DO RAMO DE ASSEIO CONS LIMP URB AMB E AREAS VE DE CXS, CNPJ n. 92.863.935/0001-10, registrada no MTE sob o nº RS000022/2025;
 - 7.7.2. Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SIND DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST DO R G S, CNPJ n. 87.078.325/0001-75 e o SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO E SERVICOS TERCEIRIZADOS EM ASSEIO E CONSERVACAO NO RGS-SEEAC/RS, CNPJ n. 90.601.956/0001-31, registrada no MTE sob o nº RS000040/2025.
- 7.8. As convenções coletivas indicadas no subitem acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos,

dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

7.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.9.1. conter vícios insanáveis;
- 7.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

- 7.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.13.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.13.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.13.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

- 7.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.17. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:
- 7.17.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;
- 7.17.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;
- 7.17.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e
- 7.17.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.18. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.
- 7.19. O Pregoeiro realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.
- 7.20. O Pregoeiro concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

- 7.21. O Pregoeiro deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.
- 7.22. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei .
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

- 8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1., poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:
- 8.13.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.13.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 8.13.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 8.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.
- 8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

- 9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente
- 9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:
 - a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
 - b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou
 - c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
 - 9.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.
- 9.7. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

- 9.8. Considerando que a presente contratação possui quantitativo inferior a vinte e cinco colaboradores, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação, nos termos do disposto no art. 6º, caput, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, a partir da indicação do órgão responsável pela política pública, no percentual de 5 %.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: https://sig.ifrs.edu.br/public/jsp/processos/processo_detalhado.jsf?id=77568.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

- 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.6. fraudar a licitação;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail: licitacao@ifrs.edu.br.
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://ifrs.edu.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes/>.
- 13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 13.11.1.1. Apêndice A – Estudo Técnico Preliminar;
 - 13.11.2. ANEXO II – Planilhas de Custos e Formação de Preços;
 - 13.11.3. ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial;
 - 13.11.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;
 - 13.11.5. ANEXO V – Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
 - 13.11.6. ANEXO VI – Modelo de Autorização para Uso de Conta Vinculada e de pagamento direto (conforme estabelecido na alínea “d” do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017);
 - 13.11.7. ANEXO VII – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública;
 - 13.11.8. ANEXO VIII – Modelo de declaração de responsabilidade pelo enquadramento sindical.

Bento Gonçalves/RS, 11 de novembro de 2025.

.....
JÚLIO XANDRO HECK
 Reitor do IFRS
 Decreto Presidencial de 14/02/2024
 Publicado no DOU de 15/02/2024

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Pregão Eletrônico nº 90027/2025

(Processo Administrativo nº 23419.003640/2025-2)

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviços contínuos descritos no quadro abaixo, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos seguintes termos, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	Grupo	Serviço	Campus	Nº de postos	Mensal POR POSTO (valor unitário)	Anual POR POSTO (valor unitário x 12)	Valor TOTAL ANUAL (valor anual por posto x nº postos)
1	1	Auxiliar de manutenção predial - 40h/sem	Caxias do Sul	2	4.779,44	57.353,28	114.706,56
2	1	Cuidador de alunos PcD - 40h/sem	Caxias do Sul	1	7.447,80	89.373,60	89.373,60
3	1	Cuidador de alunos PcD - 20h/sem	Caxias do Sul	2	3.982,91	47.794,92	95.589,84
-	-	TOTAL GRUPO (G1)	Caxias do Sul	5	16.210,15	194.521,80	299.670,00
4	2	Recepcionista - 40h/sem (das 07h as 15h)	Erechim	2	5.558,73	66.704,76	133.409,52
5	2	Recepcionista - 40h/sem (das 15h as 23h)	Erechim	2	5.739,82	68.877,84	137.755,68
6	2	Vigia - 12x36h - Dia (das 07h as 19h)	Erechim	1	11.406,10	136.873,20	136.873,20
7	2	Vigia - 12x36h - Noite (das 19h as 07h)	Erechim	1	13.025,27	156.303,24	156.303,24
-	-	TOTAL GRUPO (G2)	Erechim	6	35.729,92	428.759,04	564.341,64
8	3	Cuidador de alunos PcD - 40h/sem	Osório	1	7.315,94	87.791,28	87.791,28
9	3	Cuidador de alunos PcD - 20h/sem	Osório	2	3.929,13	47.149,56	94.299,12
10	3	Jardineiro - 40h/sem	Osório	1	6.417,13	77.005,56	77.005,56
-	-	TOTAL GRUPO (G3)	Osório	4	17.662,20	211.946,40	259.095,96
11	4	Jardineiro - 40h/sem	Parque Tec. (Viamão)	1	6.696,73	80.360,76	80.360,76
12	4	Recepcionista - 40h/sem	Parque Tec. (Viamão)	1	5.839,24	70.070,88	70.070,88

13	4	Zelador - 40h/sem	Parque Tec. (Viamão)	1	5.747,69	68.972,28	68.972,28
-	-	TOTAL GRUPO (G4)	Parque Tec. (Viamão)	3	18.283,66	219.403,92	219.403,92
14	5	Auxiliar de manutenção predial - 44h/sem	Porto Alegre	2	5.103,08	61.236,96	122.473,92
15	5	Zelador - 20h/sem	Porto Alegre	1	2.981,97	35.783,64	35.783,64
-	-	TOTAL GRUPO (G5)	Porto Alegre	3	8.085,05	97.020,60	158.257,56
16	6	Recepcionista - 30h/sem	Reitoria	2	4.141,66	49.699,92	99.399,84
17	6	Zelador - 40h/sem	Reitoria	1	5.473,70	65.684,40	65.684,40
-	-	TOTAL GRUPO (G6)	Reitoria	3	9.615,36	115.384,32	165.084,24
18	7	Jardineiro - 40h/sem	Rio Grande	2	6.418,68	77.024,16	154.048,32
19	7	Porteiro - 44h/sem (seg. a sab.)	Rio Grande	2	5.905,61	70.867,32	141.734,64
20	7	Porteiro - 30h/sem	Rio Grande	2	4.062,21	48.746,52	97.493,04
21	7	Porteiro - 40h/sem (das 15h as 23h)	Rio Grande	2	5.660,00	67.920,00	135.840,00
-	-	TOTAL GRUPO (G7)	Rio Grande	8	22.046,50	264.558,00	529.116,00
22	8	Auxiliar de cozinha - 20h/sem	Rolante	1	3.058,71	36.704,52	36.704,52
23	8	Cuidador de alunos PcD - 20h/sem	Rolante	1	4.004,11	48.049,32	48.049,32
24	8	Porteiro - 44h/sem	Rolante	1	5.965,29	71.583,48	71.583,48
25	8	Recepcionista - 40h/sem	Rolante	1	5.672,75	68.073,00	68.073,00
26	8	Zelador - 20h/sem	Rolante	1	3.080,48	36.965,76	36.965,76
-	-	TOTAL GRUPO (G8)	Rolante	5	21.781,34	261.376,08	261.376,08
27	9	Auxiliar de manutenção predial - 40h/sem	Vacaria	1	4.683,95	56.207,40	56.207,40
28	9	Auxiliar de cozinha - 40h/sem	Vacaria	1	5.439,63	65.275,56	65.275,56
-	-	TOTAL GRUPO (G9)	Vacaria	2	10.123,58	121.482,96	121.482,96
29	-	Zelador - 20h/sem	Alvorada	1	3.154,26	37.851,12	37.851,12
30	-	Cuidador de alunos PcD - 20h/sem	Canoas	2	3.875,70	46.508,40	93.016,80
31	-	Cuidador de alunos PcD - 20h/sem	Farroupilha	2	3.828,45	45.941,40	91.882,80
32	-	Monitor de Alunos - 44h/sem (de seg. a qui. - 14:12h a 00h e sex. - 11:12h as 21h)	Sertão	1	6.776,59	81.319,08	81.319,08
33	-	Porteiro - 30h/sem	Veranópolis	2	4.039,81	48.477,72	96.955,44
34	-	Zelador - 20h/sem	Viamão	1	3.239,21	38.870,52	38.870,52
35	-	Recepcionista - 40h/sem	Zona Norte (POA)	1	5.657,09	67.885,08	67.885,08
TOTAL				49	190.108,87	2.281.306,44	3.085.609,20

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. Os serviços se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

- 1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que interrupção causaria prejuízos à Administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o as justificativas constantes no Estudo Técnico Preliminar, anexo a este instrumento.

Prazo de vigência

- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas dos Documentos de Formalização de Demanda (DFDs) juntadas aos autos do processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (7ª edição, 2024), nos termos da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), no Decreto nº 10.936/2022, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber:
 - 4.1.1 Realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração.
 - 4.1.1.1. Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido.
 - 4.1.2 Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:
 - 4.1.2.1. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
 - 4.1.2.2. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - 4.1.2.3. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

- 4.1.2.4. Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- 4.1.2.5. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 4.1.2.6. Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
- 4.1.3 Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- 4.1.4 Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 4.1.5 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 4.1.6 Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 4.1.7 Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:
 - 4.1.7.1. Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
 - 4.1.7.2. Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
 - 4.1.7.3. Pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.
- 4.2. A presente contratação está alinhada com o Plano Diretor de Logística Sustentável do IFRS, disponível em (<https://ifrs.edu.br/?s=plano+diretor+de+log%C3%ADstica+sustent%C3%A1vel>).

Subcontratação

- 4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados (conforme IN 05/2017, Anexo VII-F, item 3.1. "a").
- 4.5. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
 - 4.5.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

- 4.5.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 4.5.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 4.5.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 4.5.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 4.6. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 4.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 4.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.9. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 4.9.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 4.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 4.10.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 4.10.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 4.10.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.
- 4.11. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.
- 4.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

- 4.13. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 4.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.15.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.15.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 4.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 4.16.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 4.16.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 4.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 4.17.1 Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
- 4.17.2 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 4.17.3 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 4.18. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 4.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 4.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.21. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Serviço continuado, conforme listado abaixo, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

5.2. Início da execução do objeto: em até 15 (quinze) dias da data de formalização do contrato.

5.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.3.1 Os profissionais terceirizados executarão as atividades rotineiras para o serviço, dentre as quais se destacam:

5.3.1.1. Para o cargo de Zelador(a), CBO 5141.

- Controle cotidiano das instalações físicas.
- Apoio na supervisão de serviços de manutenção e conservação.
- Organização de áreas comuns e apoio na limpeza.
- Controle de acesso a ambientes técnicos.
- Comunicação entre gestão e setores operacionais.
- Suporte à segurança patrimonial e ao bom funcionamento da instituição.

5.3.1.2. Para o cargo de Auxiliar de Manutenção Predial, CBO 5143.

- Execução de pequenos reparos e serviços emergenciais.
- Serviços hidráulicos, elétricos de baixa tensão (NR-10 básico), pintura e conservação.
- Movimentação de móveis e equipamentos.
- Apoio no recebimento/organização de materiais e patrimônio.
- Manutenção da ordem em espaços, equipamentos e estruturas.

5.3.1.3. Para o cargo de Cuidador de Alunos com Deficiência (PcD), CBO 5162.

- Apoio a estudantes com necessidades educacionais específicas.
- Auxílio nas atividades de vida diária (alimentação, higiene, locomoção).
- Apoio à participação nas aulas e rotinas escolares.
- Articulação com famílias, NAPNE e equipes multiprofissionais.
- Garantia de inclusão, acessibilidade, permanência e segurança dos estudantes.
- Cumprimento da legislação de educação inclusiva.

5.3.1.4. Para o cargo de Auxiliar de Cozinha, CBO 5135.

- Apoio no preparo, manipulação e distribuição das refeições.
- Higienização de utensílios e equipamentos da cozinha.
- Organização de gêneros alimentícios sob supervisão da nutricionista.
- Contribuir para a oferta regular e segura da alimentação escolar.

5.3.1.5. Para o cargo de Porteiro(a), CBO 5174-10.

- Controle de acesso de pessoas, veículos e correspondências.
- Orientação ao público e recepção inicial.
- Apoio ao controle patrimonial e à rotina administrativa.
- Prevenção de furtos, vandalismo e ações ilícitas.
- Garantia da segurança e do funcionamento das entradas da instituição.

5.3.1.6. Para o cargo de Vigia, CBO 5174-20.

- Monitorar os prédios e áreas externas.
- Vigiar e zelar pelos bens móveis e imóveis.
- Controlar fluxo de entrada e saída de pessoas e veículos.
- Inspecionar dependências e acionar medidas preventivas/corretivas.
- Contribuir para segurança patrimonial e integridade da comunidade acadêmica.

5.3.1.7. Para o cargo de Recepcionista, CBO 4221.

- Atendimento presencial e telefônico a servidores, estudantes e visitantes.
- Prestação de informações institucionais e encaminhamento de demandas.
- Apoio ao controle de acessos e recebimento/distribuição de correspondências.
- Registro e acompanhamento de fluxos administrativos.
- Suporte em situações de emergência e acolhimento da comunidade acadêmica.

5.3.1.8. Para o cargo de Jardineiro, CBO 6220.

- Manutenção contínua das áreas verdes (gramados, jardins, canteiros).
- Atividades de poda, plantio, irrigação e adubação.
- Controle de pragas e preservação ambiental.
- Garantir espaços externos limpos, seguros e esteticamente adequados.
- Contribuir para a qualidade de vida, segurança e imagem institucional.

5.3.1.9. Para o cargo de Monitor de Alunos, CBO 3341-10.

- Acompanhar e orientar estudantes residentes e semi residentes.
- Realizar o monitoramento e zelar pela segurança, integridade e bem-estar. dos estudantes.
- Apoiar a equipe de assistentes de alunos nas rotinas da Residência Estudantil e no Restaurante Universitário.
- Atuar na mediação de conflitos e no encaminhamento de demandas à equipe técnica e pedagógica.
- Contribuir para a efetividade da política de permanência estudantil do campus.

5.3.2 Os serviços serão executados conforme a demanda do IFRS, mediante escala de trabalho, respeitando a jornada semanal contratada.

5.3.3 O horário de trabalho e o intervalo intrajornada de 1 (uma) hora poderão ser flexibilizados, de acordo com as necessidades do serviço e o horário de expediente da Administração.

- 5.3.4 Conforme a conveniência da Administração, os serviços poderão ser prestados aos sábados, domingos e/ou feriados, mediante escala previamente definida, observando-se o direito a 1 (um) dia de descanso semanal remunerado, que poderá ocorrer em qualquer dia da semana, garantindo-se ao menos um domingo de descanso por mês.
- 5.3.5 A contratada deverá gerenciar adequadamente sua equipe de trabalho, de modo a evitar que os trabalhadores excedam sua jornada de trabalho, ainda que dentro dos horários previamente estabelecidos.
- 5.3.6 Caberá à licitante a elaboração da escala de trabalho, devendo esta ser compatível com as necessidades da Contratante. A empresa será integralmente responsável pelo cumprimento e pela gestão dessa escala.
- 5.3.7 As eventuais horas extras decorrentes do prolongamento da jornada de trabalho estarão sujeitas ao sistema de compensação, que consiste na concessão de descanso compensatório ao trabalhador na primeira oportunidade, em período equivalente ao da prorrogação.
- 5.3.8 Adotar-se-á o sistema de Banco de Horas, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), permitindo que o colaborador ultrapasse a jornada regular em até 2 (duas) horas diárias, desde que haja compensação obrigatória na forma e prazo previstos.
- 5.3.9 A compensação de horas extraordinárias poderá ser realizada nos recessos administrativos da Instituição, mediante comunicação prévia do IFRS à contratada.
- 5.3.10 A prestação de serviço em horário extraordinário deverá ser comunicada formalmente pelo fiscal do contrato, a quem compete solicitar, justificar, autorizar e comprovar a necessidade de prorrogação da jornada.
- 5.3.11 Qualificação mínima exigida para todos os cargos:
- Idade mínima: 18 (dezoito) anos completos;
 - Escolaridade: Ensino Fundamental completo;
 - Requisitos comportamentais: boa comunicação, desenvoltura, presteza, cortesia no atendimento, iniciativa e polidez;
 - Requisitos operacionais: pontualidade no comparecimento ao local de trabalho e apresentação com uniforme completo e identificação visível.

Local e horário da prestação dos serviços

5.4. Os serviços serão prestados nos endereços das unidades do IFRS:

- 5.4.1 Campus Alvorada: Rua Prof. Darcy Ribeiro, nº 121, Bairro Campos Verdes - Alvorada/RS - CEP: 94834-413;
- 5.4.2 Campus Canoas: Endereço: Rua Dra. Maria Zélia Carneiro de Figueiredo, 870, Bairro Igara III, CEP: 92412-240, Canoas/RS;
- 5.4.3 Campus Caxias do Sul: Rua Avelino Antônio de Souza, 1730, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP: 95043-700, Caxias do Sul/RS;
- 5.4.4 Campus Erechim: Rua Domingos Zanella nº 104, Bairro: Três Vendas- Erechim/RS - CEP: 99713-028;
- 5.4.5 Campus Farroupilha: Av. São Vicente - Cinquentenário, Farroupilha - RS, 95180-000;
- 5.4.6 Campus Osório: Rua Santos Dumont, 2127, Bairro Albatroz, CEP: 95520-000, Osório/RS;
- 5.4.7 Campus Porto Alegre: Rua Cel. Vicente, 281, Centro Histórico, CEP: 90030-041, Porto Alegre/RS;
- 5.4.8 Campus Rio Grande: Rua Eng. Alfredo Huck, 475 – Centro, Rio Grande – RS, CEP 96201-460;

- 5.4.9 Campus Rolante: Rodovia RS 239, km 68, Nº 3505, Rolante - RS, 95690-000;
- 5.4.10 Campus Sertão: Rod RS 135, Km 32,5. Distrito Engenheiro Luiz Englert - Sertão, RS - CEP: 99.170-000;
- 5.4.11 Campus Vacaria: Estrada, R. Eng. João Viterbo de Oliveira - Distrito Industrial III, Vacaria - RS, 95200-000;
- 5.4.12 Campus Veranópolis: BR-470, Km 172, 6500, bairro - Sapopema, Veranópolis - RS, 95330-000
- 5.4.13 Campus Viamão: Av. Sen. Salgado Filho - São Lucas, Viamão - RS, 94410-970;
- 5.4.14 Reitoria: Rua General Osório, 348 – Bairro Centro – Bento Gonçalves/RS, 95700-086
- 5.4.15 Parque Científico e Tecnológico: Av. Sen. Salgado Filho - São Lucas, Viamão - RS, 94410-970;
- 5.4.16 Campus Zona Norte: Av. Francisco Trein, 326 - Cristo Redentor, Porto Alegre - RS, 91350-200
- 5.5. Os serviços serão prestados nos horários pré determinados pelos Diretores de Administração de cada unidade do IFRS, conforme descrito no quadro do item 1.1.

Rotinas a serem cumpridas

- 5.6. A execução contratual observará as rotinas básicas a serem executadas de acordo com o serviço contratado.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.7. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário, nas quantidades estimadas nas planilhas de custos e formação de preços elaboradas pela Administração para cada serviço a ser contratado.
- 5.8. Do registro do ponto eletrônico: Está previsto um aparelho para registro do ponto para cada contrato. Entretanto, a contratada poderá disponibilizar outra forma de registro de ponto eletrônico, como por exemplo, pelo celular, desde que siga as regras da Portaria 671 do Ministério do Trabalho e Previdência, que regulamenta o controle eletrônico de ponto e, que atenda as necessidades do IFRS, sem prejuízo às atividades.
- 5.9. Havendo necessidade de substituição dos equipamentos e utensílios, os mesmos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, após a solicitação à Contratada.
- 5.10. Somente será efetuado o pagamento dos itens de insumos (materiais, utensílios e equipamentos) comprovadamente entregues ao IFRS.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.11. A demanda do órgão tem como base as necessidades de execução dos serviços listados no quadro do item 1.1.
- 5.12. Para a elaboração das planilhas de custos e formação de preços, como paradigma, foram consideradas duas Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs), de acordo com a representação sindical vigente nas regiões das unidades participantes deste certame. São elas:
- 5.12.1 Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SIND DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST DO R G S, CNPJ n. 87.078.325/0001-75 e o SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASSEIO CONS LIMP URB, AMB E AREAS VERDES E EMP DE SERV TERC DO RAMO DE ASSEIO CONS LIMP URB AMB E AREAS VE DE CXS, CNPJ n. 92.863.935/0001-10, registrada no MTE sob o nº RS000022/2025;
- 5.12.2 Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SIND DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST DO R G S, CNPJ n. 87.078.325/0001-75 e o SINDICATO

INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO E SERVICOS TERCEIRIZADOS EM ASSEIO E CONSERVACAO NO RGS-SEEAC/RS, CNPJ n. 90.601.956/0001-31, registrada no MTE sob o n° RS000040/2025.

- 5.12.3 Ambas as convenções possuem data-base em 1º de janeiro e vigência no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.
- 5.12.4 A definição da CCT aplicável a cada Unidade seguiu o critério de representatividade sindical e localização geográfica, conforme previsto na legislação trabalhista vigente.
- 5.12.5 A licitante deverá indicar a CCT a qual está vinculada. Esta será a CCT que irá reger a contratação.
- 5.12.6 A data-base a ser considerada será a da CCT aceita na licitação. Para fins de reajuste de salários serão também considerados os índices percentuais da mesma CCT.
- 5.13. O licitante deverá comprovar, na fase de aceitação da proposta, os índices de FAP e RAT, indicados nas planilhas de custo e formação de preços.
- 5.14. Para o cálculo do vale-transporte, será observada a Lei nº 7.418/1985, que institui o benefício, bem como suas alterações posteriores, especialmente no que se refere à obrigatoriedade do empregador em custear o valor excedente a 6% do salário base do trabalhador.
- 5.14.1 Serão utilizadas as tarifas vigentes de transporte público do município de localização de cada campus, conforme legislações locais oficialmente publicadas pelas autoridades competentes, devendo a contratada manter-se atualizada quanto a eventuais reajustes.
- 5.14.2 Destaca-se que em alguns casos, os trabalhadores precisam utilizar 4 vales por dia (trajetos com integração regional), em vez dos habituais 2 vales. Portanto o pagamento será realizado conforme a necessidade efetiva do trabalhador: 2 vales/dia quando aplicável; 4 vales/dia nos casos em que o deslocamento exigir. Nos casos em que o funcionário não utilizar o vale transporte em determinado período, o valor correspondente deverá ser glosado da nota fiscal apresentada pela contratada.
- 5.15. O percentual do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) considerado na planilha de custos foi definido com base na legislação tributária vigente no município de localização de cada Unidade, respeitando a alíquota prevista para a atividade contratada.
- 5.15.1 Os valores foram obtidos diretamente das legislações municipais, refletindo a realidade fiscal de cada localidade, conforme exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.
- 5.16. A Administração disponibilizará, por meio do portal de licitações do IFRS (<https://ifrs.edu.br/editais/categorias/pregao-eletronico/>), planilhas de custos em formato editável, que deverão ser utilizadas pelos licitantes como base para a formulação de suas propostas comerciais, conforme os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência.
- 5.17. Em atenção ao Anexo XII da IN SEGES 05/2017, por se tratar de contratação que utilizará a Conta Vinculada, não será aceita proposta que promova alteração dos percentuais das linhas A e B do submódulo 2.1 da planilha de custos e formação de preços: 13º (décimo terceiro) Salário, correspondente a 8,33% da remuneração e; Férias e Adicional de Férias, correspondente a 12,10% da remuneração.

Especificação da garantia do serviço

- 5.18. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

- 5.19. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:
- 5.19.1 O uniforme deverá compreender as peças do vestuário apresentadas nas planilhas de custos e formação de preços elaboradas pela Administração para cada serviço a ser contratado;
- 5.19.2 Deverá ser entregue pelo menos um conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído anualmente ou a cada 06 (seis) meses a depender da peça, ou a qualquer época, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação;
- 5.19.3 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade;
- 5.19.4 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
- 5.19.5 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.20. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
- 6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto em tempo integral, mas será exigido que este acompanhe e oriente os serviços desenvolvidos pela equipe sob sua responsabilidade, seguindo as determinações e objetivos da Contratante.
- 6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 6.16.1 O(s) fiscal(is) técnico(s) fará observação diária e "in loco" da execução dos serviços, apontando eventuais inconsistências ao preposto da contratada para que providencie as correções necessárias.
- 6.16.2 A fiscalização técnica dos contratos deverá realizar a avaliação dos serviços prestados de forma contínua, por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) (Anexo ao edital).
- 6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.19. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.
- 6.20. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.
- 6.21. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

- 6.22. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.
- 6.23. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.
- 6.24. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.
- 6.25. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.
- 6.26. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.
- 6.27. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:
- 6.27.1 se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;
 - 6.27.2 se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;
 - 6.27.3 se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou
 - 6.27.4 se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.
- 6.28. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:
- 6.28.1 O trabalhador deverá informar previamente a sua intenção de compensar a jornada ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades;
 - 6.28.2 O responsável pela unidade avaliará a viabilidade da compensação e, em caso de concordância, comunicará o fiscal do contrato;
 - 6.28.3 O fiscal do contrato informará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a data prevista da ausência do trabalhador; e
 - 6.28.4 Após a formalização da compensação, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.
- 6.29. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.
- 6.30. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:
- 6.30.1 se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou
 - 6.30.2 se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

- 6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.33. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.34. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.34.1 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.34.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.34.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.34.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.34.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.34.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.34.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.34.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.34.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.34.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.34.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.34.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.34.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.34.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.34.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de

Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.34.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.34.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

6.34.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.34.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.34.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.34.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.34.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.35. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.35.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.36. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.34.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.37. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.38. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.39. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.40. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.41. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.42. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.43. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

- 6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialar ao Ministério do Trabalho.
- 6.45. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.46. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.47. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.48. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.49. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.50. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.
- 6.51. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.52. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.53. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 6.54. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.55. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.56. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:
- 6.56.1 diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e
 - 6.56.2 necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.
- 6.57. As compensações de jornada limitam-se:
- 6.57.1 à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e
 - 6.57.2 ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

- 6.58. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.
- 6.59. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.
- 6.60. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.
- 6.61. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.62. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.
- 6.63. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.
- 6.64. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:
- 6.64.1 até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;
- 6.64.2 em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 6.65. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.
- 6.66. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

Gestor do Contrato

- 6.67. Cabe ao gestor do contrato:
- 6.67.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.67.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

- 6.67.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.67.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.67.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.67.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.67.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.
- 6.67.8 receber e dar encaminhamento imediato:
- 6.67.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
 - 6.67.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.
- 6.68. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto em Anexo ao edital da licitação.
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- 7.2.1 não produziu os resultados acordados,
 - 7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios definidos no IMR

Recebimento

- 7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período **mensal**.
- 7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 7.11.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.11.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 7.18.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.18.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.18.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.18.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.18.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I) o prazo de validade;
 - II) a data da emissão;
 - III) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV) o período respectivo de execução do contrato;
 - V) o valor a pagar; e
 - VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.27.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.27.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)** de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Repactuação

- 7.38. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.
- 7.39. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- 7.39.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 7.39.2 Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.
- 7.40. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- 7.41. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.
- 7.42. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- 7.43. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.
- 7.44. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 7.45. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 7.46. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 7.46.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 7.46.2 Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.
- 7.47. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.
- 7.47.1 A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor

quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

- 7.47.2 Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.
- 7.47.3 A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).
- 7.48. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento: **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)**, com base na seguinte fórmula:
- $$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$
- R = Valor do reajustamento procurado;
- V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;
- I⁰ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento
- 7.49. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.50. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.51. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.52. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 7.53. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 7.54. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 7.55. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

- 7.56. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.57. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.58. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.59. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.60. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até **60 (sessenta) dias**, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.
- 7.61. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.62. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.63. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.64. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 7.65. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.
- 7.66. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 7.66.1 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Reajuste

- 7.67. Os preços dos insumos, inicialmente contratados, são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as Planilhas de Custos e Formação de Preços.
- 7.68. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.69. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 7.70. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.71. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.72. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.73. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.74. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

- 7.75. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
- 7.75.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.75.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.75.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 7.75.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.
- 7.76. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada

- 7.77. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.
- 7.78. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.
- 7.79. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- 7.80. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 7.81. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 7.82. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
- 7.82.1 13º (décimo terceiro) salário;
 - 7.82.2 Férias e um terço constitucional de férias;
 - 7.82.3 Multa sobre o FGTS; e
 - 7.82.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 7.83. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 7.84. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 7.85. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 7.86. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 7.87. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 7.88. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 7.89. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.90. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

- 8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Como se trata de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada na Convenção Coletiva de Trabalho, utilizada como paradigma:

- a) Para o cargo de Zelador(a), CBO 5141, salário-base no valor de R\$ 2015,07;
- b) Para o cargo de Auxiliar de Manutenção Predial, CBO 5143, salário-base no valor de R\$ 1653,58;
- c) Para o cargo de Cuidador de Alunos com Deficiência (PcD), CBO 5162, salário-base no valor de R\$ 2023,64 e adicional de insalubridade de 40%;
- d) Para o cargo de Auxiliar de Cozinha, CBO 5135, salário-base no valor de R\$ 1653,58 e adicional de insalubridade de 20%;
- e) Para o cargo de Porteiro(a), CBO 5174-10, salário-base no valor de R\$ 1991,06.
- f) Para o cargo de Vigia, CBO 5174-20, salário-base no valor de R\$ 1991,06.
- g) Para o cargo de Recepcionista, CBO 4221, salário-base no valor de R\$ 1869,50.
- h) Para o cargo de Jardineiro, CBO 6220, salário-base no valor de R\$ 1653,58 e adicional de insalubridade de 20%;
- i) Para o cargo de Monitor de Alunos, CBO 3341-10, salário-base no valor de R\$ 1756,67 e adicional de insalubridade de 20%;
- j) Auxílio-alimentação no valor de R\$ 25,42 para todos os cargos;

9.3.1 Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.3.2 Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.3.3 Os valores orçados pela Administração constam nas planilhas de custos e formação de preços anexas ao Edital.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.16. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- 9.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.18. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.19. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor emitida a no máximo a 90 (noventa) dias da abertura do certame quando não houver a validade no documento - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 9.20. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando:
- 9.20.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), **Liquidez Imediata (LI)** e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LI = \frac{\text{Disponibilidades ou Disponível}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 9.20.2 Será exigido o Índice de Liquidez Imediata (LI) superior a 1 como critério de habilitação econômico-financeira, por se tratar de contratação com prestação de serviços contínuos e dedicação exclusiva de mão de obra. O LI mede a capacidade da empresa de cumprir obrigações de curto prazo com recursos imediatamente disponíveis, como caixa e aplicações de alta liquidez. Um índice superior a 1 indica que a empresa pode iniciar e manter a execução dos serviços sem recorrer a empréstimos ou vender ativos. A exigência visa minimizar riscos de atrasos, interrupções e inadimplência trabalhista, assegurando que a contratada tenha condições de arcar com salários e encargos, o que tem sido um problema recorrente em contratos similares no IFRS.
- 9.20.3 Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

- 9.20.4 Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
- 9.21. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.22. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.23. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 9.24. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante em Anexo ao Edital, de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:
- 9.24.1 a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
- 9.24.2 caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.
- 9.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnico-Operacional

- 9.26. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.26.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:
- 9.26.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;
- 9.26.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;
- 9.26.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- 9.26.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.26.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

- 9.26.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 9.27. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 9.28. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

- 9.29. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.30. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.31. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.32. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.33. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é **de R\$ 3.085.609,20 (três milhões, oitenta e cinco mil, seiscentos e nove reais e vinte centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I) Fonte: 10000000000
 - II) Plano de Trabalho Resumido (PTRES): 231641
 - III) Plano Interno (PI): L20RLP0100I
 - IV) Ação Orçamentária: 20RL.
 - V) Demais informações conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária de cada unidade do IFRS juntada ao processo.
- 11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.
- 12.2. É parte integrante deste termo de referência:
 - 12.2.1 Apêndice A – Estudo Técnico Preliminar

Bento Gonçalves/RS 20 de outubro de 2025

Membros da área requisitante da Equipe de Planejamento conforme Portaria PROAD/IFRS no 113, de 19 de agosto de 2025:

Walter Fernando Souza Ferreira, SIAPE 2475803, Campus Rio Grande;

Ana Paula Gemelli, SIAPE 2309437, Campus Alvorada;

Marcos Antonio Cezne, SIAPE 2999823, Campus Erechim;

DESPACHO: Tendo em vista as justificativas apresentadas pelo Setor Requisitante no Documento de Formalização de Demanda e neste documento e, considerando o atendimento aos princípios da essencialidade, do interesse público e da economicidade, aprovo o presente Termo de Referência com seus direitos e deveres pelas partes e, autorizo a realização do procedimento de contratação, observadas as disposições da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O Termo de Referência, bem como os demais documentos deste processo, serão públicos, conforme determina a Lei de Acesso à Informação, e por não conterem informações sensíveis ou que possam trazer prejuízos à segurança da sociedade e/ou do Estado. Assim, de forma a se cumprirem os mandamentos constitucionais e legais atinentes à publicidade, todos os atos processuais serão públicos.

Autorizo, ainda, a inserção dos dados necessários nos sistemas pertinentes a fim de poderem ser realizados os empenhos da contratação.

Por fim, em cumprimento às determinações legais constantes no art. 3º do Decreto no 10.193, de 2019. e na PORTARIA ME Nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, autorizo a confecção e a assinatura do necessário contrato administrativo entre as partes, para que o serviço possa ser iniciado.

Encaminha-se para prosseguimento.

JÚLIO XANDRO HECK
Reitor
Decreto Presidencial de 14/02/2024
Publicado no DOU de 15/02/2024

INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R GRANDE SUL

Estudo Técnico Preliminar 92/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23419.003640/2025-21

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Portaria PROAD/IFRS nº 113, de 19 de agosto de 2025.

3. Descrição da necessidade

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades dos campi e Reitoria do IFRS.

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os seus padrões de desempenho e qualidade são definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado.

Os serviços se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão.

Da mesma forma, tais serviços são enquadrados como continuados, tendo em vista a necessidade de manutenção dos mesmos diariamente/anualmente e sem interrupções devido o funcionamento contínuo das instalações do IFRS. A interrupção destes serviços traria graves implicações na realização das atividades fins da instituição, ocasionado prejuízos à qualidade dos serviços públicos oferecidos pelo IFRS e em alguns casos, prejuízos financeiros e possíveis danos ao patrimônio da instituição.

O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário. Opta-se pela modalidade de empreitada por preço unitário por se mostrar a mais adequada para contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, considerando as características do objeto e a necessidade de controle efetivo da execução. Essa modalidade possibilita maior precisão na estimativa dos custos, uma vez que cada item é orçado individualmente, permitindo melhor acompanhamento do que foi executado e evitando desequilíbrios financeiros durante a vigência contratual. Além disso, a empreitada por preço unitário promove transparência e rastreabilidade na aplicação dos recursos públicos, pois cada parcela do serviço é mensurada de forma objetiva, o que facilita a fiscalização e a conferência das medições pela Administração. Também contribui para o controle da qualidade da execução, uma vez que permite vincular critérios técnicos e padrões específicos a cada unidade de serviço contratada.

Assim, essa sistemática confere maior segurança e clareza nos processos de medição e pagamento, assegurando que a remuneração seja compatível com os serviços efetivamente executados, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.

As empresas especializadas na prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva estão habituadas com as exigências para este tipo de contratação e oferecem seus serviços de modo a atender os requisitos e exigências do serviço público.

Ressalte-se que os diversos serviços a serem contratados são essenciais para resguardar a segurança patrimonial, a manutenção e conservação dos bens móveis, imóveis, acervo patrimonial, bem como a documentação que tramita nas unidades e assegurar a integridade física da comunidade acadêmica. Também evitando a depredação, violação, evasão e apropriação indébita de bens públicos, garantindo a ordem e a urbanidade, uma maior qualidade e segurança do atendimento a ser prestado nas unidades do IFRS.

As unidades do Instituto Federal do Rio Grande do Sul – IFRS – apresentaram demandas relacionadas à contratação de serviços terceirizados, cuja essencialidade se evidencia pela necessidade de garantir a continuidade, a eficiência e a segurança das atividades acadêmicas e administrativas.

No âmbito da manutenção e conservação predial, os campi Alvorada, Porto Alegre, Rolante, Vacaria e o Parque Tecnológico destacam a carência de servidores efetivos e o aumento da infraestrutura física, fatores que tornam imprescindível a contratação de profissionais de zeladoria e manutenção. Esses serviços visam assegurar pequenos reparos, manutenção preventiva e corretiva, contribuindo para a preservação do patrimônio público e para a segurança da comunidade acadêmica.

Quanto à inclusão e acessibilidade, os campi Caxias do Sul, Canoas, Farroupilha e Osório apontam a necessidade de cuidadores para estudantes com deficiência, de modo a garantir condições de acesso, permanência e participação em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes institucionais de inclusão.

No que se refere à segurança e ao controle de acesso, os campi Rio Grande, Zona Norte, Veranópolis e Erechim registram a necessidade de contratação de serviços de portaria, recepção e vigilância. Essas funções são indispensáveis à organização do fluxo de pessoas, ao acolhimento da comunidade acadêmica e à proteção do patrimônio, prevenindo riscos em unidades que apresentam grandes áreas físicas e elevado movimento de usuários.

No campo da preservação ambiental e da manutenção de áreas externas, os campi Osório, Rio Grande e o Parque Tecnológico justificam a necessidade de serviços de jardinagem, essenciais à conservação paisagística, à valorização dos espaços institucionais e à promoção de um ambiente seguro e saudável para a comunidade.

Adicionalmente, os campi Rolante e Vacaria destacam a necessidade de auxiliares de cozinha para o funcionamento dos restaurantes estudantis, medida fundamental para o atendimento de políticas de permanência e para o apoio a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Por fim, a Reitoria e o Parque Tecnológico ressaltam a importância da função de recepção, imprescindível para assegurar organização administrativa, atendimento qualificado ao público e fortalecimento da imagem institucional.

Diante do exposto, verifica-se que as demandas apresentadas possuem caráter essencial, contínuo e de interesse público, estando diretamente vinculadas ao cumprimento da missão institucional do IFRS. Ressalta-se, ainda, que as contratações propostas atendem aos princípios da eficiência, economicidade e qualidade dos serviços prestados à comunidade acadêmica, configurando-se como medidas necessárias para a manutenção das atividades e para a consolidação da educação pública, gratuita, inclusiva e de excelência.

Impera registrar ainda, que a principal missão das atividades meio e apoio operacional é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável. Para garantir este objetivo, a Administração Pública vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus escassos recursos visando atingir a eficácia e eficiência de suas ações. Essa difícil missão, muitas vezes, torna-se impossível de ser cumprida a contento, em razão da falta de uma estrutura específica para execução de tarefas que, embora sejam consideradas auxiliares, são imprescindíveis para o funcionamento das organizações, como é o caso dos serviços continuados a serem contratados na presente licitação.

Os quantitativos listados no quadro abaixo são os mínimos necessários e suficientes para atender as unidades do IFRS, balizando-se pelo histórico da demanda de cada campus, garantindo o atendimento das necessidades da instituição e a otimização da utilização dos recursos orçamentários disponíveis.

ITEM	Grupo	Serviço	Campus	Nº de postos
1	1	Auxiliar de manutenção predial - 40h/sem	Caxias do Sul	2
2	1	Cuidador de alunos PcD - 40h/sem	Caxias do Sul	1
3	1	Cuidador de alunos PcD - 20h/sem	Caxias do Sul	2
-	-	TOTAL GRUPO (G1)	Caxias do Sul	5
4	2	Recepcionista - 40h/sem (das 07h as 15h)	Erechim	2
5	2	Recepcionista - 40h/sem (das 15h as 23h)	Erechim	2
6	2	Vigia - 12x36h - Dia (das 07h as 19h)	Erechim	1
7	2	Vigia - 12x36h - Noite (das 19h as 07h)	Erechim	1
-	-	TOTAL GRUPO (G2)	Erechim	6
8	3	Cuidador de alunos PcD - 40h/sem	Osório	1

9	3	Cuidador de alunos PcD - 20h/sem	Osório	2
10	3	Jardineiro - 40h/sem	Osório	1
-	-	TOTAL GRUPO (G3)	Osório	4
11	4	Jardineiro - 40h/sem	Parque Tec. (Viamão)	1
12	4	Recepcionista - 40h/sem	Parque Tec. (Viamão)	1
13	4	Zelador - 40h/sem	Parque Tec. (Viamão)	1
-	-	TOTAL GRUPO (G4)	Parque Tec. (Viamão)	3
14	5	Auxiliar de manutenção predial - 44h/sem	Porto Alegre	2
15	5	Zelador - 20h/sem	Porto Alegre	1
-	-	TOTAL GRUPO (G5)	Porto Alegre	3
16	6	Recepcionista - 30h/sem	Reitoria	2
17	6	Zelador - 40h/sem	Reitoria	1
-	-	TOTAL GRUPO (G6)	Reitoria	3
18	7	Jardineiro - 40h/sem	Rio Grande	2
19	7	Porteiro - 44h/sem (seg. a sab.)	Rio Grande	2
20	7	Porteiro - 30h/sem	Rio Grande	2
21	7	Porteiro - 40h/sem (das 15h as 23h)	Rio Grande	2
-	-	TOTAL GRUPO (G7)	Rio Grande	8
22	8	Auxiliar de cozinha - 20h/sem	Rolante	1
23	8	Cuidador de alunos PcD - 20h/sem	Rolante	1
24	8	Porteiro - 44h/sem	Rolante	1
25	8	Recepcionista - 40h/sem	Rolante	1
26	8	Zelador - 20h/sem	Rolante	1
-	-	TOTAL GRUPO (G8)	Rolante	5
27	9	Auxiliar de manutenção predial - 40h/sem	Vacaria	1
28	9	Auxiliar de cozinha - 40h/sem	Vacaria	1
-	-	TOTAL GRUPO (G9)	Vacaria	2
29	-	Zelador - 20h/sem	Alvorada	1
30	-	Cuidador de alunos PcD - 20h/sem	Canoas	2
31	-	Cuidador de alunos PcD - 20h/sem	Farroupilha	2
32	-	Monitor de Alunos - 44h/sem (de seg. a qui. - 14:12h a 00h e sex. - 11:12h as 21h)	Sertão	1
33	-	Porteiro - 30h/sem	Veranópolis	2
34	-	Zelador - 20h/sem	Viamão	1
35	-	Recepcionista - 40h/sem	Zona Norte (POA)	1
TOTAL				49

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Administração e Planejamento - Campus Caxias do Sul	Josiane Alves Santos
Diretoria de Administração e Planejamento - Campus Erechim	Marcos A. Cezne
Diretoria de Administração e Planejamento - Campus Osório	Gleidson Barreiro Flores
Parque Científico e Tecnológico do IFRS	Alaor Ribeiro de Souza
Diretoria de Administração e Planejamento - Campus Porto Alegre	Ademir Gautério Troina Júnior
Pró-Reitoria de Administração - Reitoria	Rafael Kirchhof Ferret
Diretoria de Administração e Planejamento - Campus Rio Grande	Walter Fernando Souza Ferreira
Diretoria de Administração e Planejamento - Campus Rolante	Cassandra Paz Azevedo
Diretoria de Administração e Planejamento - Campus Vacaria	Gisele Boechel
Diretoria de Administração e Planejamento - Campus Alvorada	Adriana Silva Martins
Diretoria de Administração e Planejamento - Campus Canoas	Julio Moisés da Silva
Diretoria de Administração e Planejamento - Campus Farroupilha	Liane Nascimento dos Santos
Diretoria de Administração e Planejamento - Campus Sertão	Marindia Zeni
Coordenadoria de Administração e Planejamento - Campus Veranópolis	Marcelo Lauer Mota

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

- a. Será exigido que a empresa seja do ramo de atividade e com os devidos registros e autorizações de funcionamento demandadas pela legislação atual;
- b. Será exigido o atendimento às atribuições da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, de acordo com o cargo a ser contratado;
- c. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados (conforme IN 05 /2017, Anexo VII-F, item 3.1. "a").
- d. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- e. O fornecimento de mão de obra será em regime de dedicação exclusiva, contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- f. Não será permitida a participação de pessoa física, uma vez que a IN SEGES/ME nº 116, de 2021, estabelece que será ressalvada a participação de pessoas físicas nas licitações ou contratações diretas, "quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar". No caso concreto, percebe-se que pessoas físicas não atendem aos requisitos de qualificação econômico-financeira exigidos no edital.
- g. Não será permitida a participação de cooperativas, visto que estas entidades não reúnem os requisitos necessários para o atendimento das necessidades da Administração. Conforme PARECER n. 00002/2023/DECOR /CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00006/2023/SGPP /CGU/AGU, "...considera-se de difícil superação que as cooperativas, mesmo sob a lógica da nova lei, venham a participar de modo geral dos certames licitatórios para prestar serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cujas características encontram-se bem delineadas no artigo 6º, XVI, da Lei nº 14.133/2021.
- h. Não será permitida a participação de consórcios, uma vez que estas entidades destoam das características essenciais de uma empresa gestora de mão de obra para prestação de serviços na Administração Pública, tornando impraticável a seleção do fornecedor de maneira isonômica no processo licitatório e também a gestão do contrato.
- i. Não serão destinados itens de participação exclusiva para ME/EPP (microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas), conforme justificativa apresentada abaixo.
- j. Será adotado o instrumento de CONTA VINCULADA como mecanismo de diminuição de riscos da execução do contrato, conforme inciso I do parágrafo 1º do Art. 18 da IN nº 05/2017. Assim, em atenção ao Anexo XII da IN SEGES 05/2017: não será aceita proposta que promova alteração dos percentuais das linhas A e B do submódulo 2.1 da planilha de custos e formação de preços: 13º (décimo terceiro) Salário, correspondente a 8,33% da remuneração e; Férias e Adicional de Férias, correspondente a 12,10% da remuneração.
- k. As planilhas de custos e de formação de preços elaboradas pela Administração foram estruturadas com base nos valores do vale-transporte e nos percentuais vigentes de ISS de cada município no momento da sua elaboração. Ressalta-se, entretanto, que tais valores estão sujeitos a alterações decorrentes de reajustes tarifários, modificações legais ou normativas que possam ocorrer no período compreendido entre a elaboração das planilhas e a assinatura do contrato. Nessas situações, eventuais ajustes necessários serão devidamente aplicados quando da formalização do contrato, de modo a assegurar que os custos reflitam a realidade vigente e garantam a correta execução contratual.
- l. **Quanto ao fornecimento do vale transporte:** Destaca-se que em alguns casos, os trabalhadores precisam utilizar 4 vales por dia (trajetos com integração regional), em vez dos habituais 2 vales. Portanto o pagamento será realizado conforme a necessidade efetiva do trabalhador: 2 vales/dia quando aplicável; 4 vales/dia nos casos em que o deslocamento exigir. Nos casos em que o funcionário não utilizar o vale transporte em determinado período, o valor correspondente deverá ser glosado da nota fiscal apresentada pela contratada.
- m. **Quanto à Qualificação Técnico-Operacional:** Para fins de comprovação de capacidade técnica, será exigido que a empresa licitante apresente atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de terceirização compatíveis com o objeto desta licitação: serviços

terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra. A experiência deverá abranger um período mínimo de 3 (três) anos, podendo ser referente a períodos sucessivos não contínuos. Não será exigida a comprovação de prestação ininterrupta no referido período. Tal exigência fundamenta-se na necessidade de assegurar que a empresa contratada detenha expertise suficiente para prestar o serviço com eficiência, segurança e qualidade compatíveis com as exigências institucionais. A administração entende que a experiência mínima exigida é essencial para garantir a seleção de um fornecedor com comprovada competência na prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, considerando-se a natureza sensível e estratégica dos serviços demandados.

- n. **Quanto à Qualificação econômico-financeira:** Para comprovação da Qualificação econômico-financeira das licitantes será exigida a comprovação da boa situação financeira da empresa através da análise dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC) e Liquidez Imediata (LI). Os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC) são exigências padrão do modelo de Termo de Referência da AGU. Entretanto, para esta contratação será incluído o índice de Liquidez Imediata (LI). O índice de liquidez imediata (LI) mede a capacidade de uma empresa em cumprir suas obrigações financeiras de curto prazo com recursos imediatamente disponíveis, como caixa, bancos e aplicações de liquidez imediata. O mesmo será apurado pelo valor correspondente ao "disponível (caixa e equivalente de caixa)" dividido pelo valor do "passivo circulante". Um "LI" acima de 1 indica que a empresa tem recursos suficientes para honrar suas obrigações sem precisar vender ativos ou obter empréstimos. A exigência do LI como condição de habilitação garante recursos imediatos para iniciar e continuar a execução dos serviços terceirizados, minimizando o risco de atrasos, interrupções ou abandono de contratos. Além disso, contribui como medida de sustentabilidade social protegendo os trabalhadores, pois assegura que a empresa possa cumprir suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, evitando problemas como atrasos no pagamento de salários e benefícios, os quais têm aumentado no IFRS, trazendo prejuízos aos serviços contratados, aos trabalhadores terceirizados e aumentando os riscos de demandas judiciais trabalhistas. Portanto, a exigência do "LI" nos contratos administrativos terceirizados pelo IFRS é uma medida prudente e necessária que assegura a capacidade financeira das empresas contratadas para cumprir suas obrigações imediatas. Isso está em conformidade com os princípios da Lei 14.133/2021 e a Instrução Normativa MPDG 05/2017, promovendo a gestão eficiente dos recursos públicos e a qualidade dos serviços prestados à sociedade.
- o. Por ser classificado como serviço comum, a contratação não envolve transferência de conhecimento, tecnologias ou técnicas empregadas, nem licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida.
- p. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5.1 Justificativa para afastar a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP):

Embora alguns itens apresentem valor total inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não serão destinados à participação exclusiva de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), com fundamento no que dispõe o art. 49, inciso III da Lei Complementar 123/2006. Essa decisão baseia-se em experiências recentes do IFRS em procedimentos licitatórios para contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, nos quais havia itens reservados exclusivamente para ME/EPP e outros com participação ampla.

Verificou-se que, nessas situações, os itens exclusivos para ME/EPP resultaram em negociações fracassadas, sem apresentação de propostas válidas ou economicamente viáveis, enquanto os itens com ampla concorrência obtiveram êxito, possibilitando a contratação e a regular execução dos serviços. Essa recorrência tem gerado sérios prejuízos à continuidade das atividades institucionais, pois, até a conclusão de novo processo licitatório, os campi permanecem desassistidos, o que impacta diretamente o funcionamento e o atendimento à comunidade acadêmica.

Assim, a Administração opta por não restringir a participação nesses itens, permitindo que todas as empresas, independentemente do porte, possam apresentar propostas nos itens de seu interesse. A medida visa aumentar a competitividade, reduzir riscos de fracasso, assegurar maior eficiência na contratação e garantir a continuidade dos serviços essenciais para a instituição.

Ocorre que o IFRS, dentre os seus 17 campi, possui unidades em municípios pequenos, quase sempre afastadas do centro da cidade pois são instalações destinados a cursos na área de agricultura e pecuária, assim as empresas (e principalmente as de pequeno porte e microempresas) têm dificuldade de conseguir mão de obra para a execução dos serviços e portanto não se interessam em oferecer propostas.

Como exemplo recente dessa situação, cita-se o Pregão nº 90013/2025, cujo objeto era a contratação de serviços de psicopedagogos para os campi do IFRS. Neste certame, os itens 20 e 23, referentes aos campi Erechim e Veranópolis,

foram destinados exclusivamente a ME/EPP por apresentarem valor estimado inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Contudo, não houve propostas válidas, resultando no fracasso dos itens e na ausência de atendimento às demandas desses campi, até que novo procedimento pudesse ser realizado.

Diante desse histórico, entende-se que a adoção da ampla participação representa medida mais vantajosa e segura para a Administração, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade, objetivando a continuidade do serviço público e a busca da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. Levantamento de Mercado

- a. Foi verificada a existência de vários fornecedores para o fornecimento de mão de obra especializada para atender a presente contratação.
- b. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais disponíveis no portal compras.gov.br, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas à contratação em estudo.
- c. O valor máximo para contratação será o valor final da planilha de custos correspondente a cada item da licitação. Para a formação da planilha de custos e formação de preços, tomar-se-á por base o salário da categoria conforme o cargo e a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) correspondente.

7. Descrição da solução como um todo

A melhor solução encontrada foi a contratação dos postos de trabalho para cada unidade, conforme tabela do item 3, por meio de empresas especializadas em gestão de mão de obra. Os profissionais terceirizados executarão as atividades rotineiras para o serviço, dentre as quais se destacam:

1. Zelador(a)

- **Atribuições principais:**
 - Controle cotidiano das instalações físicas.
 - Apoio na supervisão de serviços de manutenção e conservação.
 - Organização de áreas comuns e apoio na limpeza.
 - Controle de acesso a ambientes técnicos.
 - Comunicação entre gestão e setores operacionais.
 - Suporte à segurança patrimonial e ao bom funcionamento da instituição.

2. Auxiliar de Manutenção Predial

- **Atribuições principais:**
 - Execução de pequenos reparos e serviços emergenciais.
 - Serviços hidráulicos, elétricos de baixa tensão (NR-10 básico), pintura e conservação.
 - Movimentação de móveis e equipamentos.
 - Apoio no recebimento/organização de materiais e patrimônio.
 - Manutenção da ordem em espaços, equipamentos e estruturas.

3. Cuidador de Alunos com Deficiência (PcD)

- **Atribuições principais:**
 - Apoio a estudantes com necessidades educacionais específicas.
 - Auxílio nas atividades de vida diária (alimentação, higiene, locomoção).
 - Apoio à participação nas aulas e rotinas escolares.
 - Articulação com famílias, NAPNE e equipes multiprofissionais.
 - Garantia de inclusão, acessibilidade, permanência e segurança dos estudantes.
 - Cumprimento da legislação de educação inclusiva.

4. Auxiliar de Cozinha

- **Atribuições principais:**

- Apoio no preparo, manipulação e distribuição das refeições.
- Higienização de utensílios e equipamentos da cozinha.
- Organização de gêneros alimentícios sob supervisão da nutricionista.
- Contribuir para a oferta regular e segura da alimentação escolar.

5. Porteiro(a) / Serviços de Portaria

- **Atribuições principais:**

- Controle de acesso de pessoas, veículos e correspondências.
- Orientação ao público e recepção inicial.
- Apoio ao controle patrimonial e à rotina administrativa.
- Prevenção de furtos, vandalismo e ações ilícitas.
- Garantia da segurança e do funcionamento das entradas da instituição.

6. Vigia

- **Atribuições principais:**

- Monitorar os prédios e áreas externas.
- Vigiar e zelar pelos bens móveis e imóveis.
- Controlar fluxo de entrada e saída de pessoas e veículos.
- Inspecionar dependências e acionar medidas preventivas/corretivas.
- Contribuir para segurança patrimonial e integridade da comunidade acadêmica.

7. Recepcionista

- **Atribuições principais:**

- Atendimento presencial e telefônico a servidores, estudantes e visitantes.
- Prestação de informações institucionais e encaminhamento de demandas.
- Apoio ao controle de acessos e recebimento/distribuição de correspondências.
- Registro e acompanhamento de fluxos administrativos.
- Suporte em situações de emergência e acolhimento da comunidade acadêmica.

8. Jardineiro

- **Atribuições principais:**

- Manutenção contínua das áreas verdes (gramados, jardins, canteiros).
- Atividades de poda, plantio, irrigação e adubação.
- Controle de pragas e preservação ambiental.
- Garantir espaços externos limpos, seguros e esteticamente adequados.
- Contribuir para a qualidade de vida, segurança e imagem institucional

9. Monitor de Alunos

- **Atribuições principais:**

- Acompanhar e orientar estudantes residentes e semirresidentes, garantindo o cumprimento das normas e a convivência harmoniosa.
- Realizar o monitoramento e zelar pela segurança, integridade e bem-estar dos estudantes.
- Apoiar a equipe de assistentes de alunos nas rotinas da Residência Estudantil e no Restaurante Universitário.
- Atuar na mediação de conflitos e no encaminhamento de demandas à equipe técnica e pedagógica.
- Contribuir para a efetividade da política de permanência estudantil do campus.

Considerando a diversidade de serviços demandados pelos campi do IFRS, será adotada a sistemática de formar um grupo de serviços para cada campus quando houver necessidade de mais de um tipo de serviço. Nesses casos, a licitação contemplará todos os serviços demandados pelo campus em um mesmo grupo. Já nos campi que apresentaram apenas uma necessidade específica, será licitado um item isolado, correspondente exclusivamente a esse serviço.

Tal sistemática apresenta vantagens administrativas e operacionais significativas. Em primeiro lugar, permite que cada campus trate diretamente com uma única empresa terceirizada, mesmo que esta esteja responsável por mais de um serviço. Isso facilita a comunicação, o acompanhamento e a gestão do contrato, evitando a fragmentação de responsabilidades e a sobrecarga de atividades administrativas que ocorreria caso fosse necessário formalizar e gerir contratos distintos com várias empresas.

Além da simplificação da gestão contratual, a medida encontra respaldo nos princípios da razoabilidade e da economicidade, visto que uma mesma empresa, ao assumir diferentes postos dentro do mesmo campus, poderá otimizar a alocação de recursos e de pessoal, reduzindo custos administrativos e operacionais. Essa concentração tende a refletir em propostas financeiras mais vantajosas, uma vez que a empresa contratada terá maior escala de atuação no local, o que possibilita ganhos de eficiência e competitividade na precificação.

Dessa forma, a formação de grupos de serviços por campus assegura que as contratações estejam mais aderentes às necessidades de cada unidade, ao mesmo tempo em que promove melhor relação custo-benefício, eficiência administrativa e racionalização de processos, fortalecendo a economicidade e garantindo maior efetividade no atendimento às demandas institucionais.

7.1 Da opção pela Conta Depósito Vinculada

A Administração julga acertada a opção de uso da Conta-Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, em detrimento da opção pelo uso do Pagamento pelo Fato Gerador, ambas instituídas pela IN Seges/MP nº 05/2017, em seu art. 18, §1º, como ferramentas de controle interno para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de recolhimento de FGTS.

Ocorre que, conforme Caderno de Logística - Conta Vinculada, na utilização de conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, a Administração deve reter, mensalmente, do valor da fatura emitida pela contratada, com base na planilha de custos e formação de preços, o percentual correspondente ao provisionamento do 1/3 constitucional e salário de férias, 13º salário e verbas rescisórias de cada um dos colaboradores alocados na prestação do serviço. Já no Pagamento pelo Fato Gerador, a liquidação e pagamento desses percentuais à contratada ocorre tão somente mediante a comprovação da ocorrência do fato ou do conjunto de fatos que geraram esta obrigação à Administração, implicando em alterações na gestão financeira do órgão, que precisará resguardar no próprio empenho os percentuais relativos ao cumprimento dessas obrigações, geralmente quitadas no exercício seguinte, implicando na inscrição dessa Nota de Empenho em restos a pagar. Outro aspecto que traz insegurança no uso desta ferramenta é o fato de que os empenhos raramente compreendem todo o valor anual do contrato, e precisam ser reforçados ao longo do ano, primeiramente em razão dos repasses de orçamentos se darem de forma fracionada ao longo do exercício, mas também em razão da própria correção monetária (reajustes e repactuações) dos valores contratados e, com isso, é possível que em dado momento a contratada comprove a ocorrência de fato gerador e a Administração não disponha de recursos orçamentários e/ou financeiros para, dada a quitação, restituir-lhes o valor pago dentro do prazo estabelecido no Caderno de Logística - Pagamento pelo Fato Gerador .

Então, embora tratem-se de mecanismos igualmente eficientes na fiscalização administrativa dos contratos com mão de obra alocada, considerando-se a experiência dos servidores na utilização da Conta-Depósito Vinculada, a existência de um fluxo de trabalho já consolidado, com o Banco do Brasil, e a deficiência de força de trabalho na área, ponderado o custo-benefício, admite-se como mais seguro e viável a opção pela utilização da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, diminuindo assim a probabilidade de erros no gerenciamento de riscos referentes ao descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de recolhimento do FGTS por parte da contratada.

Outrossim, é razoável que se exija da contratada a apresentação, na assinatura do termo de contrato, garantia de execução contratual aplicável, conforme disposto na Lei 14.133/2021, bem como expressa autorização à contratante para retenção da garantia, a qualquer tempo, em razão do descumprimento parcial ou total do ajuste.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos estão dispostos na tabela do item 3 e na tabela no item 9 a seguir.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.085.609,20

O valor total estimado da contratação será de R\$ 3.085.609,20 (três milhões, oitenta e cinco mil, seiscentos e nove reais e vinte centavos), conforme consta na tabela abaixo:

ITEM	Grupo	Serviço	Campus	Nº de postos	Mensal POR POSTO (valor unitário)	Anual POR POSTO (valor unitário x 12)	Valor TOTAL ANUAL (valor anual por posto x nº postos)
1	1	Auxiliar de manutenção predial - 40h/sem	Caxias do Sul	2	4.779,44	57.353,28	114.706,56
2	1	Cuidador de alunos PcD - 40h/sem	Caxias do Sul	1	7.447,80	89.373,60	89.373,60
3	1	Cuidador de alunos PcD - 20h/sem	Caxias do Sul	2	3.982,91	47.794,92	95.589,84
-	-	TOTAL GRUPO (G1)	Caxias do Sul	5	16.210,15	194.521,80	299.670,00
4	2	Recepcionista - 40h /sem (das 07h as 15h)	Erechim	2	5.558,73	66.704,76	133.409,52
5	2	Recepcionista - 40h /sem (das 15h as 23h)	Erechim	2	5.739,82	68.877,84	137.755,68
6	2	Vigia - 12x36h - Dia (das 07h as 19h)	Erechim	1	11.406,10	136.873,20	136.873,20
7	2	Vigia - 12x36h - Noite (das 19h as 07h)	Erechim	1	13.025,27	156.303,24	156.303,24
-	-	TOTAL GRUPO (G2)	Erechim	6	35.729,92	428.759,04	564.341,64
8	3	Cuidador de alunos PcD - 40h/sem	Osório	1	7.315,94	87.791,28	87.791,28
9	3	Cuidador de alunos PcD - 20h/sem	Osório	2	3.929,13	47.149,56	94.299,12
10	3	Jardineiro - 40h/sem	Osório	1	6.417,13	77.005,56	77.005,56
-	-	TOTAL GRUPO (G3)	Osório	4	17.662,20	211.946,40	259.095,96

11	4	Jardineiro - 40h/sem	Parque Tec. (Viamão)	1	6.696,73	80.360,76	80.360,76
12	4	Recepcionista - 40h /sem	Parque Tec. (Viamão)	1	5.839,24	70.070,88	70.070,88
13	4	Zelador - 40h/sem	Parque Tec. (Viamão)	1	5.747,69	68.972,28	68.972,28
-	-	TOTAL GRUPO (G4)	Parque Tec. (Viamão)	3	18.283,66	219.403,92	219.403,92
14	5	Auxiliar de manutenção predial - 44h/sem	Porto Alegre	2	5.103,08	61.236,96	122.473,92
15	5	Zelador - 20h/sem	Porto Alegre	1	2.981,97	35.783,64	35.783,64
-	-	TOTAL GRUPO (G5)	Porto Alegre	3	8.085,05	97.020,60	158.257,56
16	6	Recepcionista - 30h /sem	Reitoria	2	4.141,66	49.699,92	99.399,84
17	6	Zelador - 40h/sem	Reitoria	1	5.473,70	65.684,40	65.684,40
-	-	TOTAL GRUPO (G6)	Reitoria	3	9.615,36	115.384,32	165.084,24
18	7	Jardineiro - 40h/sem	Rio Grande	2	6.418,68	77.024,16	154.048,32
19	7	Porteiro - 44h/sem (seg. a sab.)	Rio Grande	2	5.905,61	70.867,32	141.734,64
20	7	Porteiro - 30h/sem	Rio Grande	2	4.062,21	48.746,52	97.493,04
21	7	Porteiro - 40h/sem (das 15h as 23h)	Rio Grande	2	5.660,00	67.920,00	135.840,00
-	-	TOTAL GRUPO (G7)	Rio Grande	8	22.046,50	264.558,00	529.116,00
22	8	Auxiliar de cozinha - 20h/sem	Rolante	1	3.058,71	36.704,52	36.704,52
23	8	Cuidador de alunos PcD - 20h/sem	Rolante	1	4.004,11	48.049,32	48.049,32
24	8	Porteiro - 44h/sem	Rolante	1	5.965,29	71.583,48	71.583,48

25	8	Recepcionista - 40h /sem	Rolante	1	5.672,75	68.073,00	68.073,00
26	8	Zelador - 20h/sem	Rolante	1	3.080,48	36.965,76	36.965,76
-	-	TOTAL GRUPO (G8)	Rolante	5	21.781,34	261.376,08	261.376,08
27	9	Auxiliar de manutenção predial - 40h/sem	Vacaria	1	4.683,95	56.207,40	56.207,40
28	9	Auxiliar de cozinha - 40h/sem	Vacaria	1	5.439,63	65.275,56	65.275,56
-	-	TOTAL GRUPO (G9)	Vacaria	2	10.123,58	121.482,96	121.482,96
29	-	Zelador - 20h/sem	Alvorada	1	3.154,26	37.851,12	37.851,12
30	-	Cuidador de alunos PcD - 20h/sem	Canoas	2	3.875,70	46.508,40	93.016,80
31	-	Cuidador de alunos PcD - 20h/sem	Farroupilha	2	3.828,45	45.941,40	91.882,80
32	-	Monitor de Alunos - 44h/sem (de seg. a qui. - 14:12h a 00h e sex. - 11:12h as 21h)	Sertão	1	6.776,59	81.319,08	81.319,08
33	-	Porteiro - 30h/sem	Veranópolis	2	4.039,81	48.477,72	96.955,44
34	-	Zelador - 20h/sem	Viamão	1	3.239,21	38.870,52	38.870,52
35	-	Recepcionista - 40h /sem	Zona Norte (POA)	1	5.657,09	67.885,08	67.885,08
TOTAL				49	190.108,87	2.281.306,44	3.085.609,20

*Valores referente a planilha de custos elaborada pela administração.

Destaca-se que, conforme já justificado no item 5 deste documento, embora alguns itens tenham valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), **não serão exclusivos para ME/EPP**, considerando experiências anteriores em que essa restrição resultou em licitações fracassadas e atrasos na prestação dos serviços.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando a diversidade de serviços demandados, adotar-se-á a formação de grupo de serviços por campus quando houver mais de uma necessidade. Nesse caso, todos os serviços serão licitados em um único grupo.

Já os campi com apenas uma demanda terão item isolado.

Essa sistemática facilita a gestão contratual, pois cada campus tratará com apenas uma empresa, evitando múltiplos contratos e reduzindo a sobrecarga administrativa. Além disso, permite maior racionalização de recursos, ganho de escala e propostas mais vantajosas, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, com contratações mais adequadas às necessidades de cada unidade.

Justifica-se a não utilização de catálogo eletrônico de padronização em atendimento ao art. 19 § 2º e art. 40 da Lei 14133/21, visto que, em consulta ao PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), não consta o item da presente contratação, restringindo-se a itens que não possuem semelhança com o que está sendo contratado neste processo.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há necessidade de contratações correlatas.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada e prevista na Ação 20 RL de Manutenção e Funcionamento das Instituições Federais de Ensino, da Lei Orçamentária Anual e no Plano de Ação Anual do IFRS.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação permitirá atender de forma adequada e uniforme às demandas específicas de cada campus, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados. Essa medida garantirá maior alinhamento entre a prestação dos serviços e as particularidades de cada unidade, promovendo maior aderência às necessidades institucionais.

Além disso, a sistemática proposta possibilita a racionalização da gestão contratual, uma vez que reduz a necessidade de múltiplos contratos e facilita o acompanhamento administrativo. Com isso, simplifica-se a comunicação e o controle, assegurando maior eficiência na gestão e menor sobrecarga de atividades administrativas.

Outro benefício relevante refere-se aos ganhos de economicidade e eficiência, tendo em vista que a contratação de uma única empresa por campus permite a otimização de recursos e amplia a competitividade das propostas. Essa concentração de serviços no mesmo local contribui para a obtenção de preços mais vantajosos, em consonância com os princípios da razoabilidade e da economicidade.

Dessa forma, a medida proporciona maior efetividade na execução dos serviços, ao mesmo tempo em que fortalece a segurança administrativa, amplia a relação custo-benefício e garante contratações compatíveis com os princípios que regem a Administração Pública.

14. Providências a serem Adotadas

- Realizar o processo de licitação para a contratação de empresa especializada na gestão de mão de obra para atender a presente demanda.
- Não há necessidade de transição contratual.

15. Possíveis Impactos Ambientais

1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (7º edição, 2024), nos termos da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), no Decreto nº 10.936/2022, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber:
 1. *Realizar* o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração.
 1. Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido.
 2. Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:
 1. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
 2. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 3. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 4. Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
 5. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
 6. Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
 3. Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
 4. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
 5. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
 6. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
 7. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:
 1. Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
 2. Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
 3. Pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

- A presente contratação está alinhada com o Plano Diretor de Logística Sustentável do IFRS, disponível em (<https://ifrs.edu.br/?s=plano+diretor+de+log%C3%ADstica+sustent%C3%A1vel>).

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 9º da IN 58/2022, da SEGES/ME.

Quanto aos demais requisitos previstos no artigo supracitado e que não são de observância obrigatória, entende-se que não são inerentes a essa contratação e, portanto, não serão abordados.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WALTER FERNANDO SOUZA FERREIRA

Membro da comissão de contratação

ANA PAULA GEMELLI

Membro da comissão de contratação

MARCOS ANTONIO CEZNE

Membro da comissão de contratação

NATALIA HOLANDA MARTINS NUNES DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação

FLAVIO WERLE DE CAMARGO

Pregoeiro

Pregão Eletrônico Nº 90027/2025 - Serviços terceirizados diversos

ITEM	Grupo	Serviço	Campus	Nº de postos	Mensal POR POSTO (valor unitário)	Anual POR POSTO (valor unitário x 12)	Valor TOTAL ANUAL (valor anual por posto x nº postos)
1	1	Auxiliar de manutenção predial - 40h/sem	Caxias do Sul	2	4.779,44	57.353,28	114.706,56
2	1	Cuidador de alunos PcD - 40h/sem	Caxias do Sul	1	7.447,80	89.373,60	89.373,60
3	1	Cuidador de alunos PcD - 20h/sem	Caxias do Sul	2	3.982,91	47.794,92	95.589,84
-	-	TOTAL GRUPO (G1)	Caxias do Sul	5	16.210,15	194.521,80	299.670,00
4	2	Recepcionista - 40h/sem (das 07h as 15h)	Erechim	2	5.558,73	66.704,76	133.409,52
5	2	Recepcionista - 40h/sem (das 15h as 23h)	Erechim	2	5.739,82	68.877,84	137.755,68
6	2	Vigia - 12x36h - Dia (das 07h as 19h)	Erechim	1	11.406,10	136.873,20	136.873,20
7	2	Vigia - 12x36h - Noite (das 19h as 07h)	Erechim	1	13.025,27	156.303,24	156.303,24
-	-	TOTAL GRUPO (G2)	Erechim	6	35.729,92	428.759,04	564.341,64
8	3	Cuidador de alunos PcD - 40h/sem	Osório	1	7.315,94	87.791,28	87.791,28
9	3	Cuidador de alunos PcD - 20h/sem	Osório	2	3.929,13	47.149,56	94.299,12
10	3	Jardineiro - 40h/sem	Osório	1	6.417,13	77.005,56	77.005,56
-	-	TOTAL GRUPO (G3)	Osório	4	17.662,20	211.946,40	259.095,96
11	4	Jardineiro - 40h/sem	Parque Tec. (Viamão)	1	6.696,73	80.360,76	80.360,76
12	4	Recepcionista - 40h/sem	Parque Tec. (Viamão)	1	5.839,24	70.070,88	70.070,88
13	4	Zelador - 40h/sem	Parque Tec. (Viamão)	1	5.747,69	68.972,28	68.972,28
-	-	TOTAL GRUPO (G4)	Parque Tec. (Viamão)	3	18.283,66	219.403,92	219.403,92
14	5	Auxiliar de manutenção predial - 44h/sem	Porto Alegre	2	5.103,08	61.236,96	122.473,92
15	5	Zelador - 20h/sem	Porto Alegre	1	2.981,97	35.783,64	35.783,64
-	-	TOTAL GRUPO (G5)	Porto Alegre	3	8.085,05	97.020,60	158.257,56
16	6	Recepcionista - 30h/sem	Reitoria	2	4.141,66	49.699,92	99.399,84
17	6	Zelador - 40h/sem	Reitoria	1	5.473,70	65.684,40	65.684,40
-	-	TOTAL GRUPO (G6)	Reitoria	3	9.615,36	115.384,32	165.084,24
18	7	Jardineiro - 40h/sem	Rio Grande	2	6.418,68	77.024,16	154.048,32
19	7	Porteiro - 44h/sem (seg. a sab.)	Rio Grande	2	5.905,61	70.867,32	141.734,64
20	7	Porteiro - 30h/sem	Rio Grande	2	4.062,21	48.746,52	97.493,04
21	7	Porteiro - 40h/sem (das 15h as 23h)	Rio Grande	2	5.660,00	67.920,00	135.840,00
-	-	TOTAL GRUPO (G7)	Rio Grande	8	22.046,50	264.558,00	529.116,00
22	8	Auxiliar de cozinha - 20h/sem	Rolante	1	3.058,71	36.704,52	36.704,52
23	8	Cuidador de alunos PcD - 20h/sem	Rolante	1	4.004,11	48.049,32	48.049,32
24	8	Porteiro - 44h/sem	Rolante	1	5.965,29	71.583,48	71.583,48
25	8	Recepcionista - 40h/sem	Rolante	1	5.672,75	68.073,00	68.073,00
26	8	Zelador - 20h/sem	Rolante	1	3.080,48	36.965,76	36.965,76
-	-	TOTAL GRUPO (G8)	Rolante	5	21.781,34	261.376,08	261.376,08
27	9	Auxiliar de manutenção predial - 40h/sem	Vacaria	1	4.683,95	56.207,40	56.207,40
28	9	Auxiliar de cozinha - 40h/sem	Vacaria	1	5.439,63	65.275,56	65.275,56
-	-	TOTAL GRUPO (G9)	Vacaria	2	10.123,58	121.482,96	121.482,96
29	-	Zelador - 20h/sem	Alvorada	1	3.154,26	37.851,12	37.851,12
30	-	Cuidador de alunos PcD - 20h/sem	Canoas	2	3.875,70	46.508,40	93.016,80
31	-	Cuidador de alunos PcD - 20h/sem	Farroupilha	2	3.828,45	45.941,40	91.882,80
32	-	Monitor de Alunos - 44h/sem (de seg. a qui. - Sertão	Sertão	1	6.776,59	81.319,08	81.319,08
33	-	Porteiro - 30h/sem	Veranópolis	2	4.039,81	48.477,72	96.955,44
34	-	Zelador - 20h/sem	Viamão	1	3.239,21	38.870,52	38.870,52
35	-	Recepcionista - 40h/sem	Zona Norte (POA)	1	5.657,09	67.885,08	67.885,08
TOTAL				49	190.108,87	2.281.306,44	3.085.609,20

ANEXO III do Pregão Eletrônico Nº 90027/2025
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha elaborada pela Administração para os serviços de:		Auxiliar de manutenção predial - 40h/sem				
Regime de tributação: Lucro Real						
Opção pela conta vinculada e férias nos módulos 2.1 e 4.1						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)						
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		xx/xx/2025			
B	Município/UF		CAXIAS DO SUL/RS			
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		RS000040/2025 (SINDASSEIO x SEEAC) e RS000022/2025 (SINDASSEIO x SEEAC-CXS)			
D	Número de meses de execução contratual		12			
	ITEM	Grupo	FUNÇÃO	Campus	Nº de postos	
	1	1	Auxiliar de manutenção predial - 40h/sem	Caxias do Sul	2	
1. MÓDULOS						
Dados para composição dos custos referente à mão de obra						
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)				Auxiliar de manutenção predial, servente	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)				5143	
3	SB - Salário Normativo da Categoria Profissional - para a jornada de 220 h/mês				R\$ 1.653,58	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)				Auxiliar de manutenção predial, servente de conservação predial	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)				1º de janeiro	
10	Quantidade de empregados por posto de serviço				1	
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.						
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.						
Módulo 1: Composição da Remuneração						
1	Composição da Remuneração				Valor (R\$)	
A	Salário-Base conforme jornada: xx horas semanais.		40	horas semanais	1.503,25	
C	Adicional de Insalubridade (zero, 20% ou 40% conforme CCT)		0	%	0,00	
F	Outros (especificar)					
Total					1.503,25	
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.						
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários						
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias						
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17			8,33%	125,22	
B	Férias e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 12,10% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). . Na prorrogação, será excluído o item Férias (9,075%) em cumprimento da Nota 3, permanecendo somente o Adicional de Férias (3,025%)			12,10%	181,89	
Total					307,11	
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.						
Nota 2: As Férias e o Adicional de Férias contidos no Submódulo 2.1 correspondem a 9,075% e 3,025%, respectivamente, do Módulo 1, em face do Anexo XII da IN nº 5/2017 exigir 12,10% no somatório de Férias + 1/3 de Férias (9,075% + 3,025%).						
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual de 12 meses, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.						
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)						
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS				20,00%	362,07
B	Salário Educação				2,50%	45,26
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	54,31	
D	SESC ou SESI				1,50%	27,16

E	SENAC ou SENAI	1,00%	18,10
F	SEBRAE	0,60%	10,86
G	INCRA	0,20%	3,62
H	FGTS	8,00%	144,83
Total		36,8000%	666,21

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(2xVTxdias) – (%part.xSB)]		209,01
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 6,80	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (conforme CCT)	6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(22xVA)x(1-%particip.)]		452,98
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (conforme CCT):	R\$ 25,42	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	19,00%	
C	Plano Benefício Familiar		24,10
F	Outros (especificar)		-
	Total		686,09

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	307,11
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	666,21
2.3	Benefícios Mensais e Diários	686,09
Total		1.659,41

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/12 + 13^\circ/12 + (\text{Férias} + 1/3 \text{ Férias})/12) \times (30/30=1) \times 5\% \text{ de rotatividade anual} - \text{Os}]$	7,54
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,60
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/30) \times 7]/12 \text{ meses do contrato} \times 100\% \text{ dos empregados} - \text{ao final do contrato} - \text{Na}]$	29,23
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	10,76
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00% 60,13
Total		108,26

Nota 1: de acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + MÓDULO 3 - exceto

MÓD 1 = 1.503,25	MÓD 2 (sem VA e VT) = 997,42	MÓD 3 = 108,26	2.608,93
------------------	------------------------------	----------------	----------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Cálculo do valor = $BCCPA/12$	217,41
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}]/12$	7,25
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias}]/12 \times 1,5\%$	0,54
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $[(BCCPA)/30 \times 0,69 \text{ dias}]/12$	5,00
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $[(Férias + Férias / 3) + SUB2.2 \times (Férias + Férias / 3) \times (4/12)] \times 2\% + [(FGTS \times \text{Rem} + SUB2.2 \times 13^\circ + SUB2.3 - VA - VT + MÓD3) \times (4/12)] \times 2\%$ Não incide Contribuição Previdenciária Patronal (INSS + 3ªs entidades) sobre a Remuneração da empregada residente nos 4 meses de Afastamento, conforme Solução de Consulta Cosit/RFB nº 27/2023, publicada na pág. 20 da Seção 1 do DOU de 09/02/2023. A Remuneração e o 13º da empregada residente poderão ser compensados, por isso não constam da fórmula.	3,65
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA)/30 \times 3 \text{ dias}]/12$	21,74
Total		255,59

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes conforme planilha complementar abaixo	58,26
B	Materiais e Equipamentos conforme planilha complementar abaixo	4,98
D	Outros (especificar)	0,00
Total		63,24

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5)		-	3.589,75
A	Custos Indiretos	5,00%	179,49
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos)		-	3.769,24
B	Lucro	10,00%	376,92
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + Lucro)		-	4.146,16
C	Tributos		
	C.1 Tributos Federais		
	a) Cofins (depende do regime de tributação; nesta planilha foi utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	363,24
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	78,86
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais		
	a) ISS (ver legislação do município)	4,00%	191,18
Total			1.189,69
Percentual Total e Valor Total de Tributos		13,25%	633,28

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.503,25
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.659,41
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		108,26
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		255,59
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		63,24
Subtotal (A + B + C + D + E)			3.589,75
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		1.189,69
Valor Total por Posto			4.779,44

Valor mensal do serviço (Total por empregado x nº de postos)	R\$ 9.558,88
Número de meses do contrato	12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do	R\$ 114.706,56

QUIPAMENTOS, UNIFORMES E EPIs ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL PARA O CARGO DE Auxiliar de manutenção predial,

Especificação dos Materiais/Equipamentos						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Disponível	Vida Útil (Meses)	Quantidade Total Anual	Valor Unitário
1	Relógio Ponto Eletrônico	Un	1	60	0,20	1.495,00
NÚMERO DE POSTOS NO CONTRATO						5
TOTAL MENSAL						4,98

* O relógio ponto será utilizado por todos os postos que compõe o grupo (campus). Assim o valor é dividido pelo número total de postos do contrato.

Especificação do Uniforme						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade a disponibilizar inicialmente para cada funcionário	Quantidade anual POR POSTO	Valor Unitário	Custo Anual Anual
1	Calça. Uniforme	Pç	2	2	59,45	118,90
2	Camisa manga curta.	Pç	2	2	26,89	53,78
3	Camisa manga longa.	Pç	2	2	29,45	58,90
4	Crachá Funcional	Un	1	1	6,50	6,50
5	Jaqueta/Japona	Pç	1	1	105,50	105,50
6	Blusão para o frio	Un	1	1	288,50	288,50
7	Sapato/botina	Par	2	2	33,49	66,98
TOTAL						699,06
TOTAL MENSAL						58,26

ANEXO III do Pregão Eletrônico Nº 90027/2025
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha elaborada pela Administração para os serviços de:		Cuidador de alunos PcD - 40h/sem			
Regime de tributação: Lucro Real					
Opção pela conta vinculada e férias nos módulos 2.1 e 4.1					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)					
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		xx/xx/2025		
B	Município/UF		CAXIAS DO SUL/RS		
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		RS000040/2025 (SINDASSEIO x SEEAC) e RS000022/2025 (SINDASSEIO x SEEAC-CXS)		
D	Número de meses de execução contratual		12		
	ITEM	Grupo	FUNÇÃO	Campus	Nº de postos
	2	1	Cuidador de alunos PcD - 40h/sem	Caxias do Sul	1
1. MÓDULOS					
Dados para composição dos custos referente à mão de obra					
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)				Monitor/Cuidador de alunos PcD
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)				5162
3	SB - Salário Normativo da Categoria Profissional - para a jornada de 220 h/mês				R\$ 2.023,64
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)				Monitor/Cuidador de alunos PcD
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)				1º de janeiro
10	Quantidade de empregados por posto de serviço				1
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.					
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.					
Módulo 1: Composição da Remuneração					
1	Composição da Remuneração				Valor (R\$)
A	Salário-Base	conforme jornada: xx horas semanais.	40	horas semanais	1.839,67
C	Adicional de Insalubridade	(zero, 20% ou 40% conforme CCT)	40	%	735,87
F	Outros (especificar)				
Total					2.575,54
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.					
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias					
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17			8,33%	214,54
B	Férias e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 12,10% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). . Na prorrogação, será excluído o item Férias (9,075%) em cumprimento da Nota 3, permanecendo somente o Adicional de Férias (3,025%)			12,10%	311,64
Total					526,18
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.					
Nota 2: As Férias e o Adicional de Férias contidos no Submódulo 2.1 correspondem a 9,075% e 3,025%, respectivamente, do Módulo 1, em face do Anexo XII da IN nº 5/2017 exigir 12,10% no somatório de Férias + 1/3 de Férias (9,075% + 3,025%).					
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual de 12 meses, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.					
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)					
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS			20,00%	620,34
B	Salário Educação			2,50%	77,54
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	93,05
D	SESC ou SESI			1,50%	46,53

E	SENAC ou SENAI	1,00%	31,02
F	SEBRAE	0,60%	18,61
G	INCRA	0,20%	6,20
H	FGTS	8,00%	248,14
Total		36,8000%	1.141,43

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(2xVTxdias) – (%part.xSB)]		188,82
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 6,80	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (conforme CCT)	6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(22xVA)x(1-%particip.)]		452,98
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (conforme CCT):	R\$ 25,42	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	19,00%	
C	Plano Benefício Familiar		24,10
F	Outros (especificar)		-
	Total		665,90

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	526,18
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.141,43
2.3	Benefícios Mensais e Diários	665,90
Total		2.333,51

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/12 + 13^\circ/12 + (\text{Férias} + 1/3 \text{ Férias})/12) \times (30/30=1) \times 5\% \text{ de rotatividade anual} - \text{Os}]$	12,92
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	1,03
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/30) \times 7]/12 \text{ meses do contrato} \times 100\% \text{ dos empregados} - \text{ao final do contrato} - \text{Na}]$	50,08
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	18,43
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00% 103,02
Total		185,48

Nota 1: de acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): $BCCPA = \text{MÓDULO 1} + \text{MÓDULO 2} (-VA - VT) + \text{MÓDULO 3} - \text{exceto}$

MÓD 1 = 2.575,54	MÓD 2 (sem VA e VT) = 1.691,71	MÓD 3 = 185,48	4.452,73
------------------	--------------------------------	----------------	----------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Cálculo do valor = $BCCPA/12$	371,06
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}]/12$	12,37
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias}]/12\} \times 1,5\%$	0,93
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $[(BCCPA)/30 \times 0,69 \text{ dias}]/12$	8,53
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(\text{Férias} + \text{Férias} / 3) + \text{SUB}2.2 \times (\text{Férias} + \text{Férias} / 3)] \times (4/12)\} \times 2\% + \{[(\text{FGTS} \times \text{Rem} + \text{SUB}2.2 \times 13^\circ + \text{SUB}2.3 - VA - VT + \text{MÓD}3) \times (4/12)]\} \times 2\%$ Não incide Contribuição Previdenciária Patronal (INSS + 3ªs entidades) sobre a Remuneração da empregada residente nos 4 meses de Afastamento, conforme Solução de Consulta Cosit/RFB nº 27/2023, publicada na pág. 20 da Seção 1 do DOU de 09/02/2023. A Remuneração e o 13º da empregada residente poderão ser compensados, por isso não constam da fórmula.	6,14
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA)/30 \times 3 \text{ dias}]/12$	37,11
Total		436,14

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes conforme planilha complementar abaixo	58,26
B	Materiais e Equipamentos conforme planilha complementar abaixo	4,98
D	Outros (especificar)	0,00
Total		63,24

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5)		-	5.593,91
A	Custos Indiretos	5,00%	279,70
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos)		-	5.873,61
B	Lucro	10,00%	587,36
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + Lucro)		-	6.460,97
C	Tributos		
	C.1 Tributos Federais		
	a) Cofins (depende do regime de tributação; nesta planilha foi utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	566,03
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	122,89
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais		
	a) ISS (ver legislação do município)	4,00%	297,91
Total			1.853,89
Percentual Total e Valor Total de Tributos		13,25%	986,83

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.
 Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.575,54
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.333,51
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	185,48
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	436,14
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	63,24
Subtotal (A + B + C + D + E)		5.593,91
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	1.853,89
Valor Total por Posto		7.447,80

Valor mensal do serviço (Total por empregado x nº de postos)	R\$ 7.447,80
Número de meses do contrato	12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do	R\$ 89.373,60

EQUIPAMENTOS, UNIFORMES E EPIs ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL PARA O CARGO DE Monitor/Cuidador de alunos PcD						
Especificação dos Materiais/Equipamentos						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Disponível	Vida Útil (Meses)	Quantidade Total Anual	Valor Unitário
1	Relógio Ponto Eletrônico	Un	1	60	0,20	1.495,00
NÚMERO DE POSTOS NO CONTRATO						5
TOTAL MENSAL						4,98
* O relógio ponto será utilizado por todos os postos que compõe o grupo (campus). Assim o valor é dividido pelo número total de postos do contrato.						
Especificação do Uniforme						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade a disponibilizar inicialmente para cada funcionário	Quantidade anual POR POSTO	Valor Unitário	Custo Anual Anual
1	Calça. Uniforme	Pç	2	2	59,45	118,90
2	Camisa manga curta.	Pç	2	2	26,89	53,78
3	Camisa manga longa.	Pç	2	2	29,45	58,90
4	Crachá Funcional	Un	1	1	6,50	6,50
5	Jaqueta/Japona	Pç	1	1	105,50	105,50
6	Blusão para o frio	Un	1	1	288,50	288,50
7	Sapato/botina	Par	2	2	33,49	66,98
TOTAL						699,06
TOTAL MENSAL						58,26

ANEXO III do Pregão Eletrônico Nº 90027/2025
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha elaborada pela Administração para os serviços de:				Cuidador de alunos PcD - 20h/sem		
Regime de tributação: Lucro Real						
Opção pela conta vinculada e férias nos módulos 2.1 e 4.1						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)						
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		xx/xx/2025			
B	Município/UF		CAXIAS DO SUL/RS			
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		RS000040/2025 (SINDASSEIO x SEEAC) e RS000022/2025 (SINDASSEIO x SEEAC-CXS)			
D	Número de meses de execução contratual		12			
	ITEM	Grupo	FUNÇÃO	Campus	Nº de postos	
	3	1	Cuidador de alunos PcD - 20h/sem	Caxias do Sul	2	
1. MÓDULOS						
Dados para composição dos custos referente à mão de obra						
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)				Monitor/Cuidador de alunos PcD	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)				5162	
3	SB - Salário Normativo da Categoria Profissional - para a jornada de 220 h/mês				R\$ 2.023,64	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)				Monitor/Cuidador de alunos PcD	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)				1º de janeiro	
10	Quantidade de empregados por posto de serviço				1	
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.						
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.						
Módulo 1: Composição da Remuneração						
1	Composição da Remuneração				Valor (R\$)	
A	Salário-Base conforme jornada: xx horas semanais.		20	horas semanais	919,84	
C	Adicional de Insalubridade (zero, 20% ou 40% conforme CCT)		40	%	367,94	
F	Outros (especificar)					
					Total	1.287,78
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.						
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários						
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias						
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17			8,33%	107,27	
B	Férias e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 12,10% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). . Na prorrogação, será excluído o item Férias (9,075%) em cumprimento da Nota 3, permanecendo somente o Adicional de Férias (3,025%)			12,10%	155,82	
					Total	263,09
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.						
Nota 2: As Férias e o Adicional de Férias contidos no Submódulo 2.1 correspondem a 9,075% e 3,025%, respectivamente, do Módulo 1, em face do Anexo XII da IN nº 5/2017 exigir 12,10% no somatório de Férias + 1/3 de Férias (9,075% + 3,025%).						
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual de 12 meses, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.						
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)						
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS				20,00%	310,17
B	Salário Educação				2,50%	38,77
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	46,53	
D	SESC ou SESI				1,50%	23,26

E	SENAC ou SENAI	1,00%	15,51
F	SEBRAE	0,60%	9,31
G	INCRA	0,20%	3,10
H	FGTS	8,00%	124,07
Total		36,8000%	570,72

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3		Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(2xVTxdias) – (%part.xSB)]			244,01
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:		R\$ 6,80	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:		2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens		22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (conforme CCT)		6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(22xVA)x(1-%particip.)]			226,49
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (conforme CCT):		R\$ 12,71	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação		22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação		19,00%	
C	Plano Benefício Familiar			24,10
F	Outros (especificar)			-
			Total	494,60

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	263,09
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	570,72
2.3	Benefícios Mensais e Diários	494,60
Total		1.328,41

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/12 + 13^\circ/12 + (\text{Férias} + 1/3 \text{ Férias})/12) \times (30/30=1) \times 5\% \text{ de rotatividade anual} - \text{Os}]$	6,46
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,52
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/30) \times 7]/12 \text{ meses do contrato} \times 100\% \text{ dos empregados} - \text{ao final do contrato} - \text{Na}]$	25,04
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	9,21
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00% 51,51
Total		92,74

Nota 1: de acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + MÓDULO 3 - exceto

MÓD 1 = 1.287,78	MÓD 2 (sem VA e VT) = 857,91	MÓD 3 = 92,74	2.238,43
------------------	------------------------------	---------------	----------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Cálculo do valor = $BCCPA/12$	186,54
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}]/12$	6,22
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias}]/12\} \times 1,5\%$	0,47
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $[(BCCPA)/30 \times 0,69 \text{ dias}]/12$	4,29
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(\text{Férias} + \text{Férias} / 3) + \text{SUB}2.2 \times (\text{Férias} + \text{Férias} / 3)] \times (4/12)\} \times 2\% + \{[(\text{FGTS} \times \text{Rem} + \text{SUB}2.2 \times 13^\circ + \text{SUB}2.3 - \text{VA} - \text{VT} + \text{MÓD}3) \times (4/12)]\} \times 2\%$ Não incide Contribuição Previdenciária Patronal (INSS + 3ªs entidades) sobre a Remuneração da empregada residente nos 4 meses de Afastamento, conforme Solução de Consulta Cosit/RFB nº 27/2023, publicada na pág. 20 da Seção 1 do DOU de 09/02/2023. A Remuneração e o 13º da empregada residente poderão ser compensados, por isso não constam da fórmula.	3,15
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA)/30 \times 3 \text{ dias}]/12$	18,65
Total		219,32

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes conforme planilha complementar abaixo	58,26
B	Materiais e Equipamentos conforme planilha complementar abaixo	4,98
D	Outros (especificar)	0,00
Total		63,24

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5)		-	2.991,49
A	Custos Indiretos	5,00%	149,57
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos)		-	3.141,06
B	Lucro	10,00%	314,11
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + Lucro)		-	3.455,17
C	Tributos		
	C.1 Tributos Federais		
	a) Cofins (depende do regime de tributação; nesta planilha foi utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	302,70
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	65,72
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais		
	a) ISS (ver legislação do município)	4,00%	159,32
Total			991,42
Percentual Total e Valor Total de Tributos		13,25%	527,74

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.287,78
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.328,41
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	92,74
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	219,32
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	63,24
Subtotal (A + B + C + D + E)		2.991,49
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	991,42
Valor Total por Posto		3.982,91

Valor mensal do serviço (Total por empregado x nº de postos)	R\$ 7.965,82
Número de meses do contrato	12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do	R\$ 95.589,84

QUIPAMENTOS, UNIFORMES E EPIs ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL PARA O CARGO DE Monitor/Cuidador de alunos PcD

Especificação dos Materiais/Equipamentos						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Disponível	Vida Útil (Meses)	Quantidade Total Anual	Valor Unitário
1	Relógio Ponto Eletrônico	Un	1	60	0,20	1.495,00
NÚMERO DE POSTOS NO CONTRATO						5
TOTAL MENSAL						4,98

* O relógio ponto será utilizado por todos os postos que compõe o grupo (campus). Assim o valor é dividido pelo número total de postos do contrato.

Especificação do Uniforme						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade a disponibilizar inicialmente para cada funcionário	Quantidade anual POR POSTO	Valor Unitário	Custo Anual Anual
1	Calça. Uniforme	Pç	2	2	59,45	118,90
2	Camisa manga curta.	Pç	2	2	26,89	53,78
3	Camisa manga longa.	Pç	2	2	29,45	58,90
4	Crachá Funcional	Un	1	1	6,50	6,50
5	Jaqueta/Japona	Pç	1	1	105,50	105,50
6	Blusão para o frio	Un	1	1	288,50	288,50
7	Sapato/botina	Par	2	2	33,49	66,98
TOTAL						699,06
TOTAL MENSAL						58,26

ANEXO III do Pregão Eletrônico Nº 90027/2025
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha elaborada pela Administração para os serviços de:		Recepcionista - 40h/sem (das 07h as 15h)			
Regime de tributação: Lucro Real					
Opção pela conta vinculada e férias nos módulos 2.1 e 4.1					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)					
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		xx/xx/2025		
B	Município/UF		ERECHIM/RS		
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		RS000040/2025 (SINDASSEIO x SEEAC) e RS000022/2025 (SINDASSEIO x SEEAC-CXS)		
D	Número de meses de execução contratual		12		
	ITEM	Grupo	FUNÇÃO	Campus	Nº de postos
	4	2	Recepcionista - 40h/sem (das 07h as 15h)	Erechim	2
1. MÓDULOS					
Dados para composição dos custos referente à mão de obra					
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)				Recepcionista em geral, recepcionista
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)				4221
3	SB - Salário Normativo da Categoria Profissional - para a jornada de 220 h/mês				R\$ 1.869,50
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)				Recepcionista em geral, recepcionista
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)				1º de janeiro
10	Quantidade de empregados por posto de serviço				1
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.					
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.					
Módulo 1: Composição da Remuneração					
1	Composição da Remuneração				Valor (R\$)
A	Salário-Base conforme jornada: xx horas semanais.		40	horas semanais	1.869,50
C	Adicional de Insalubridade (zero, 20% ou 40% conforme CCT)		0	%	0,00
F	Outros (especificar)				
Total					1.869,50
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.					
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias					
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17			8,33%	155,73
B	Férias e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 12,10% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). . Na prorrogação, será excluído o item Férias (9,075%) em cumprimento da Nota 3, permanecendo somente o Adicional de Férias (3,025%)			12,10%	226,21
Total					381,94
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.					
Nota 2: As Férias e o Adicional de Férias contidos no Submódulo 2.1 correspondem a 9,075% e 3,025%, respectivamente, do Módulo 1, em face do Anexo XII da IN nº 5/2017 exigir 12,10% no somatório de Férias + 1/3 de Férias (9,075% + 3,025%).					
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual de 12 meses, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.					
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)					
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS			20,00%	450,29
B	Salário Educação			2,50%	56,29
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	67,54
D	SESC ou SESI			1,50%	33,77

E	SENAC ou SENAI	1,00%	22,51
F	SEBRAE	0,60%	13,51
G	INCRA	0,20%	4,50
H	FGTS	8,00%	180,12
Total		36,8000%	828,53

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(2xVTxdias) – (%part.xSB)]		151,83
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 6,00	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (conforme CCT)	6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(22xVA)x(1-%particip.)]		452,98
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (conforme CCT):	R\$ 25,42	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	19,00%	
C	Plano Benefício Familiar		24,10
F	Outros (especificar)		-
	Total		628,91

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	381,94
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	828,53
2.3	Benefícios Mensais e Diários	628,91
Total		1.839,38

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/12 + 13^\circ/12 + (\text{Férias} + 1/3 \text{ Férias})/12) \times (30/30=1) \times 5\% \text{ de rotatividade anual} - \text{Os}]$	9,38
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,75
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/30) \times 7]/12 \text{ meses do contrato} \times 100\% \text{ dos empregados} - \text{ao final do contrato} - \text{Na}]$	36,35
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	13,38
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00% 74,78
Total		134,64

Nota 1: de acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + MÓDULO 3 - exceto			
MÓD 1 = 1.869,50	MÓD 2 (sem VA e VT) = 1.234,57	MÓD 3 = 134,64	3.238,71

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Cálculo do valor = $BCCPA/12$	269,89
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}]/12$	9,00
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias}]/12\} \times 1,5\%$	0,67
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $[(BCCPA)/30 \times 0,69 \text{ dias}]/12$	6,21
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(\text{Férias} + \text{Férias} / 3) + \text{SUB}2.2 \times (\text{Férias} + \text{Férias} / 3)] \times (4/12)\} \times 2\% + \{[(\text{FGTS} \times \text{Rem} + \text{SUB}2.2 \times 13^\circ + \text{SUB}2.3 - \text{VA} - \text{VT} + \text{MÓD}3) \times (4/12)]\} \times 2\%$ Não incide Contribuição Previdenciária Patronal (INSS + 3ªs entidades) sobre a Remuneração da empregada residente nos 4 meses de Afastamento, conforme Solução de Consulta Cosit/RFB nº 27/2023, publicada na pág. 20 da Seção 1 do DOU de 09/02/2023. A Remuneração e o 13º da empregada residente poderão ser compensados, por isso não constam da fórmula.	4,50
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA)/30 \times 3 \text{ dias}]/12$	26,99
Total		317,26

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes conforme planilha complementar abaixo	58,26
B	Materiais e Equipamentos conforme planilha complementar abaixo	4,15
D	Outros (especificar)	0,00
Total		62,41

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5)		-	4.223,19
A	Custos Indiretos	5,00%	211,16
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos)		-	4.434,35
B	Lucro	10,00%	443,44
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + Lucro)		-	4.877,79
C	Tributos		
	C.1 Tributos Federais		
	a) Cofins (depende do regime de tributação; nesta planilha foi utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	422,46
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	91,72
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais		
	a) ISS (ver legislação do município)	3,00%	166,76
Total			1.335,54
Percentual Total e Valor Total de Tributos		12,25%	680,94

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.869,50
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.839,38
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	134,64
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	317,26
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	62,41
Subtotal (A + B + C + D + E)		4.223,19
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	1.335,54
Valor Total por Posto		5.558,73

Valor mensal do serviço (Total por empregado x nº de postos)	R\$ 11.117,46
Número de meses do contrato	12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do	R\$ 133.409,52

EQUIPAMENTOS, UNIFORMES E EPIs ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL PARA O CARGO DE Recepcionista em geral,						
Especificação dos Materiais/Equipamentos						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Disponível	Vida Útil (Meses)	Quantidade Total Anual	Custo Anual *
1	Relógio Ponto Eletrônico	Un	1	60	0,20	299,00
NÚMERO DE POSTOS NO CONTRATO						6
TOTAL MENSAL						4,15
* O relógio ponto será utilizado por todos os postos que compõe o grupo (campus). Assim o valor é dividido pelo número total de postos do contrato.						
Especificação do Uniforme						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade a disponibilizar inicialmente para cada funcionário	Quantidade anual POR POSTO	Valor Unitário	Custo Anual Anual
1	Calça. Uniforme	Pç	2	2	59,45	118,90
2	Camisa manga curta.	Pç	2	2	26,89	53,78
3	Camisa manga longa.	Pç	2	2	29,45	58,90
4	Crachá Funcional	Un	1	1	6,50	6,50
5	Jaqueta/Japona	Pç	1	1	105,50	105,50
6	Blusão para o frio	Un	1	1	288,50	288,50
7	Sapato/botina	Par	2	2	33,49	66,98
TOTAL						699,06
TOTAL MENSAL						58,26

ANEXO III do Pregão Eletrônico Nº 90027/2025
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha elaborada pela Administração para os serviços de:		Recepcionista - 40h/sem (das 15h as 23h)			
Regime de tributação: Lucro Real					
Opção pela conta vinculada e férias nos módulos 2.1 e 4.1					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)					
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		xx/xx/2025		
B	Município/UF		ERECHIM/RS		
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		RS000040/2025 (SINDASSEIO x SEEAC) e RS000022/2025 (SINDASSEIO x SEEAC-CXS)		
D	Número de meses de execução contratual		12		
	ITEM	Grupo	FUNÇÃO	Campus	Nº de postos
	5	2	Recepcionista - 40h/sem (das 15h as 23h)	Erechim	2
1. MÓDULOS					
Dados para composição dos custos referente à mão de obra					
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)				Recepcionista em geral, recepcionista
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)				4221
3	SB - Salário Normativo da Categoria Profissional - para a jornada de 220 h/mês				R\$ 1.869,50
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)				Recepcionista em geral, recepcionista
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)				1º de janeiro
6	Valor do salário/hora sem periculosidade - VSH (s/peri) = (Valor do salário normativo / 220 h)				R\$ 8,50
7	Valor da hora extra sem periculosidade com 50% - HE (s/peri) = valor da hora + 50%				R\$ 12,75
8	Valor da hora do adicional noturno sem periculosidade - AN (s/peri) = valor da hora x 20%				R\$ 1,70
10	Quantidade de empregados por posto de serviço				1
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.					
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.					
Módulo 1: Composição da Remuneração					
1	Composição da Remuneração				Valor (R\$)
A	Salário-Base conforme jornada: xx horas semanais.			40 horas semanais	1.869,50
C	Adicional de Insalubridade (zero, 20% ou 40% conforme CCT)			0 %	0,00
D	Adicional Noturno Cálculo do valor: AN x 1h not. x 25d.				42,50
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida Cálculo do valor: (VSH x 1h x (60/52,50) x 25d) - (VSH x 1h. x 25d)				30,36
F	Outros (especificar)				
Total					1.942,36
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.					
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias					
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17			8,33%	161,80
B	Férias e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 12,10% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). . Na prorrogação, será excluído o item Férias (9,075%) em cumprimento da Nota 3, permanecendo somente o Adicional de Férias (3,025%)			12,10%	235,03
Total					396,83
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.					
Nota 2: As Férias e o Adicional de Férias contidos no Submódulo 2.1 correspondem a 9,075% e 3,025%, respectivamente, do Módulo 1, em face do Anexo XII da IN nº 5/2017 exigir 12,10% no somatório de Férias + 1/3 de Férias (9,075% + 3,025%).					
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual de 12 meses, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.					
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)					
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS			20,00%	467,84
B	Salário Educação			2,50%	58,48

C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	70,18
D	SESC ou SESI			1,50%	35,09
E	SENAC ou SENAI			1,00%	23,39
F	SEBRAE			0,60%	14,04
G	INCRA			0,20%	4,68
H	FGTS			8,00%	187,14
Total				36,8000%	860,84

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(2xVTxdias) – (%part.xSB)]		151,83
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 6,00	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (conforme CCT)	6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(22xVA)x(1-%particip.)]		452,98
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (conforme CCT):	R\$ 25,42	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	19,00%	
C	Plano Benefício Familiar		24,10
F	Outros (especificar)		-
	Total		628,91

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	396,83
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	860,84
2.3	Benefícios Mensais e Diários	628,91
Total		1.886,58

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $[\text{Rem}/12 + 13^\circ/12 + (\text{Férias} + 1/3 \text{ Férias})/12] \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os	9,75
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,78
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/30) \times 7]/12$ meses do contrato $\times 100\%$ dos empregados - ao final do contrato - Na	37,77
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	13,90
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00%
Total		139,89

Nota 1: de acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): $BCCPA = \text{MÓDULO 1} + \text{MÓDULO 2} (-VA - VT) + \text{MÓDULO 3} - \text{exceto}$

MÓD 1 = 1.942,36	MÓD 2 (sem VA e VT) = 1.281,77	MÓD 3 = 139,89	3.364,02
------------------	--------------------------------	----------------	----------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Cálculo do valor = $BCCPA/12$	280,34
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}]/12$	9,34
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias}]/12 \times 1,5\%$	0,70
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $[(BCCPA)/30 \times 0,69 \text{ dias}]/12$	6,45
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $[(\text{Férias} + \text{Férias} / 3) + \text{SUB}2.2 \times (\text{Férias} + \text{Férias} / 3)] \times (4/12) \times 2\% + [(\text{FGTS} \times \text{Rem} + \text{SUB}2.2 \times 13^\circ + \text{SUB}2.3 - \text{VA} - \text{VT} + \text{MÓD}3) \times (4/12)] \times 2\%$ Não incide Contribuição Previdenciária Patronal (INSS + 3ªs entidades) sobre a Remuneração da empregada residente nos 4 meses de Afastamento, conforme Solução de Consulta Cosit/RFB nº 27/2023, publicada na pág. 20 da Seção 1 do DOU de 09/02/2023. A Remuneração e o 13º da empregada residente poderão ser compensados, por isso não constam da fórmula.	4,67
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA)/30] \times 3 \text{ dias}]/12$	28,03
Total		329,53

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes conforme planilha complementar abaixo	58,26

B	Materiais e Equipamentos conforme planilha complementar abaixo	4,15
D	Outros (especificar)	0,00
Total		62,41

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5)		-	4.360,77
A	Custos Indiretos	5,00%	218,04
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos)		-	4.578,81
B	Lucro	10,00%	457,88
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + Lucro)		-	5.036,69
C	Tributos		
	C.1 Tributos Federais		
	a) Cofins (depende do regime de tributação; nesta planilha foi utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	436,23
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	94,71
	c) IRPJ - Em face dos Acordos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acordos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais		
	a) ISS (ver legislação do município)	3,00%	172,19
Total			1.379,05
Percentual Total e Valor Total de Tributos		12,25%	703,13

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.942,36
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.886,58
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	139,89
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	329,53
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	62,41
Subtotal (A + B + C + D + E)		4.360,77
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	1.379,05
Valor Total por Posto		5.739,82

Valor mensal do serviço (Total por empregado x nº de postos)	R\$ 11.479,64
Número de meses do contrato	12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do	R\$ 137.755,68

QUIPAMENTOS, UNIFORMES E EPIs ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL PARA O CARGO DE Recepcionista em geral,

Especificação dos Materiais/Equipamentos						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Disponível	Vida Útil (Meses)	Quantidade Total Anual	Valor Unitário
1	Relógio Ponto Eletrônico	Un	1	60	0,20	1.495,00
NÚMERO DE POSTOS NO CONTRATO						6
TOTAL MENSAL						4,15

* O relógio ponto será utilizado por todos os postos que compõe o grupo (campus). Assim o valor é dividido pelo número total de postos do contrato.

Especificação do Uniforme						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade a disponibilizar inicialmente para cada funcionário	Quantidade anual POR POSTO	Valor Unitário	Custo Anual Anual
1	Calça. Uniforme	Pç	2	2	59,45	118,90
2	Camisa manga curta.	Pç	2	2	26,89	53,78
3	Camisa manga longa.	Pç	2	2	29,45	58,90
4	Crachá Funcional	Un	1	1	6,50	6,50
5	Jaqueta/Japona	Pç	1	1	105,50	105,50
6	Blusão para o frio	Un	1	1	288,50	288,50
7	Sapato/botina	Par	2	2	33,49	66,98
TOTAL						699,06
TOTAL MENSAL						58,26

ANEXO III do Pregão Eletrônico Nº 90027/2025
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha elaborada pela Administração para os serviços de:		Vigia - 12x36h - Dia (das 07h as 19h)			
Regime de tributação: Lucro Real					
Opção pela conta vinculada e férias nos módulos 2.1 e 4.1					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)					
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		xx/xx/2025		
B	Município/UF		ERECHIM/RS		
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		RS000040/2025 (SINDASSEIO x SEEAC) e RS000022/2025 (SINDASSEIO x SEEAC-CXS)		
D	Número de meses de execução contratual		12		
	ITEM	Grupo	FUNÇÃO	Campus	Nº de postos
	6	2	Vigia - 12x36h - Dia (das 07h as 19h)	Erechim	1
1. MÓDULOS					
Dados para composição dos custos referente à mão de obra					
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)				Vigia, Guarda Patrimonial
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)				5174-20
3	SB - Salário Normativo da Categoria Profissional - para a jornada de 220 h/mês				R\$ 1.991,06
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)				Vigia, Guarda Patrimonial
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)				1º de janeiro
6	Valor do salário hora - VSH = (Valor do salário normativo / 220 h)				R\$ 9,05
7	Valor da hora extra com 50% - HE = valor da hora + 50%				R\$ 13,57
8	Valor do adicional noturno AN - AN = valor da hora x 20%				R\$ 1,81
10	Quantidade de empregados por posto de serviço				2
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.					
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.					
Módulo 1: Composição da Remuneração					
1	Composição da Remuneração				Valor (R\$)
A	Salário-Base conforme jornada: xx horas semanais.			JORNADA 12X36 - valor por posto	3.982,12
D	Adicional Noturno Cálculo do valor: AN x 7h not. x 30d.				0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida Cálculo do valor: (VSH x 7h x (60/52,50) x 30d) - (VSH x 7h. x 30d)				0,00
F	Outros (especificar)				
Total					3.982,12
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.					
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias					
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17			8,33%	331,71
B	Férias e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 12,10% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). . Na prorrogação, será excluído o item Férias (9,075%) em cumprimento da Nota 3, permanecendo somente o Adicional de Férias (3,025%)			12,10%	481,84
Total					813,55
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.					
Nota 2: As Férias e o Adicional de Férias contidos no Submódulo 2.1 correspondem a 9,075% e 3,025%, respectivamente, do Módulo 1, em face do Anexo XII da IN nº 5/2017 exigir 12,10% no somatório de Férias + 1/3 de Férias (9,075% + 3,025%).					
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual de 12 meses, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.					
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base					
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS			20,00%	959,13
B	Salário Educação			2,50%	119,89
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	143,87

D	SESC ou SESI	1,50%	71,94
E	SENAC ou SENAI	1,00%	47,96
F	SEBRAE	0,60%	28,77
G	INCRA	0,20%	9,59
H	FGTS	8,00%	383,65
Total		36,8000%	1.764,80

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(2xVTxdias) – (%part.xSB)]		121,07
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 6,00	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	30	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (conforme CCT)	6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(diasxVA)x(1-%particip.)]		617,71
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (conforme CCT):	R\$ 25,42	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	30	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	19,00%	
C	Plano Benefício Familiar R\$ 24,10 por empregado		48,20
D	Intervalo Intrajornada (adicional de intervalo) Natureza Indenizatória. Pagamento de 30min de intervalo por dia. Cálculo do Valor: HE x 0,5 x 15d x 2 porteiros		203,55
E	Outros (especificar)		
	Total		990,53

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	813,55
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.764,80
2.3	Benefícios Mensais e Diários	990,53
Total		3.568,88

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/12 + 13^\circ/12 + (\text{Férias} + 1/3 \text{ Férias})/12) \times (30/30=1) \times 5\% \text{ de rotatividade anual} - \text{Os}]$	19,98
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	1,60
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/30) \times 7]/12 \text{ meses do contrato} \times 100\% \text{ dos empregados} - \text{ao final do contrato} - \text{Na}$	77,43
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	28,49
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00% 159,28
Total		286,78

Nota 1: de acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): $\text{BCCPA} = \text{MÓDULO 1} + \text{MÓDULO 2} (-\text{VA} - \text{VT}) + \text{MÓDULO 3} - \text{exceto}$

MÓD 1 = 3.982,12	MÓD 2 (sem VA e VT) = 2.830,10	MÓD 3 = 286,78	7.099,00
------------------	--------------------------------	----------------	----------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Cálculo do valor = $\text{BCCPA}/12$	591,58
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(\text{BCCPA}/30) \times 1 \text{ dia}]/12$	19,72
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $[(\text{BCCPA}/30) \times 5 \text{ dias}]/12 \times 1,5\%$	1,48
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $[(\text{BCCPA})/30 \times 0,69 \text{ dias}]/12$	13,61
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $[(\text{Férias} + \text{Férias} / 3) + \text{SUB}2.2 \times (\text{Férias} + \text{Férias} / 3)] \times (4/12) \times 2\% + [(\text{FGTS} \times \text{Rem} + \text{SUB} 2.2 \times 13^\circ + \text{SUB}2.3 - \text{VA} - \text{VT} + \text{MÓD}3) \times (4/12)] \times 2\%$ Não incide Contribuição Previdenciária Patronal (INSS + 3ªs entidades) sobre a Remuneração da empregada residente nos 4 meses de Afastamento, conforme Solução de Consulta Cosit/RFB nº 27/2023, publicada na pág. 20 da Seção 1 do DOU de 09/02/2023. A Remuneração e o 13º da empregada residente poderão ser compensados, por isso não constam da fórmula.	10,92
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(\text{BCCPA})/30] \times 3 \text{ dias}]/12$	59,16
Total		696,47

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes conforme planilha complementar abaixo	120,76
B	Materiais e Equipamentos conforme planilha complementar abaixo	10,67
C	Outros (especificar)	0,00

Total			131,43
Nota: Valores mensais por empregado.			
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5)		-	8.665,68
A	Custos Indiretos	5,00%	433,28
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos)		-	9.098,96
B	Lucro	10,00%	909,90
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + Lucro)		-	10.008,86
C	Tributos		
	C.1 Tributos Federais		
	a) Cofins (depende do regime de tributação; nesta planilha foi utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	866,86
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	188,20
	c) IRPJ - Em face dos Acordados TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acordados TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais		
	a) ISS (ver legislação do município)	3,00%	342,18
Total			2.740,42
Percentual Total e Valor Total de Tributos		12,25%	1.397,24

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	3.982,12
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	3.568,88
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	286,78
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	696,47
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	131,43
Subtotal (A + B + C + D + E)		8.665,68
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	2.740,42
Valor Total por Posto		11.406,10

Valor mensal do serviço (Total por empregado x nº de postos)	R\$ 11.406,10
Número de meses do contrato	12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do	R\$ 136.873,20

EQUIPAMENTOS, UNIFORMES E EPIs ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL PARA O CARGO DI							
Vigia, Guarda Patrimonial							
Especificação dos Materiais/Equipamentos							
Item	Descrição	Unidade	Disponibilizar	Vida Útil (Meses)	Quantidade Total Anu	Valor Unitário	Custo Anual *
1	Capa de chuva	Un	1	24	0,50	15,90	7,95
2	Lanterna Recarregável	Un	1	24	0,50	33,00	16,50
3	Livro de Ocorrências	Un	1	12	1,00	11,99	11,99
4	Rádio portátil	Un	1	24	0,50	240,00	120,00
SUB-TOTAL 1							156,44
SUB-TOTAL 1 MENSAL							13,04
TOTAL MENSAL [considerando que os mesmos materiais/equipamentos serão utilizados pelos empregados diurnos e noturnos]							6,52
5	Relógio Ponto Eletrônico	Un	1	60	0,20	1.495,00	299,00
NÚMERO DE POSTOS NO CONTRATO							6
TOTAL MENSAL							4,15
* O relógio ponto será utilizado por todos os postos que compõe o grupo (campus). Assim o valor é dividido pelo número total de postos do contrato.							
TOTAL dos Materiais/Equipamentos a considerar por posto na planilha							10,67

Especificação do Uniforme						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade a disponibilizar inicialmente para cada funcionário	Quantidade anual POR POSTO	Valor Unitário	Custo Anual Anual
1	Boné	Un	1	2	14,00	28,00

ANEXO III do Pregão Eletrônico Nº 90027/2025
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha elaborada pela Administração para os serviços de:		Vigia - 12x36h - Noite (das 19h as 07h)				
Regime de tributação: Lucro Real						
Opção pela conta vinculada e férias nos módulos 2.1 e 4.1						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)						
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		xx/xx/2025			
B	Município/UF		ERECHIM/RS			
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		RS000040/2025 (SINDASSEIO x SEEAC) e RS000022/2025 (SINDASSEIO x SEEAC-CXS)			
D	Número de meses de execução contratual		12			
	ITEM	Grupo	FUNÇÃO	Campus	Nº de postos	
	7	2	Vigia - 12x36h - Noite (das 19h as 07h)	Erechim	1	
1. MÓDULOS						
Dados para composição dos custos referente à mão de obra						
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)				Vigia, Guarda Patrimonial	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)				5174-20	
3	SB - Salário Normativo da Categoria Profissional - para a jornada de 220 h/mês				R\$ 1.991,06	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)				Vigia, Guarda Patrimonial	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)				1º de janeiro	
6	Valor do salário hora - VSH = (Valor do salário normativo / 220 h)				R\$ 9,05	
7	Valor da hora extra com 50% - HE = valor da hora + 50%				R\$ 13,57	
8	Valor do adicional noturno AN - AN = valor da hora x 20%				R\$ 1,81	
10	Quantidade de empregados por posto de serviço				2	
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.						
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.						
Módulo 1: Composição da Remuneração						
1	Composição da Remuneração				Valor (R\$)	
A	Salário-Base conforme jornada: xx horas semanais.			JORNADA 12X36 - valor por posto	3.982,12	
D	Adicional Noturno Cálculo do valor: AN x 7h not. x 30d.				380,10	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida Cálculo do valor: (VSH x 7h x (60/52,50) x 30d) - (VSH x 7h. x 30d)				271,50	
F	Outros (especificar)					
Total					4.633,72	
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.						
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários						
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias						
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17			8,33%	385,99	
B	Férias e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 12,10% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). . Na prorrogação, será excluído o item Férias (9,075%) em cumprimento da Nota 3, permanecendo somente o Adicional de Férias (3,025%)			12,10%	560,68	
Total					946,67	
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.						
Nota 2: As Férias e o Adicional de Férias contidos no Submódulo 2.1 correspondem a 9,075% e 3,025%, respectivamente, do Módulo 1, em face do Anexo XII da IN nº 5/2017 exigir 12,10% no somatório de Férias + 1/3 de Férias (9,075% + 3,025%).						
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual de 12 meses, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.						
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base						
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS				20,00%	1.116,08
B	Salário Educação				2,50%	139,51
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	167,41	

D	SESC ou SESI	1,50%	83,71
E	SENAC ou SENAI	1,00%	55,80
F	SEBRAE	0,60%	33,48
G	INCRA	0,20%	11,16
H	FGTS	8,00%	446,43
Total		36,8000%	2.053,58

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(2xVTxdias) – (%part.xSB)]		121,07
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 6,00	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	30	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (conforme CCT)	6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(diasxVA)x(1-%particip.)]		617,71
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (conforme CCT):	R\$ 25,42	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	30	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	19,00%	
C	Plano Benefício Familiar R\$ 24,10 por empregado		48,20
D	Intervalo Intrajornada (adicional de intervalo) Natureza Indenizatória. Pagamento de 30min de intervalo por dia. Cálculo do Valor: HE x 0,5 x 15d x 2 porteiros		203,55
E	Outros (especificar)		
	Total		990,53

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	946,67
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	2.053,58
2.3	Benefícios Mensais e Diários	990,53
Total		3.990,78

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/12 + 13\%/12 + (\text{Férias} + 1/3 \text{ Férias})/12) \times (30/30=1) \times 5\% \text{ de rotatividade anual} - \text{Os}]$	23,25
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	1,86
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/30) \times 7]/12 \text{ meses do contrato} \times 100\% \text{ dos empregados} - \text{ao final do contrato} - \text{Na}$	90,10
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	33,16
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00% 185,35
Total		333,72

Nota 1: de acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): $\text{BCCPA} = \text{MÓDULO 1} + \text{MÓDULO 2} (-\text{VA} - \text{VT}) + \text{MÓDULO 3} - \text{exceto}$

MÓD 1 = 4.633,72	MÓD 2 (sem VA e VT) = 3.252,00	MÓD 3 = 333,72	8.219,44
------------------	--------------------------------	----------------	----------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Cálculo do valor = $\text{BCCPA}/12$	684,95
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(\text{BCCPA}/30) \times 1 \text{ dia}]/12$	22,83
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $[(\text{BCCPA}/30) \times 5 \text{ dias}]/12 \times 1,5\%$	1,71
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $[(\text{BCCPA})/30 \times 0,69 \text{ dias}]/12$	15,75
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $[(\text{Férias} + \text{Férias} / 3) + \text{SUB2.2} \times (\text{Férias} + \text{Férias} / 3)] \times (4/12) \times 2\% + [(\text{FGTS} \times \text{Rem} + \text{SUB 2.2} \times 13\% + \text{SUB2.3} - \text{VA} - \text{VT} + \text{MÓD3}) \times (4/12)] \times 2\%$ Não incide Contribuição Previdenciária Patronal (INSS + 3ªs entidades) sobre a Remuneração da empregada residente nos 4 meses de Afastamento, conforme Solução de Consulta Cosit/RFB nº 27/2023, publicada na pág. 20 da Seção 1 do DOU de 09/02/2023. A Remuneração e o 13º da empregada residente poderão ser compensados, por isso não constam da fórmula.	12,43
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(\text{BCCPA})/30] \times 3 \text{ dias}]/12$	68,50
Total		806,17

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes conforme planilha complementar abaixo	120,76
B	Materiais e Equipamentos conforme planilha complementar abaixo	10,67
C	Outros (especificar)	0,00

			Total	131,43
Nota: Valores mensais por empregado.				
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos				
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos		Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5)			-	9.895,82
A	Custos Indiretos		5,00%	494,79
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos)			-	10.390,61
B	Lucro		10,00%	1.039,06
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + Lucro)			-	11.429,67
C	Tributos			
	C.1 Tributos Federais			
	a) Cofins (depende do regime de tributação; nesta planilha foi utilizada a hipótese de Lucro Real)		7,60%	989,92
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)		1,65%	214,92
	c) IRPJ - Em face dos Acordados TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2018-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo		-	-
	d) CSLL - Em face dos Acordados TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2018-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo		-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)		-	-
	C.3 Tributos Municipais			
	a) ISS (ver legislação do município)		3,00%	390,76
			Total	3.129,45
Percentual Total e Valor Total de Tributos			12,25%	1.595,60

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO	
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente
E	Módulo 5 - Insumos Diversos
Subtotal (A + B + C + D + E)	
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos
Valor Total por Posto	

Valor mensal do serviço (Total por empregado x nº de postos)	R\$ 13.025,27
Número de meses do contrato	12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do	R\$ 156.303,24

QUIPAMENTOS, UNIFORMES E EPIs ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL PARA O CARGO DI							
Vigia, Guarda Patrimonial							
Especificação dos Materiais/Equipamentos							
Item	Descrição	Unidade	Disponibilizar	Vida Útil (Meses)	Quantidade Total Anu	Valor Unitário	Custo Anual *
1	Capa de chuva	Un	1	24	0,50	15,90	7,95
2	Lanterna Recarregável	Un	1	24	0,50	33,00	16,50
3	Livro de Ocorrências	Un	1	12	1,00	11,99	11,99
4	Rádio portátil	Un	1	24	0,50	240,00	120,00
SUB-TOTAL 1							156,44
SUB-TOTAL 1 MENSAL							13,04
TOTAL MENSAL [considerando que os mesmos materiais/equipamentos serão utilizados pelos empregados diurnos e noturnos]							6,52
5	Relógio Ponto Eletrônico	Un	1	60	0,20	1.495,00	299,00
NÚMERO DE POSTOS NO CONTRATO							6
TOTAL MENSAL							4,15
* O relógio ponto será utilizado por todos os postos que compõe o grupo (campus). Assim o valor é dividido pelo número total de postos do contrato.							
TOTAL dos Materiais/Equipamentos a considerar por posto na planilha							10,67

Especificação do Uniforme						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade a disponibilizar inicialmente para cada funcionário	Quantidade anual POR POSTO	Valor Unitário	Custo Anual Anual
1	Boné	Un	1	2	14,00	28,00

ANEXO III do Pregão Eletrônico Nº 90027/2025
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha elaborada pela Administração para os serviços de:		Cuidador de alunos PcD - 40h/sem				
Regime de tributação: Lucro Real						
Opção pela conta vinculada e férias nos módulos 2.1 e 4.1						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)						
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		xx/xx/2025			
B	Município/UF		OSÓRIO/RS			
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		RS000040/2025 (SINDASSEIO x SEEAC) e RS000022/2025 (SINDASSEIO x SEEAC-CXS)			
D	Número de meses de execução contratual		12			
	ITEM	Grupo	FUNÇÃO	Campus	Nº de postos	
	8	3	Cuidador de alunos PcD - 40h/sem	Osório	1	
1. MÓDULOS						
Dados para composição dos custos referente à mão de obra						
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)				Monitor/Cuidador de alunos PcD	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)				5162	
3	SB - Salário Normativo da Categoria Profissional - para a jornada de 220 h/mês				R\$ 2.023,64	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)				Monitor/Cuidador de alunos PcD	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)				1º de janeiro	
10	Quantidade de empregados por posto de serviço				1	
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.						
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.						
Módulo 1: Composição da Remuneração						
1	Composição da Remuneração				Valor (R\$)	
A	Salário-Base conforme jornada: xx horas semanais.		40	horas semanais	1.839,67	
C	Adicional de Insalubridade (zero, 20% ou 40% conforme CCT)		40	%	735,87	
F	Outros (especificar)					
Total					2.575,54	
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.						
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários						
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias						
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17			8,33%	214,54	
B	Férias e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 12,10% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). . Na prorrogação, será excluído o item Férias (9,075%) em cumprimento da Nota 3, permanecendo somente o Adicional de Férias (3,025%)			12,10%	311,64	
Total					526,18	
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.						
Nota 2: As Férias e o Adicional de Férias contidos no Submódulo 2.1 correspondem a 9,075% e 3,025%, respectivamente, do Módulo 1, em face do Anexo XII da IN nº 5/2017 exigir 12,10% no somatório de Férias + 1/3 de Férias (9,075% + 3,025%).						
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual de 12 meses, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.						
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)						
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS				20,00%	620,34
B	Salário Educação				2,50%	77,54
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	93,05	
D	SESC ou SESI				1,50%	46,53

E	SENAC ou SENAI	1,00%	31,02
F	SEBRAE	0,60%	18,61
G	INCRA	0,20%	6,20
H	FGTS	8,00%	248,14
Total		36,8000%	1.141,43

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(2xVTxdias) – (%part.xSB)]		215,22
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 7,40	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (conforme CCT)	6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(22xVA)x(1-%particip.)]		452,98
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (conforme CCT):	R\$ 25,42	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	19,00%	
C	Plano Benefício Familiar		24,10
F	Outros (especificar)		-
	Total		692,30

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	526,18
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.141,43
2.3	Benefícios Mensais e Diários	692,30
Total		2.359,91

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/12 + 13^\circ/12 + (\text{Férias} + 1/3 \text{ Férias})/12) \times (30/30=1) \times 5\% \text{ de rotatividade anual} - \text{Os}]$	12,92
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	1,03
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/30) \times 7]/12 \text{ meses do contrato} \times 100\% \text{ dos empregados} - \text{ao final do contrato} - \text{Na}]$	50,08
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	18,43
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00% 103,02
Total		185,48

Nota 1: de acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + MÓDULO 3 - exceto			
MÓD 1 = 2.575,54	MÓD 2 (sem VA e VT) = 1.691,71	MÓD 3 = 185,48	4.452,73

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Cálculo do valor = $BCCPA/12$	371,06
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}]/12$	12,37
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias}]/12\} \times 1,5\%$	0,93
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $[(BCCPA)/30 \times 0,69 \text{ dias}]/12$	8,53
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(\text{Férias} + \text{Férias} / 3) + \text{SUB}2.2 \times (\text{Férias} + \text{Férias} / 3)) \times (4/12)] \times 2\% + [(\text{FGTS} \times \text{Rem} + \text{SUB}2.2 \times 13^\circ + \text{SUB}2.3 - \text{VA} - \text{VT} + \text{MÓD}3) \times (4/12)]\} \times 2\%$ Não incide Contribuição Previdenciária Patronal (INSS + 3ªs entidades) sobre a Remuneração da empregada residente nos 4 meses de Afastamento, conforme Solução de Consulta Cosit/RFB nº 27/2023, publicada na pág. 20 da Seção 1 do DOU de 09/02/2023. A Remuneração e o 13º da empregada residente poderão ser compensados, por isso não constam da fórmula.	6,14
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA)/30 \times 3 \text{ dias}]/12$	37,11
Total		436,14

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes conforme planilha complementar abaixo	58,26
B	Materiais e Equipamentos conforme planilha complementar abaixo	6,23
D	Outros (especificar)	0,00
Total		64,49

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5)		-	5.621,56
A	Custos Indiretos	5,00%	281,08
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos)		-	5.902,64
B	Lucro	10,00%	590,26
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + Lucro)		-	6.492,90
C	Tributos		
	C.1 Tributos Federais		
	a) Cofins (depende do regime de tributação; nesta planilha foi utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	556,01
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	120,71
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU n's 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU n's 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais		
	a) ISS (ver legislação do município)	2,00%	146,32
Total			1.694,38
Percentual Total e Valor Total de Tributos		11,25%	823,04

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.575,54
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.359,91
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	185,48
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	436,14
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	64,49
Subtotal (A + B + C + D + E)		5.621,56
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	1.694,38
Valor Total por Posto		7.315,94

Valor mensal do serviço (Total por empregado x nº de postos)	R\$ 7.315,94
Número de meses do contrato	12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do	R\$ 87.791,28

QUIPAMENTOS, UNIFORMES E EPIs ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL PARA O CARGO DE Monitor/Cuidador de alunos PcD

Especificação dos Materiais/Equipamentos						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Disponível	Vida Útil (Meses)	Quantidade Total Anual	Valor Unitário
1	Relógio Ponto Eletrônico	Un	1	60	0,20	1.495,00
NÚMERO DE POSTOS NO CONTRATO						4
TOTAL MENSAL						6,23

* O relógio ponto será utilizado por todos os postos que compõe o grupo (campus). Assim o valor é dividido pelo número total de postos do contrato.

Especificação do Uniforme						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade a disponibilizar inicialmente para cada funcionário	Quantidade anual POR POSTO	Valor Unitário	Custo Anual Anual
1	Calça. Uniforme	Pç	2	2	59,45	118,90
2	Camisa manga curta.	Pç	2	2	26,89	53,78
3	Camisa manga longa.	Pç	2	2	29,45	58,90
4	Crachá Funcional	Un	1	1	6,50	6,50
5	Jaqueta/Japona	Pç	1	1	105,50	105,50
6	Blusão para o frio	Un	1	1	288,50	288,50
7	Sapato/botina	Par	2	2	33,49	66,98
TOTAL						699,06
TOTAL MENSAL						58,26

ANEXO III do Pregão Eletrônico Nº 90027/2025
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha elaborada pela Administração para os serviços de:		Cuidador de alunos PcD - 20h/sem				
Regime de tributação: Lucro Real						
Opção pela conta vinculada e férias nos módulos 2.1 e 4.1						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)						
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		xx/xx/2025			
B	Município/UF		OSÓRIO/RS			
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		RS000040/2025 (SINDASSEIO x SEEAC) e RS000022/2025 (SINDASSEIO x SEEAC-CXS)			
D	Número de meses de execução contratual		12			
	ITEM	Grupo	FUNÇÃO	Campus	Nº de postos	
	9	3	Cuidador de alunos PcD - 20h/sem	Osório	2	
1. MÓDULOS						
Dados para composição dos custos referente à mão de obra						
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)				Monitor/Cuidador de alunos PcD	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)				5162	
3	SB - Salário Normativo da Categoria Profissional - para a jornada de 220 h/mês				R\$ 2.023,64	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)				Monitor/Cuidador de alunos PcD	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)				1º de janeiro	
10	Quantidade de empregados por posto de serviço				1	
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.						
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.						
Módulo 1: Composição da Remuneração						
1	Composição da Remuneração				Valor (R\$)	
A	Salário-Base	conforme jornada: xx horas semanais.	20	horas semanais	919,84	
C	Adicional de Insalubridade	(zero, 20% ou 40% conforme CCT)	40	%	367,94	
F	Outros (especificar)					
Total					1.287,78	
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.						
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários						
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias						
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17			8,33%	107,27	
B	Férias e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 12,10% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). . Na prorrogação, será excluído o item Férias (9,075%) em cumprimento da Nota 3, permanecendo somente o Adicional de Férias (3,025%)			12,10%	155,82	
Total					263,09	
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.						
Nota 2: As Férias e o Adicional de Férias contidos no Submódulo 2.1 correspondem a 9,075% e 3,025%, respectivamente, do Módulo 1, em face do Anexo XII da IN nº 5/2017 exigir 12,10% no somatório de Férias + 1/3 de Férias (9,075% + 3,025%).						
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual de 12 meses, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.						
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)						
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS				20,00%	310,17
B	Salário Educação				2,50%	38,77
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	46,53	
D	SESC ou SESI				1,50%	23,26

E	SENAC ou SENAI	1,00%	15,51
F	SEBRAE	0,60%	9,31
G	INCRA	0,20%	3,10
H	FGTS	8,00%	124,07
Total		36,8000%	570,72

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: $[(2 \times VT \times \text{dias}) - (\% \text{part.} \times \text{SB})]$	270,41
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 7,40
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (conforme CCT)	6,00%
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = $[(22 \times VA) \times (1 - \% \text{particip.})]$	226,49
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (conforme CCT):	R\$ 12,71
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	19,00%
C	Plano Benefício Familiar	24,10
F	Outros (especificar)	-
Total		521,00

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	263,09
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	570,72
2.3	Benefícios Mensais e Diários	521,00
Total		1.354,81

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/12 + 13^\circ/12 + (\text{Férias} + 1/3 \text{ Férias})/12] \times (30/30=1) \times 5\% \text{ de rotatividade anual} - \text{Os}$	6,46
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,52
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/30) \times 7]/12 \text{ meses do contrato} \times 100\% \text{ dos empregados} - \text{ao final do contrato} - \text{Na}$	25,04
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	9,21
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00%
Total		92,74

Nota 1: de acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + MÓDULO 3 - exceto			
MÓD 1 = 1.287,78	MÓD 2 (sem VA e VT) = 857,91	MÓD 3 = 92,74	2.238,43

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Cálculo do valor = $BCCPA/12$	186,54
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}]/12$	6,22
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias}]/12\} \times 1,5\%$	0,47
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $[(BCCPA)/30 \times 0,69 \text{ dias}]/12$	4,29
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(\text{Férias} + \text{Férias} / 3) + \text{SUB}2.2 \times (\text{Férias} + \text{Férias} / 3)] \times (4/12)\} \times 2\% + \{[(\text{FGTS} \times \text{Rem} + \text{SUB}2.2 \times 13^\circ + \text{SUB}2.3 - \text{VA} - \text{VT} + \text{MÓD}3) \times (4/12)]\} \times 2\%$ Não incide Contribuição Previdenciária Patronal (INSS + 3ªs entidades) sobre a Remuneração da empregada residente nos 4 meses de Afastamento, conforme Solução de Consulta Cosit/RFB nº 27/2023, publicada na pág. 20 da Seção 1 do DOU de 09/02/2023. A Remuneração e o 13º da empregada residente poderão ser compensados, por isso não constam da fórmula.	3,15
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA)/30] \times 3 \text{ dias}]/12$	18,65
Total		219,32

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes conforme planilha complementar abaixo	58,26
B	Materiais e Equipamentos conforme planilha complementar abaixo	6,23
D	Outros (especificar)	0,00
Total		64,49

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5)		-	3.019,14
A	Custos Indiretos	5,00%	150,96
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos)		-	3.170,10
B	Lucro	10,00%	317,01
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + Lucro)		-	3.487,11
C	Tributos		
	C.1 Tributos Federais		
	a) Cofins (depende do regime de tributação; nesta planilha foi utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	298,61
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	64,83
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais		
	a) ISS (ver legislação do município)	2,00%	78,58
Total			909,99
Percentual Total e Valor Total de Tributos		11,25%	442,02

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.287,78
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.354,81
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	92,74
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	219,32
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	64,49
Subtotal (A + B + C + D + E)		3.019,14
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	909,99
Valor Total por Posto		3.929,13

Valor mensal do serviço (Total por empregado x nº de postos)	R\$ 7.858,26
Número de meses do contrato	12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do	R\$ 94.299,12

EQUIPAMENTOS, UNIFORMES E EPIs ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL PARA O CARGO DE Monitor/Cuidador de alunos PcD						
Especificação dos Materiais/Equipamentos						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Disponível	Vida Útil (Meses)	Quantidade Total Anual	Custo Anual *
1	Relógio Ponto Eletrônico	Un	1	60	0,20	1.495,00
NÚMERO DE POSTOS NO CONTRATO						4
TOTAL MENSAL						6,23
* O relógio ponto será utilizado por todos os postos que compõe o grupo (campus). Assim o valor é dividido pelo número total de postos do contrato.						
Especificação do Uniforme						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade a disponibilizar inicialmente para cada funcionário	Quantidade anual POR POSTO	Valor Unitário	Custo Anual Anual
1	Calça. Uniforme	Pç	2	2	59,45	118,90
2	Camisa manga curta.	Pç	2	2	26,89	53,78
3	Camisa manga longa.	Pç	2	2	29,45	58,90
4	Crachá Funcional	Un	1	1	6,50	6,50
5	Jaqueta/Japona	Pç	1	1	105,50	105,50
6	Blusão para o frio	Un	1	1	288,50	288,50
7	Sapato/botina	Par	2	2	33,49	66,98
TOTAL						699,06
TOTAL MENSAL						58,26

ANEXO III do Pregão Eletrônico Nº 90027/2025
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha elaborada pela Administração para os serviços de:		Jardineiro - 40h/sem				
Regime de tributação: Lucro Real						
Opção pela conta vinculada e férias nos módulos 2.1 e 4.1						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)						
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	xx/xx/2025				
B	Município/UF	OSÓRIO/RS				
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RS000040/2025 (SINDASSEIO x SEEAC) e RS000022/2025 (SINDASSEIO x SEEAC-CXS)				
D	Número de meses de execução contratual	12				
	ITEM	Grupo	FUNÇÃO	Campus	Nº de postos	
	10	3	Jardineiro - 40h/sem	Osório	1	
1. MÓDULOS						
Dados para composição dos custos referente à mão de obra						
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)				Jardineiro	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)				6220	
3	SB - Salário Normativo da Categoria Profissional - para a jornada de 220 h/mês				R\$ 1.653,58	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)				Jardineiro	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)				1º de janeiro	
10	Quantidade de empregados por posto de serviço				1	
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.						
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.						
Módulo 1: Composição da Remuneração						
1	Composição da Remuneração					Valor (R\$)
A	Salário-Base conforme jornada: xx horas semanais.			40	horas semanais	1.653,58
C	Adicional de Insalubridade (zero, 20% ou 40% conforme CCT)			20	%	330,72
F	Outros (especificar)					
					Total	1.984,30
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.						
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários						
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias						
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias					Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17			8,33%		165,29
B	Férias e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 12,10% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). . Na prorrogação, será excluído o item Férias (9,075%) em cumprimento da Nota 3, permanecendo somente o Adicional de Férias (3,025%)			12,10%		240,10
					Total	405,39
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.						
Nota 2: As Férias e o Adicional de Férias contidos no Submódulo 2.1 correspondem a 9,075% e 3,025%, respectivamente, do Módulo 1, em face do Anexo XII da IN nº 5/2017 exigir 12,10% no somatório de Férias + 1/3 de Férias (9,075% + 3,025%).						
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual de 12 meses, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.						
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)						
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS				20,00%	477,94
B	Salário Educação				2,50%	59,74
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%		71,69
D	SESC ou SESI				1,50%	35,85
E	SENAC ou SENAI				1,00%	23,90
F	SEBRAE				0,60%	14,34
G	INCRA				0,20%	4,78
H	FGTS				8,00%	191,18
					Total	879,42
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.						
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.						
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.						
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários						
2.3	Benefícios Mensais e Diários					Valor (R\$)

A	Transporte Cálculo do valor: $[(2 \times VT \times \text{dias}) - (\% \text{part. x SB})]$		226,39
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 7,40	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (conforme CCT)	6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = $[(22 \times VA) \times (1 - \% \text{particip.})]$		452,98
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (conforme CCT):	R\$ 25,42	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	19,00%	
C	Plano Benefício Familiar		24,10
F	Outros (especificar)		-
	Total		703,47

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	405,39	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	879,42	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	703,47	
	Total	1.988,28	

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $[\text{Rem}/12 + 13^\circ/12 + (\text{Férias} + 1/3 \text{ Férias})/12] \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os	9,96	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,80	
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/30) \times 7]/12$ meses do contrato $\times 100\%$ dos empregados - ao final do contrato - Na	38,58	
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	14,20	
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00%	79,37
	Total	142,91	

Nota 1: de acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver			
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + MÓDULO 3 - exceto			
MÓD 1 = 1.984,30	MÓD 2 (sem VA e VT) = 1.308,91	MÓD 3 = 142,91	3.436,12

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Férias Cálculo do valor = $BCCPA/12$	286,34	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}]/12$	9,54	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias}]/12\} \times 1,5\%$	0,72	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $[(BCCPA)/30 \times 0,69 \text{ dias}]/12$	6,59	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(\text{Férias} + \text{Férias} / 3) + \text{SUB}2.2 \times (\text{Férias} + \text{Férias} / 3)] \times (4/12)\} \times 2\% + [(\text{FGTS} \times \text{Rem} + \text{SUB}2.2 \times 13^\circ + \text{SUB}2.3 - \text{VA} - \text{VT} + \text{MÓD}3) \times (4/12)] \times 2\%$ Não incide Contribuição Previdenciária Patronal (INSS + 3ªs entidades) sobre a Remuneração da empregada residente nos 4 meses de Afastamento, conforme Solução de Consulta Cosit/RFB nº 27/2023, publicada na pág. 20 da Seção 1 do DOU de 09/02/2023. A Remuneração e o 13º da empregada residente poderão ser compensados, por isso não constam da fórmula.	4,77	
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA)/30] \times 3 \text{ dias}]/12$	28,63	
	Total	336,59	

Módulo 5 – Insumos Diversos			
5	Insumos diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes conforme planilha complementar abaixo	85,85	
B	Materiais e Equipamentos conforme planilha complementar abaixo	6,23	
C	Materiais, equipamentos e utensílios adicionais para o cargo de JARDINEIRO conforme planilha complementar abaixo	386,75	
D	Outros (especificar)	0,00	
	Total	478,83	

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5)		-	4.930,91
A	Custos Indiretos	5,00%	246,55
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos)		-	5.177,46
B	Lucro	10,00%	517,75
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + Lucro)		-	5.695,21
C	Tributos		
	C.1 Tributos Federais		
	a) Cofins (depende do regime de tributação; nesta planilha foi utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	487,70
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	105,88
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 930/2007-P e 209/2018-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 930/2007-P e 209/2018-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais		
	a) ISS (ver legislação do município)	2,00%	128,34
	Total		1.486,22
Percentual Total e Valor Total de Tributos		11,25%	721,92

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.984,30
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.988,28
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	142,91
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	336,59
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	478,83
Subtotal (A + B + C + D + E)		4.930,91
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	1.486,22
Valor Total por Posto		6.417,13

Valor mensal do serviço (Total por empregado x nº de postos)	R\$ 6.417,13
Número de meses do contrato	12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do	R\$ 77.005,56

QUIPAMENTOS, UNIFORMES E EPIS ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL PARA O CARGO DEJardineiro

Especificação dos Materiais/Equipamentos						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Disponibilizar	Vida Útil (Meses)	Valor Unitário	Custo Anual *
1	Relógio Ponto Eletrônico	Un	1	60	0,20	1.495,00
NÚMERO DE POSTOS NO CONTRATO						4
TOTAL MENSAL						6,23

* O relógio ponto será utilizado por todos os postos que compõe o grupo (campus). Assim o valor é dividido pelo número total de postos do contrato.

Especificação do Uniforme						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade a disponibilizar inicialmente para cada funcionário	Quantidade anual POR POSTO	Valor Unitário	Custo Anual Anual
1	Calça. Uniforme	Pç	2	2	59,45	118,90
2	Camisa manga curta.	Pç	2	2	26,89	53,78
3	Camisa manga longa.	Pç	2	2	29,45	58,90
4	Crachá Funcional	Un	1	1	6,50	6,50
5	Jaqueta/Japona	Pç	1	1	105,50	105,50
6	Blusão para o frio	Un	1	1	288,50	288,50
7	Botina segurança: de uso	par	1	1	46,50	46,50
8	Bota de borracha cano	par	1	1	43,00	43,00
9	Capa de Chuva: em PVC	unidade	1	1	18,10	18,10
10	Máscara com respirador	unidade	2	2	8,07	16,14
11	Luva para jardinagem –	par	4	4	12,50	50,00
12	Protetor Solar em	unidade	4	4	17,95	71,80
13	Repelente para mosquito,	unidade	2	2	9,79	19,58
14	Kit EPI para roçadeira,	conjunto	1	1	132,98	132,98
TOTAL						1.030,18
TOTAL MENSAL						85,85

Especificação dos materiais, equipamentos e utensílios adicionais para o cargo de JARDINEIRO								
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Disponibilizar por Posto	Vida Útil (Meses)	Total Anual POR	Valor Unitário	Custo Anual	Qtd. Anual a disp. considerando o total de postos de Jardineiro
1	Saco para lixo :	rolo	2	-	2	39,28	78,56	2
2	Fita Para Isolamento De	rolo	3	-	3	10,92	32,76	3
3	Carretel de Fio de nylon	peça	4	-	4	39,90	159,60	4
4	Fio de nylon quadrado	bobina	6	-	6	142,33	853,98	6
5	Herbicida veneno mata	litro	24	-	24	29,83	715,92	24
6	Gasolina para Roçadeira	litro	60	-	60	6,36	381,60	60
7	Óleo dois tempos para	500ml	4	-	4	24,50	98,00	4
8	Balde plástico 20 litros,	unidade	1	6	2,00	13,91	27,82	1
9	Esquicho com engate	unidade	1	12	1,00	11,90	11,90	1
10	Mangueira flexível de ½"	unidade	1	24	0,50	120,00	60,00	1
11	Pá de recolhimento de	unidade	1	12	1,00	39,45	39,45	1
12	Vassoura de jardim	unidade	1	12	1,00	18,25	18,25	1
13	Vassoura de piaçava	unidade	1	6	2,00	16,00	32,00	1
14	Vassoura tipo garí, com	unidade	1	6	2,00	16,18	32,36	1
15	Enxada	unidade	1	24	0,50	45,40	22,70	1
16	Rastelo de metal	unidade	1	24	0,50	20,45	10,23	1
17	Ancinho	unidade	1	24	0,50	24,98	12,49	1
18	Pá quadrada ajuntadeira	unidade	1	24	0,50	30,79	15,40	1
19	Escova de aço para	unidade	4	12	4,00	72,42	289,68	4
20	Tesoura para Grama 12	unidade	1	24	0,50	43,98	21,99	1
21	Tesoura de Poda Forjada	unidade	1	24	0,50	35,05	17,53	1
22	Serrote de Poda 12 Pol. -	unidade	1	24	0,50	31,96	15,98	1
23	Cone Sinalizador Branco	unidade	4	24	2,00	47,94	95,88	4
24	Escada 7 degraus; em	unidade	1	60	0,20	236,98	47,40	1
25	Roçadeira manual, tipo	unidade	1	24	0,50	621,49	310,75	1
26	Cortador de grama a	unidade	1	60	0,20	1.619,75	323,95	1
27	Protetor de roçagem com	unidade	1	60	0,20	1.099,97	219,99	1
28	Container de lixo com	unidade	1	60	0,20	1.500,00	300,00	1

ANEXO III do Pregão Eletrônico Nº 90027/2025
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha elaborada pela Administração para os serviços de:		Jardineiro - 40h/sem			
Regime de tributação: Lucro Real					
Opção pela conta vinculada e férias nos módulos 2.1 e 4.1					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)					
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	xx/xx/2025			
B	Município/UF	VIAMÃO/RS			
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RS000040/2025 (SINDASSEIO x SEEAC) e RS000022/2025 (SINDASSEIO x SEEAC-CXS)			
D	Número de meses de execução contratual	12			
	ITEM	Grupo	FUNÇÃO	Campus	Nº de postos
	11	4	Jardineiro - 40h/sem	Parque Tec. (Viamão)	1
1. MÓDULOS					
Dados para composição dos custos referente à mão de obra					
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)				Jardineiro
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)				6220
3	SB - Salário Normativo da Categoria Profissional - para a jornada de 220 h/mês				R\$ 1.653,58
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)				Jardineiro
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)				1º de janeiro
10	Quantidade de empregados por posto de serviço				1
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.					
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.					
Módulo 1: Composição da Remuneração					
1	Composição da Remuneração				Valor (R\$)
A	Salário-Base	conforme jornada: xx horas semanais.	40	horas semanais	1.653,58
C	Adicional de Insalubridade	(zero, 20% ou 40% conforme CCT)	20	%	330,72
F	Outros (especificar)				
Total					1.984,30
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.					
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias					
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17			8,33%	165,29
B	Férias e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 12,10% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). . Na prorrogação, será excluído o item Férias (9,075%) em cumprimento da Nota 3, permanecendo somente o Adicional de Férias (3,025%)			12,10%	240,10
Total					405,39
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.					
Nota 2: As Férias e o Adicional de Férias contidos no Submódulo 2.1 correspondem a 9,075% e 3,025%, respectivamente, do Módulo 1, em face do Anexo XII da IN nº 5/2017 exigir 12,10% no somatório de Férias + 1/3 de Férias (9,075% + 3,025%).					
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual de 12 meses, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.					
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)					
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS			20,00%	477,94
B	Salário Educação			2,50%	59,74
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	71,69
D	SESC ou SESI			1,50%	35,85
E	SENAC ou SENAI			1,00%	23,90
F	SEBRAE			0,60%	14,34
G	INCRA			0,20%	4,78
H	FGTS			8,00%	191,18
Total					879,42
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.					
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.					
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.					
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários					
2.3	Benefícios Mensais e Diários				Valor (R\$)

A	Transporte Cálculo do valor: $[(2 \times VT \times \text{dias}) - (\% \text{part. x SB})]$		323,19
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 9,60	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (conforme CCT)	6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = $[(22 \times VA) \times (1 - \% \text{particip.})]$		452,98
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (conforme CCT):	R\$ 25,42	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	19,00%	
C	Plano Benefício Familiar		24,10
F	Outros (especificar)		-
	Total		800,27

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	405,39
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	879,42
2.3	Benefícios Mensais e Diários	800,27
	Total	2.085,08

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $[\text{Rem}/12 + 13^\circ/12 + (\text{Férias} + 1/3 \text{ Férias}/12) \times (30/30=1) \times 5\% \text{ de rotatividade anual} - \text{Os}]$	9,96
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,80
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/30) \times 7]/12 \text{ meses do contrato} \times 100\% \text{ dos empregados} - \text{ao final do contrato} - \text{Na}$	38,58
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	14,20
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00%
	Total	142,91

Nota 1: de acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + MÓDULO 3 - exceto

MÓD 1 = 1.984,30	MÓD 2 (sem VA e VT) = 1.308,91	MÓD 3 = 142,91	3.436,12
-------------------------	---------------------------------------	-----------------------	-----------------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Cálculo do valor = $BCCPA/12$	286,34
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}]/12$	9,54
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias}]/12 \times 1,5\%$	0,72
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 0,69 \text{ dias}]/12$	6,59
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(\text{Férias} + \text{Férias} / 3) + \text{SUB}2.2 \times (\text{Férias} + \text{Férias} / 3)] \times (4/12)\} \times 2\% + [(\text{FGTS} \times \text{Rem} + \text{SUB}2.2 \times 13^\circ + \text{SUB}2.3 - \text{VA} - \text{VT} + \text{MÓD}3) \times (4/12)] \times 2\%$ <i>Não incide Contribuição Previdenciária Patronal (INSS + 3ªs entidades) sobre a Remuneração da empregada residente nos 4 meses de Afastamento, conforme Solução de Consulta Cosit/RFB nº 27/2023, publicada na pág. 20 da Seção 1 do DOU de 09/02/2023. A Remuneração e o 13º da empregada residente poderão ser compensados, por isso não constam da fórmula.</i>	4,77
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 3 \text{ dias}]/12$	28,63
	Total	336,59

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes conforme planilha complementar abaixo	85,85
B	Materiais e Equipamentos conforme planilha complementar abaixo	8,31
C	Materiais, equipamentos e utensílios adicionais para o cargo de JARDINEIRO conforme planilha complementar abaixo	386,75
D	Outros (especificar)	0,00
	Total	480,91

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
	BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5)	-	5.029,79
A	Custos Indiretos	5,00%	251,49
	BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos)	-	5.281,28
B	Lucro	10,00%	528,13
	BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + Lucro)	-	5.809,41
C	Tributos		
	C.1 Tributos Federais		
	a) Cofins (depende do regime de tributação; nesta planilha foi utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	508,95
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	110,50
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 930/2007-P e 209/2018-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 930/2007-P e 209/2018-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais		
	a) ISS (ver legislação do município)	4,00%	267,87
	Total		1.666,94
	Percentual Total e Valor Total de Tributos	13,25%	887,32

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.984,30
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.085,08
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	142,91
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	336,59
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	480,91
Subtotal (A + B + C + D + E)		5.029,79
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	1.666,94
Valor Total por Posto		6.696,73
Valor mensal do serviço (Total por empregado x nº de postos)		R\$ 6.696,73
Número de meses do contrato		12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do		R\$ 80.360,76

EQUIPAMENTOS, UNIFORMES E EPIS ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL PARA O CARGO DEJardineiro							
Especificação dos Materiais/Equipamentos							
Item	Descrição	Unidade	Quantidade a disponibilizar inicialmente para cada funcionário	Vida Útil (Meses)	Quantidade Total Anual	Valor Unitário	Custo Anual *
1	Relógio Ponto Eletrônico	Un	1	60	0,20	1.495,00	299,00
NÚMERO DE POSTOS NO CONTRATO							3
TOTAL MENSAL							8,31
* O relógio ponto será utilizado por todos os postos que compõe o grupo (campus). Assim o valor é dividido pelo número total de postos do contrato.							
Especificação do Uniforme							
Item	Descrição	Unidade	Quantidade a disponibilizar inicialmente para cada funcionário	Vida Útil (Meses)	Quantidade anual POR POSTO	Valor Unitário	Custo Anual Anual
1	Calça. Uniforme	Pç	2		2	59,45	118,90
2	Camisa manga curta.	Pç	2		2	26,89	53,78
3	Camisa manga longa.	Pç	2		2	29,45	58,90
4	Crachá Funcional	Un	1		1	6,50	6,50
5	Jaqueta/Japona	Pç	1		1	105,50	105,50
6	Blusão para o frio	Un	1		1	288,50	288,50
7	Botina segurança: de uso	par	1		1	46,50	46,50
8	Bota de borracha cano	par	1		1	43,00	43,00
9	Capa de Chuva: em PVC	unidade	1		1	18,10	18,10
10	Máscara com respirador	unidade	2		2	8,07	16,14
11	Luva para jardinagem –	par	4		4	12,50	50,00
12	Protetor Solar em	unidade	4		4	17,95	71,80
13	Repelente para mosquito,	unidade	2		2	9,79	19,58
14	Kit EPI para roçadeira,	conjunto	1		1	132,98	132,98
TOTAL							1.030,18
TOTAL MENSAL							85,85

Especificação dos materiais, equipamentos e utensílios adicionais para o cargo de JARDINEIRO								
Item	Descrição	Unidade	Quantidade a disponibilizar por Posto	Vida Útil (Meses)	Total Anual POR	Valor Unitário	Custo Anual	Qtd. Anual a disp. considerando o total de postos de Jardineiro
1	Saco para lixo :	rolo	2	-	2	39,28	78,56	2
2	Fita Para Isolamento De	rolo	3	-	3	10,92	32,76	3
3	Carretel de Fio de nylon	peça	4	-	4	39,90	159,60	4
4	Fio de nylon quadrado	bobina	6	-	6	142,33	853,98	6
5	Herbicida veneno mata	litro	24	-	24	29,83	715,92	24
6	Gasolina para Roçadeira	litro	60	-	60	6,36	381,60	60
7	Óleo dois tempos para	500ml	4	-	4	24,50	98,00	4
8	Balde plástico 20 litros,	unidade	1	6	2,00	13,91	27,82	1
9	Esguicho com engate	unidade	1	12	1,00	11,90	11,90	1
10	Mangueira flexível de ½"	unidade	1	24	0,50	120,00	60,00	1
11	Pá de recolhimento de	unidade	1	12	1,00	39,45	39,45	1
12	Vassoura de jardim	unidade	1	12	1,00	18,25	18,25	1
13	Vassoura de piaçava	unidade	1	6	2,00	16,00	32,00	1
14	Vassoura tipo gari, com	unidade	1	6	2,00	16,18	32,36	1
15	Enxada	unidade	1	24	0,50	45,40	22,70	1
16	Rastelo de metal	unidade	1	24	0,50	20,45	10,23	1
17	Ancinho	unidade	1	24	0,50	24,98	12,49	1
18	Pá quadrada ajuntadeira	unidade	1	24	0,50	30,79	15,40	1
19	Escova de aço para	unidade	4	12	4,00	72,42	289,68	4
20	Tesoura para Grama 12	unidade	1	24	0,50	43,98	21,99	1
21	Tesoura de Poda Forjada	unidade	1	24	0,50	35,05	17,53	1
22	Serrote de Poda 12 Pol. -	unidade	1	24	0,50	31,96	15,98	1
23	Cone Sinalizador Branco	unidade	4	24	2,00	47,94	95,88	4
24	Escada 7 degraus; em	unidade	1	60	0,20	236,98	47,40	1
25	Roçadeira manual, tipo	unidade	1	24	0,50	621,49	310,75	1
26	Cortador de grama a	unidade	1	60	0,20	1.619,75	323,95	1
27	Protetor de roçagem com	unidade	1	60	0,20	1.099,97	219,99	1
28	Container de lixo com	unidade	1	60	0,20	1.500,00	300,00	1

ANEXO III do Pregão Eletrônico Nº 90027/2025
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha elaborada pela Administração para os serviços de:				Recepcionista - 40h/sem		
Regime de tributação: Lucro Real						
Opção pela conta vinculada e férias nos módulos 2.1 e 4.1						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)						
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		xx/xx/2025			
B	Município/UF		VIAMÃO/RS			
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		RS000040/2025 (SINDASSEIO x SEEAC) e RS000022/2025 (SINDASSEIO x SEEAC-CXS)			
D	Número de meses de execução contratual		12			
	ITEM	Grupo	FUNÇÃO	Campus	Nº de postos	
	12	4	Recepcionista - 40h/sem	Parque Tec. (Viamão)	1	
1. MÓDULOS						
Dados para composição dos custos referente à mão de obra						
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)				Recepcionista em geral, recepcionista	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)				4221	
3	SB - Salário Normativo da Categoria Profissional - para a jornada de 220 h/mês				R\$ 1.869,50	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)				Recepcionista em geral, recepcionista	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)				1º de janeiro	
10	Quantidade de empregados por posto de serviço				1	
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.						
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.						
Módulo 1: Composição da Remuneração						
1	Composição da Remuneração				Valor (R\$)	
A	Salário-Base conforme jornada: xx horas semanais.		40	horas semanais	1.869,50	
C	Adicional de Insalubridade (zero, 20% ou 40% conforme CCT)		0	%	0,00	
F	Outros (especificar)					
					Total	1.869,50
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.						
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários						
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias						
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17			8,33%	155,73	
B	Férias e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 12,10% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). . Na prorrogação, será excluído o item Férias (9,075%) em cumprimento da Nota 3, permanecendo somente o Adicional de Férias (3,025%)			12,10%	226,21	
					Total	381,94
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.						
Nota 2: As Férias e o Adicional de Férias contidos no Submódulo 2.1 correspondem a 9,075% e 3,025%, respectivamente, do Módulo 1, em face do Anexo XII da IN nº 5/2017 exigir 12,10% no somatório de Férias + 1/3 de Férias (9,075% + 3,025%).						
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual de 12 meses, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.						
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)						
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS				20,00%	450,29
B	Salário Educação				2,50%	56,29
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	67,54	
D	SESC ou SESI				1,50%	33,77

E	SENAC ou SENAI	1,00%	22,51
F	SEBRAE	0,60%	13,51
G	INCRA	0,20%	4,50
H	FGTS	8,00%	180,12
Total		36,8000%	828,53

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(2xVTxdias) – (%part.xSB)]		310,23
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 9,60	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (conforme CCT)	6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(22xVA)x(1-%particip.)]		452,98
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (conforme CCT):	R\$ 25,42	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	19,00%	
C	Plano Benefício Familiar		24,10
F	Outros (especificar)		-
	Total		787,31

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	381,94
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	828,53
2.3	Benefícios Mensais e Diários	787,31
Total		1.997,78

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/12 + 13^\circ/12 + (\text{Férias} + 1/3 \text{ Férias})/12) \times (30/30=1) \times 5\% \text{ de rotatividade anual} - \text{Os}]$	9,38
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,75
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/30) \times 7]/12 \text{ meses do contrato} \times 100\% \text{ dos empregados} - \text{ao final do contrato} - \text{Na}]$	36,35
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	13,38
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00%
Total		134,64

Nota 1: de acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + MÓDULO 3 - exceto			
MÓD 1 = 1.869,50	MÓD 2 (sem VA e VT) = 1.234,57	MÓD 3 = 134,64	3.238,71

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Cálculo do valor = $BCCPA/12$	269,89
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}]/12$	9,00
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias}]/12\} \times 1,5\%$	0,67
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $[(BCCPA)/30 \times 0,69 \text{ dias}]/12$	6,21
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(\text{Férias} + \text{Férias} / 3) + \text{SUB}2.2 \times (\text{Férias} + \text{Férias} / 3)] \times (4/12)\} \times 2\% + \{[(\text{FGTS} \times \text{Rem} + \text{SUB}2.2 \times 13^\circ + \text{SUB}2.3 - \text{VA} - \text{VT} + \text{MÓD}3) \times (4/12)]\} \times 2\%$ Não incide Contribuição Previdenciária Patronal (INSS + 3ªs entidades) sobre a Remuneração da empregada residente nos 4 meses de Afastamento, conforme Solução de Consulta Cosit/RFB nº 27/2023, publicada na pág. 20 da Seção 1 do DOU de 09/02/2023. A Remuneração e o 13º da empregada residente poderão ser compensados, por isso não constam da fórmula.	4,50
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA)/30 \times 3 \text{ dias}]/12$	26,99
Total		317,26

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes conforme planilha complementar abaixo	58,26
B	Materiais e Equipamentos conforme planilha complementar abaixo	8,31
D	Outros (especificar)	0,00
Total		66,57

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5)		-	4.385,75
A	Custos Indiretos	5,00%	219,29
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos)		-	4.605,04
B	Lucro	10,00%	460,50
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + Lucro)		-	5.065,54
C	Tributos		
	C.1 Tributos Federais		
	a) Cofins (depende do regime de tributação; nesta planilha foi utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	443,78
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	96,35
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais		
	a) ISS (ver legislação do município)	4,00%	233,57
Total			1.453,49
Percentual Total e Valor Total de Tributos		13,25%	773,70

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.869,50
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.997,78
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	134,64
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	317,26
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	66,57
Subtotal (A + B + C + D + E)		4.385,75
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	1.453,49
Valor Total por Posto		5.839,24

Valor mensal do serviço (Total por empregado x nº de postos)	R\$ 5.839,24
Número de meses do contrato	12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do	R\$ 70.070,88

EQUIPAMENTOS, UNIFORMES E EPIs ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL PARA O CARGO DE Recepcionista em geral,						
Especificação dos Materiais/Equipamentos						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Disponível	Vida Útil (Meses)	Quantidade Total Anual	Custo Anual *
1	Relógio Ponto Eletrônico	Un	1	60	0,20	299,00
NÚMERO DE POSTOS NO CONTRATO						3
TOTAL MENSAL						8,31
* O relógio ponto será utilizado por todos os postos que compõe o grupo (campus). Assim o valor é dividido pelo número total de postos do contrato.						
Especificação do Uniforme						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade a disponibilizar inicialmente para cada funcionário	Quantidade anual POR POSTO	Valor Unitário	Custo Anual Anual
1	Calça. Uniforme	Pç	2	2	59,45	118,90
2	Camisa manga curta.	Pç	2	2	26,89	53,78
3	Camisa manga longa.	Pç	2	2	29,45	58,90
4	Crachá Funcional	Un	1	1	6,50	6,50
5	Jaqueta/Japona	Pç	1	1	105,50	105,50
6	Blusão para o frio	Un	1	1	288,50	288,50
7	Sapato/botina	Par	2	2	33,49	66,98
TOTAL						699,06
TOTAL MENSAL						58,26

ANEXO III do Pregão Eletrônico Nº 90027/2025
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha elaborada pela Administração para os serviços de:				Zelador - 40h/sem		
Regime de tributação: Lucro Real						
Opção pela conta vinculada e férias nos módulos 2.1 e 4.1						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)						
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		xx/xx/2025			
B	Município/UF		VIAMÃO/RS			
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		RS000040/2025 (SINDASSEIO x SEEAC) e RS000022/2025 (SINDASSEIO x SEEAC-CXS)			
D	Número de meses de execução contratual		12			
	ITEM	Grupo	FUNÇÃO	Campus	Nº de postos	
	13	4	Zelador - 40h/sem	Parque Tec. (Viamão)	1	
1. MÓDULOS						
Dados para composição dos custos referente à mão de obra						
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)				Zelador	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)				5141	
3	SB - Salário Normativo da Categoria Profissional - para a jornada de 220 h/mês				R\$ 2.015,07	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)				Zelador	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)				1º de janeiro	
10	Quantidade de empregados por posto de serviço				1	
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.						
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.						
Módulo 1: Composição da Remuneração						
1	Composição da Remuneração				Valor (R\$)	
A	Salário-Base conforme jornada: xx horas semanais.		40	horas semanais	1.831,88	
C	Adicional de Insalubridade (zero, 20% ou 40% conforme CCT)		0	%	0,00	
F	Outros (especificar)					
					Total	1.831,88
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.						
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários						
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias						
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17			8,33%	152,60	
B	Férias e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 12,10% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). . Na prorrogação, será excluído o item Férias (9,075%) em cumprimento da Nota 3, permanecendo somente o Adicional de Férias (3,025%)			12,10%	221,66	
					Total	374,26
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.						
Nota 2: As Férias e o Adicional de Férias contidos no Submódulo 2.1 correspondem a 9,075% e 3,025%, respectivamente, do Módulo 1, em face do Anexo XII da IN nº 5/2017 exigir 12,10% no somatório de Férias + 1/3 de Férias (9,075% + 3,025%).						
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual de 12 meses, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.						
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)						
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS				20,00%	441,23
B	Salário Educação				2,50%	55,15
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	66,18	
D	SESC ou SESI				1,50%	33,09

E	SENAC ou SENAI	1,00%	22,06
F	SEBRAE	0,60%	13,24
G	INCRA	0,20%	4,41
H	FGTS	8,00%	176,49
Total		36,8000%	811,85

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(2xVTxdias) – (%part.xSB)]		312,49
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 9,60	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (conforme CCT)	6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(22xVA)x(1-%particip.)]		452,98
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (conforme CCT):	R\$ 25,42	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	19,00%	
C	Plano Benefício Familiar		24,10
F	Outros (especificar)		-
	Total		789,57

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	374,26
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	811,85
2.3	Benefícios Mensais e Diários	789,57
Total		1.975,68

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/12 + 13^\circ/12 + (\text{Férias} + 1/3 \text{ Férias})/12) \times (30/30=1) \times 5\% \text{ de rotatividade anual} - \text{Os}]$	9,19
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,74
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/30) \times 7]/12 \text{ meses do contrato} \times 100\% \text{ dos empregados} - \text{ao final do contrato} - \text{Na}]$	35,62
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	13,11
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00% 73,28
Total		131,94

Nota 1: de acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): $BCCPA = \text{MÓDULO 1} + \text{MÓDULO 2} (-VA - VT) + \text{MÓDULO 3} - \text{exceto}$			
MÓD 1 = 1.831,88	MÓD 2 (sem VA e VT) = 1.210,21	MÓD 3 = 131,94	3.174,03

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Cálculo do valor = $BCCPA/12$	264,50
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}]/12$	8,82
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias}]/12\} \times 1,5\%$	0,66
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $[(BCCPA)/30 \times 0,69 \text{ dias}]/12$	6,08
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(\text{Férias} + \text{Férias} / 3) + \text{SUB}2.2 \times (\text{Férias} + \text{Férias} / 3)] \times (4/12)\} \times 2\% + \{[(\text{FGTS} \times \text{Rem} + \text{SUB}2.2 \times 13^\circ + \text{SUB}2.3 - VA - VT + \text{MÓD}3) \times (4/12)]\} \times 2\%$ Não incide Contribuição Previdenciária Patronal (INSS + 3ªs entidades) sobre a Remuneração da empregada residente nos 4 meses de Afastamento, conforme Solução de Consulta Cosit/RFB nº 27/2023, publicada na pág. 20 da Seção 1 do DOU de 09/02/2023. A Remuneração e o 13º da empregada residente poderão ser compensados, por isso não constam da fórmula.	4,41
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA)/30 \times 3 \text{ dias}]/12$	26,45
Total		310,92

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes conforme planilha complementar abaixo	58,26
B	Materiais e Equipamentos conforme planilha complementar abaixo	8,31
D	Outros (especificar)	0,00
Total		66,57

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5)		-	4.316,99
A	Custos Indiretos	5,00%	215,85
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos)		-	4.532,84
B	Lucro	10,00%	453,28
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + Lucro)		-	4.986,12
C	Tributos		
	C.1 Tributos Federais		
	a) Cofins (depende do regime de tributação; nesta planilha foi utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	436,82
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	94,84
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais		
	a) ISS (ver legislação do município)	4,00%	229,91
Total			1.430,70
Percentual Total e Valor Total de Tributos		13,25%	761,57

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.
 Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.831,88
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.975,68
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	131,94
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	310,92
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	66,57
Subtotal (A + B + C + D + E)		4.316,99
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	1.430,70
Valor Total por Posto		5.747,69

Valor mensal do serviço (Total por empregado x nº de postos)	R\$ 5.747,69
Número de meses do contrato	12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do	R\$ 68.972,28

EQUIPAMENTOS, UNIFORMES E EPIs ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL PARA O CARGO DE Zelador						
Especificação dos Materiais/Equipamentos						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Disponível	Vida Útil (Meses)	Quantidade Total Anual	Valor Unitário
1	Relógio Ponto Eletrônico	Un	1	60	0,20	1.495,00
NÚMERO DE POSTOS NO CONTRATO						3
TOTAL MENSAL						8,31
* O relógio ponto será utilizado por todos os postos que compõe o grupo (campus). Assim o valor é dividido pelo número total de postos do contrato.						
Especificação do Uniforme						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade a disponibilizar inicialmente para cada funcionário	Quantidade anual POR POSTO	Valor Unitário	Custo Anual Anual
1	Calça. Uniforme	Pç	2	2	59,45	118,90
2	Camisa manga curta.	Pç	2	2	26,89	53,78
3	Camisa manga longa.	Pç	2	2	29,45	58,90
4	Crachá Funcional	Un	1	1	6,50	6,50
5	Jaqueta/Japona	Pç	1	1	105,50	105,50
6	Blusão para o frio	Un	1	1	288,50	288,50
7	Sapato/botina	Par	2	2	33,49	66,98
TOTAL						699,06
TOTAL MENSAL						58,26

ANEXO III do Pregão Eletrônico Nº 90027/2025
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha elaborada pela Administração para os serviços de:		Auxiliar de manutenção predial - 44h/sem				
Regime de tributação: Lucro Real						
Opção pela conta vinculada e férias nos módulos 2.1 e 4.1						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)						
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		xx/xx/2025			
B	Município/UF		PORTO ALEGRE/RS			
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		RS000040/2025 (SINDASSEIO x SEEAC) e RS000022/2025 (SINDASSEIO x SEEAC-CXS)			
D	Número de meses de execução contratual		12			
	ITEM	Grupo	FUNÇÃO	Campus	Nº de postos	
	14	5	Auxiliar de manutenção predial - 44h/sem	Porto Alegre	2	
1. MÓDULOS						
Dados para composição dos custos referente à mão de obra						
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)				Auxiliar de manutenção predial, servente	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)				5143	
3	SB - Salário Normativo da Categoria Profissional - para a jornada de 220 h/mês				R\$ 1.653,58	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)				Auxiliar de manutenção predial, servente de conservação predial	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)				1º de janeiro	
10	Quantidade de empregados por posto de serviço				1	
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.						
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.						
Módulo 1: Composição da Remuneração						
1	Composição da Remuneração				Valor (R\$)	
A	Salário-Base conforme jornada: xx horas semanais.		44	horas semanais	1.653,58	
C	Adicional de Insalubridade (zero, 20% ou 40% conforme CCT)		0	%	0,00	
F	Outros (especificar)					
Total					1.653,58	
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.						
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários						
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias						
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17			8,33%	137,74	
B	Férias e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 12,10% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). . Na prorrogação, será excluído o item Férias (9,075%) em cumprimento da Nota 3, permanecendo somente o Adicional de Férias (3,025%)			12,10%	200,08	
Total					337,82	
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.						
Nota 2: As Férias e o Adicional de Férias contidos no Submódulo 2.1 correspondem a 9,075% e 3,025%, respectivamente, do Módulo 1, em face do Anexo XII da IN nº 5/2017 exigir 12,10% no somatório de Férias + 1/3 de Férias (9,075% + 3,025%).						
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual de 12 meses, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.						
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)						
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS				20,00%	398,28
B	Salário Educação				2,50%	49,79
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	59,74	
D	SESC ou SESI				1,50%	29,87

E	SENAC ou SENAI	1,00%	19,91
F	SEBRAE	0,60%	11,95
G	INCRA	0,20%	3,98
H	FGTS	8,00%	159,31
Total		36,8000%	732,83

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(2xVTxdias) – (%part.xSB)]		120,79
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 5,00	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (conforme CCT)	6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(22xVA)x(1-%particip.)]		452,98
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (conforme CCT):	R\$ 25,42	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	19,00%	
C	Plano Benefício Familiar		24,10
F	Outros (especificar)		-
	Total		597,87

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	337,82
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	732,83
2.3	Benefícios Mensais e Diários	597,87
Total		1.668,52

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/12 + 13^\circ/12 + (\text{Férias} + 1/3 \text{ Férias})/12) \times (30/30=1) \times 5\% \text{ de rotatividade anual} - \text{Os}]$	8,30
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,66
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/30) \times 7]/12 \text{ meses do contrato} \times 100\% \text{ dos empregados} - \text{ao final do contrato} - \text{Na}]$	32,15
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	11,83
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00% 66,14
Total		119,08

Nota 1: de acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + MÓDULO 3 - exceto			
MÓD 1 = 1.653,58	MÓD 2 (sem VA e VT) = 1.094,75	MÓD 3 = 119,08	2.867,41

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Cálculo do valor = $BCCPA/12$	238,95
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}]/12$	7,97
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias}]/12\} \times 1,5\%$	0,60
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $[(BCCPA)/30 \times 0,69 \text{ dias}]/12$	5,50
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(\text{Férias} + \text{Férias} / 3) + \text{SUB}2.2 \times (\text{Férias} + \text{Férias} / 3)] \times (4/12)\} \times 2\% + \{[(\text{FGTS} \times \text{Rem} + \text{SUB}2.2 \times 13^\circ + \text{SUB}2.3 - \text{VA} - \text{VT} + \text{MÓD}3) \times (4/12)]\} \times 2\%$ Não incide Contribuição Previdenciária Patronal (INSS + 3ªs entidades) sobre a Remuneração da empregada residente nos 4 meses de Afastamento, conforme Solução de Consulta Cosit/RFB nº 27/2023, publicada na pág. 20 da Seção 1 do DOU de 09/02/2023. A Remuneração e o 13º da empregada residente poderão ser compensados, por isso não constam da fórmula.	3,99
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA)/30 \times 3 \text{ dias}]/12$	23,90
Total		280,91

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes conforme planilha complementar abaixo	58,26
B	Materiais e Equipamentos conforme planilha complementar abaixo	8,31
D	Outros (especificar)	0,00
Total		66,57

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5)		-	3.788,66
A	Custos Indiretos	5,00%	189,43
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos)		-	3.978,09
B	Lucro	10,00%	397,81
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + Lucro)		-	4.375,90
C	Tributos		
	C.1 Tributos Federais		
	a) Cofins (depende do regime de tributação; nesta planilha foi utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	387,83
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	84,20
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais		
	a) ISS (ver legislação do município)	5,00%	255,15
Total			1.314,42
Percentual Total e Valor Total de Tributos		14,25%	727,18

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.653,58
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.668,52
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	119,08
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	280,91
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	66,57
Subtotal (A + B + C + D + E)		3.788,66
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	1.314,42
Valor Total por Posto		5.103,08

Valor mensal do serviço (Total por empregado x nº de postos)	R\$ 10.206,16
Número de meses do contrato	12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do	R\$ 122.473,92

QUIPAMENTOS, UNIFORMES E EPIs ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL PARA O CARGO DE Auxiliar de manutenção predial,

Especificação dos Materiais/Equipamentos						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Disponível	Vida Útil (Meses)	Quantidade Total Anual	Valor Unitário
1	Relógio Ponto Eletrônico	Un	1	60	0,20	1.495,00
NÚMERO DE POSTOS NO CONTRATO						3
TOTAL MENSAL						8,31

* O relógio ponto será utilizado por todos os postos que compõe o grupo (campus). Assim o valor é dividido pelo número total de postos do contrato.

Especificação do Uniforme						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade a disponibilizar inicialmente para cada funcionário	Quantidade anual POR POSTO	Valor Unitário	Custo Anual Anual
1	Calça. Uniforme	Pç	2	2	59,45	118,90
2	Camisa manga curta.	Pç	2	2	26,89	53,78
3	Camisa manga longa.	Pç	2	2	29,45	58,90
4	Crachá Funcional	Un	1	1	6,50	6,50
5	Jaqueta/Japona	Pç	1	1	105,50	105,50
6	Blusão para o frio	Un	1	1	288,50	288,50
7	Sapato/botina	Par	2	2	33,49	66,98
TOTAL						699,06
TOTAL MENSAL						58,26

ANEXO III do Pregão Eletrônico Nº 90027/2025
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha elaborada pela Administração para os serviços de:		Zelador - 20h/sem				
Regime de tributação: Lucro Real						
Opção pela conta vinculada e férias nos módulos 2.1 e 4.1						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)						
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		xx/xx/2025			
B	Município/UF		PORTO ALEGRE/RS			
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		RS000040/2025 (SINDASSEIO x SEEAC) e RS000022/2025 (SINDASSEIO x SEEAC-CXS)			
D	Número de meses de execução contratual		12			
	ITEM	Grupo	FUNÇÃO	Campus	Nº de postos	
	15	5	Zelador - 20h/sem	Porto Alegre	1	
1. MÓDULOS						
Dados para composição dos custos referente à mão de obra						
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)				Zelador	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)				5141	
3	SB - Salário Normativo da Categoria Profissional - para a jornada de 220 h/mês				R\$ 2.015,07	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)				Zelador	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)				1º de janeiro	
10	Quantidade de empregados por posto de serviço				1	
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.						
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.						
Módulo 1: Composição da Remuneração						
1	Composição da Remuneração				Valor (R\$)	
A	Salário-Base	conforme jornada: xx horas semanais.	20	horas semanais	915,94	
C	Adicional de Insalubridade	(zero, 20% ou 40% conforme CCT)	0	%	0,00	
F	Outros (especificar)					
Total					915,94	
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.						
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários						
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias						
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17			8,33%	76,30	
B	Férias e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 12,10% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). Na prorrogação, será excluído o item Férias (9,075%) em cumprimento da Nota 3, permanecendo somente o Adicional de Férias (3,025%)			12,10%	110,83	
Total					187,13	
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.						
Nota 2: As Férias e o Adicional de Férias contidos no Submódulo 2.1 correspondem a 9,075% e 3,025%, respectivamente, do Módulo 1, em face do Anexo XII da IN nº 5/2017 exigir 12,10% no somatório de Férias + 1/3 de Férias (9,075% + 3,025%).						
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual de 12 meses, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.						
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)						
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS				20,00%	220,61
B	Salário Educação				2,50%	27,58
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	33,09	
D	SESC ou Sesi				1,50%	16,55
E	SENAC ou SENAI				1,00%	11,03
F	SEBRAE				0,60%	6,62

G	INCRA	0,20%	2,21
H	FGTS	8,00%	88,25
Total		36,8000%	405,94

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: $[(2 \times VT \times \text{dias}) - (\% \text{part.} \times \text{SB})]$		165,04
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 5,00	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (conforme CCT)	6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = $[(22 \times VA) \times (1 - \% \text{particip.})]$		226,49
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (conforme CCT):	R\$ 12,71	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	19,00%	
C	Plano Benefício Familiar		24,10
F	Outros (especificar)		-
	Total		415,63

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	187,13
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	405,94
2.3	Benefícios Mensais e Diários	415,63
Total		1.008,70

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/12 + 13^\circ/12 + (\text{Férias} + 1/3 \text{ Férias})/12] \times (30/30=1) \times 5\% \text{ de rotatividade anual} - \text{Os}$	4,60
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,37
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/30) \times 7]/12 \text{ meses do contrato} \times 100\% \text{ dos empregados} - \text{ao final do contrato} - \text{Na}$	17,81
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	6,55
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00% 36,64
Total		65,97

Nota 1: de acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + MÓDULO 3 - exceto

MÓD 1 = 915,94	MÓD 2 (sem VA e VT) = 617,17	MÓD 3 = 65,97	1.599,08
----------------	------------------------------	---------------	----------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Cálculo do valor = $BCCPA/12$	133,26
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}]/12$	4,44
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias}]/12\} \times 1,5\%$	0,33
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $[(BCCPA)/30 \times 0,69 \text{ dias}]/12$	3,06
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(\text{Férias} + \text{Férias} / 3) + \text{SUB}2.2 \times (\text{Férias} + \text{Férias} / 3)] \times (4/12)\} \times 2\% + [(FGTS \times \text{Rem} + \text{SUB}2.2 \times 13^\circ + \text{SUB}2.3 - \text{VA} - \text{VT} + \text{MÓD}3) \times (4/12)] \times 2\%$ Não incide Contribuição Previdenciária Patronal (INSS + 3ªs entidades) sobre a Remuneração da empregada residente nos 4 meses de Afastamento, conforme Solução de Consulta Cosit/RFB nº 27/2023, publicada na pág. 20 da Seção 1 do DOU de 09/02/2023. A Remuneração e o 13º da empregada residente poderão ser compensados, por isso não constam da fórmula.	2,29
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA)/30] \times 3 \text{ dias}]/12$	13,33
Total		156,71

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes conforme planilha complementar abaixo	58,26
B	Materiais e Equipamentos conforme planilha complementar abaixo	8,31
D	Outros (especificar)	0,00
Total		66,57

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
---	------------------------------------	----------------	-------------

BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5)		-	2.213,89
A	Custos Indiretos	5,00%	110,69
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos)		-	2.324,58
B	Lucro	10,00%	232,46
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + Lucro)		-	2.557,04
C	Tributos		
	C.1 Tributos Federais		
	a) Cofins (depende do regime de tributação; nesta planilha foi utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	226,63
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	49,20
	c) IRPJ - Em face dos Acordos TCU nº's 950/2007-P e 205/2018-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acordos TCU nº's 950/2007-P e 205/2018-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais		
	a) ISS (ver legislação do município)	5,00%	149,10
		Total	768,08
Percentual Total e Valor Total de Tributos		14,25%	424,93

ANEXO III do Pregão Eletrônico Nº 90027/2025
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha elaborada pela Administração para os serviços de:		Recepcionista - 30h/sem				
Regime de tributação: Lucro Real						
Opção pela conta vinculada e férias nos módulos 2.1 e 4.1						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)						
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		xx/xx/2025			
B	Município/UF		BENTO GONÇALVES/RS			
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		RS000040/2025 (SINDASSEIO x SEEAC) e RS000022/2025 (SINDASSEIO x SEEAC-CXS)			
D	Número de meses de execução contratual		12			
	ITEM	Grupo	FUNÇÃO	Campus	Nº de postos	
	16	6	Recepcionista - 30h/sem	Reitoria	2	
1. MÓDULOS						
Dados para composição dos custos referente à mão de obra						
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)				Recepcionista em geral, recepcionista	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)				4221	
3	SB - Salário Normativo da Categoria Profissional - para a jornada de 220 h/mês				R\$ 1.869,50	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)				Recepcionista em geral, recepcionista	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)				1º de janeiro	
10	Quantidade de empregados por posto de serviço				1	
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.						
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.						
Módulo 1: Composição da Remuneração						
1	Composição da Remuneração				Valor (R\$)	
A	Salário-Base conforme jornada: xx horas semanais.		30	horas semanais	1.402,13	
C	Adicional de Insalubridade (zero, 20% ou 40% conforme CCT)		0	%	0,00	
F	Outros (especificar)					
Total					1.402,13	
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.						
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários						
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias						
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17		8,33%		116,80	
B	Férias e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 12,10% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). . Na prorrogação, será excluído o item Férias (9,075%) em cumprimento da Nota 3, permanecendo somente o Adicional de Férias (3,025%)		12,10%		169,66	
Total					286,46	
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.						
Nota 2: As Férias e o Adicional de Férias contidos no Submódulo 2.1 correspondem a 9,075% e 3,025%, respectivamente, do Módulo 1, em face do Anexo XII da IN nº 5/2017 exigir 12,10% no somatório de Férias + 1/3 de Férias (9,075% + 3,025%).						
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual de 12 meses, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.						
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)						
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS				20,00%	337,72
B	Salário Educação				2,50%	42,21
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	50,66	
D	SESC ou SESI				1,50%	25,33
E	SENAC ou SENAI				1,00%	16,89

F	SEBRAE	0,60%	10,13
G	INCRA	0,20%	3,38
H	FGTS	8,00%	135,09
Total		36,8000%	621,41

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(2xVTxdias) – (%part.xSB)]		179,87
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 6,00	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (conforme CCT)	6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(22xVA)x(1-%particip.)]		226,49
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (conforme CCT):	R\$ 12,71	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	19,00%	
C	Plano Benefício Familiar		24,10
F	Outros (especificar)		-
	Total		430,46

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	286,46
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	621,41
2.3	Benefícios Mensais e Diários	430,46
Total		1.338,33

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/12 + 13^\circ/12 + (\text{Férias} + 1/3 \text{ Férias})/12] \times (30/30=1) \times 5\% \text{ de rotatividade anual} - \text{Os}$	7,04
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,56
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/30) \times 7]/12 \text{ meses do contrato} \times 100\% \text{ dos empregados} - \text{ao final do contrato} - \text{Na}$	27,26
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	10,03
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00% 56,09
Total		100,98

Nota 1: de acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + MÓDULO 3 - exceto

MÓD 1 = 1.402,13	MÓD 2 (sem VA e VT) = 931,97	MÓD 3 = 100,98	2.435,08
------------------	------------------------------	----------------	----------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Cálculo do valor = $BCCPA/12$	202,92
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}]/12$	6,76
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias}]/12\} \times 1,5\%$	0,51
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $[(BCCPA)/30 \times 0,69 \text{ dias}]/12$	4,67
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(\text{Férias} + \text{Férias} / 3) + \text{SUB}2.2 \times (\text{Férias} + \text{Férias} / 3)] \times (4/12)\} \times 2\% + \{[(\text{FGTS} \times \text{Rem} + \text{SUB}2.2 \times 13^\circ + \text{SUB}2.3 - \text{VA} - \text{VT} + \text{MÓD}3) \times (4/12)]\} \times 2\%$ Não incide Contribuição Previdenciária Patronal (INSS + 3ªs entidades) sobre a Remuneração da empregada residente nos 4 meses de Afastamento, conforme Solução de Consulta Cosit/RFB nº 27/2023, publicada na pág. 20 da Seção 1 do DOU de 09/02/2023. A Remuneração e o 13º da empregada residente poderão ser compensados, por isso não constam da fórmula.	3,42
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA)/30] \times 3 \text{ dias}]/12$	20,29
Total		238,57

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes conforme planilha complementar abaixo	58,26
B	Materiais e Equipamentos conforme planilha complementar abaixo	8,31
D	Outros (especificar)	0,00
Total		66,57

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5)		-	3.146,58
A	Custos Indiretos	5,00%	157,33
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos)		-	3.303,91
B	Lucro	10,00%	330,39
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + Lucro)		-	3.634,30
C	Tributos		
	C.1 Tributos Federais		
	a) Cofins (depende do regime de tributação; nesta planilha foi utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	314,77
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	68,34
	c) IRPJ - Em face dos Acordos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acordos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais		
	a) ISS (ver legislação do município)	3,00%	124,25
Total			995,08
Percentual Total e Valor Total de Tributos		12,25%	507,36

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO

Valor mensal do serviço (Total por empregado x nº de postos)	R\$ 8.283,32
Número de meses do contrato	12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do	R\$ 99.399,84

QUIPAMENTOS, UNIFORMES E EPIs ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL PARA O CARGO DE Recepcionista em geral,

Especificação do Uniforme

ANEXO III do Pregão Eletrônico Nº 90027/2025
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha elaborada pela Administração para os serviços de:		Zelador - 40h/sem				
Regime de tributação: Lucro Real						
Opção pela conta vinculada e férias nos módulos 2.1 e 4.1						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)						
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		xx/xx/2025			
B	Município/UF		BENTO GONÇALVES/RS			
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		RS000040/2025 (SINDASSEIO x SEEAC) e RS000022/2025 (SINDASSEIO x SEEAC-CXS)			
D	Número de meses de execução contratual		12			
	ITEM	Grupo	FUNÇÃO	Campus	Nº de postos	
	17	6	Zelador - 40h/sem	Reitoria	1	
1. MÓDULOS						
Dados para composição dos custos referente à mão de obra						
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)				Zelador	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)				5141	
3	SB - Salário Normativo da Categoria Profissional - para a jornada de 220 h/mês				R\$ 2.015,07	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)				Zelador	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)				1º de janeiro	
10	Quantidade de empregados por posto de serviço				1	
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.						
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.						
Módulo 1: Composição da Remuneração						
1	Composição da Remuneração				Valor (R\$)	
A	Salário-Base conforme jornada: xx horas semanais.		40	horas semanais	1.831,88	
C	Adicional de Insalubridade (zero, 20% ou 40% conforme CCT)		0	%	0,00	
F	Outros (especificar)					
Total					1.831,88	
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.						
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários						
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias						
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17		8,33%		152,60	
B	Férias e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 12,10% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). . Na prorrogação, será excluído o item Férias (9,075%) em cumprimento da Nota 3, permanecendo somente o Adicional de Férias (3,025%)		12,10%		221,66	
Total					374,26	
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.						
Nota 2: As Férias e o Adicional de Férias contidos no Submódulo 2.1 correspondem a 9,075% e 3,025%, respectivamente, do Módulo 1, em face do Anexo XII da IN nº 5/2017 exigir 12,10% no somatório de Férias + 1/3 de Férias (9,075% + 3,025%).						
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual de 12 meses, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.						
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)						
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS				20,00%	441,23
B	Salário Educação				2,50%	55,15
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	66,18	
D	SESC ou SESI				1,50%	33,09
E	SENAC ou SENAI				1,00%	22,06

F	SEBRAE	0,60%	13,24
G	INCRA	0,20%	4,41
H	FGTS	8,00%	176,49
Total		36,8000%	811,85

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(2xVTxdias) – (%part.xSB)]		154,09
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 6,00	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (conforme CCT)	6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(22xVA)x(1-%particip.)]		452,98
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (conforme CCT):	R\$ 25,42	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	19,00%	
C	Plano Benefício Familiar		24,10
F	Outros (especificar)		-
	Total		631,17

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	374,26
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	811,85
2.3	Benefícios Mensais e Diários	631,17
Total		1.817,28

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/12 + 13^\circ/12 + (\text{Férias} + 1/3 \text{ Férias})/12) \times (30/30=1) \times 5\% \text{ de rotatividade anual} - \text{Os}]$	9,19
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,74
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/30) \times 7]/12 \text{ meses do contrato} \times 100\% \text{ dos empregados} - \text{ao final do contrato} - \text{Na}]$	35,62
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	13,11
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00%
Total		131,94

Nota 1: de acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + MÓDULO 3 - exceto

MÓD 1 = 1.831,88	MÓD 2 (sem VA e VT) = 1.210,21	MÓD 3 = 131,94	3.174,03
------------------	--------------------------------	----------------	----------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Cálculo do valor = $BCCPA/12$	264,50
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}]/12$	8,82
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias}]/12\} \times 1,5\%$	0,66
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $[(BCCPA)/30 \times 0,69 \text{ dias}]/12$	6,08
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(\text{Férias} + \text{Férias} / 3) + \text{SUB}2.2 \times (\text{Férias} + \text{Férias} / 3)] \times (4/12)\} \times 2\% + \{[(\text{FGTS} \times \text{Rem} + \text{SUB}2.2 \times 13^\circ + \text{SUB}2.3 - \text{VA} - \text{VT} + \text{MÓD}3) \times (4/12)]\} \times 2\%$ Não incide Contribuição Previdenciária Patronal (INSS + 3ªs entidades) sobre a Remuneração da empregada residente nos 4 meses de Afastamento, conforme Solução de Consulta Cosit/RFB nº 27/2023, publicada na pág. 20 da Seção 1 do DOU de 09/02/2023. A Remuneração e o 13º da empregada residente poderão ser compensados, por isso não constam da fórmula.	4,41
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA)/30] \times 3 \text{ dias}]/12$	26,45
Total		310,92

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes conforme planilha complementar abaixo	58,26
B	Materiais e Equipamentos conforme planilha complementar abaixo	8,31
D	Outros (especificar)	0,00
Total		66,57

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5)		-	4.158,59
A	Custos Indiretos	5,00%	207,93
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos)		-	4.366,52
B	Lucro	10,00%	436,65
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + Lucro)		-	4.803,17
C	Tributos		
	C.1 Tributos Federais		
	a) Cofins (depende do regime de tributação; nesta planilha foi utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	416,00
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	90,32
	c) IRPJ - Em face dos Acordos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acordos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais		
	a) ISS (ver legislação do município)	3,00%	164,21
Total			1.315,11
Percentual Total e Valor Total de Tributos		12,25%	670,53

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO

Valor mensal do serviço (Total por empregado x nº de postos)	R\$ 5.473,70
Número de meses do contrato	12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do	R\$ 65.684,40

QUIPAMENTOS, UNIFORMES E EPIs ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL PARA O CARGO DE Zelador

Especificação do Uniforme

ANEXO III do Pregão Eletrônico Nº 90027/2025
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha elaborada pela Administração para os serviços de:		Jardineiro - 40h/sem			
Regime de tributação: Lucro Real					
Opção pela conta vinculada e férias nos módulos 2.1 e 4.1					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)					
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	xx/xx/2025			
B	Município/UF	RIO GRANDE/RS			
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RS000040/2025 (SINDASSEIO x SEEAC) e RS000022/2025 (SINDASSEIO x SEEAC-CXS)			
D	Número de meses de execução contratual	12			
	ITEM	Grupo	FUNÇÃO	Campus	Nº de postos
	18	7	Jardineiro - 40h/sem	Rio Grande	2
1. MÓDULOS					
Dados para composição dos custos referente à mão de obra					
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)				Jardineiro
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)				6220
3	SB - Salário Normativo da Categoria Profissional - para a jornada de 220 h/mês				R\$ 1.653,58
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)				Jardineiro
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)				1º de janeiro
10	Quantidade de empregados por posto de serviço				1
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.					
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.					
Módulo 1: Composição da Remuneração					
1	Composição da Remuneração				Valor (R\$)
A	Salário-Base	conforme jornada: xx horas semanais.	40	horas semanais	1.653,58
C	Adicional de Insalubridade	(zero, 20% ou 40% conforme CCT)	20	%	330,72
F	Outros (especificar)				
Total					1.984,30
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.					
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias					
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17			8,33%	165,29
B	Férias e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 12,10% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). . Na prorrogação, será excluído o item Férias (9,075%) em cumprimento da Nota 3, permanecendo somente o Adicional de Férias (3,025%)			12,10%	240,10
Total					405,39
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.					
Nota 2: As Férias e o Adicional de Férias contidos no Submódulo 2.1 correspondem a 9,075% e 3,025%, respectivamente, do Módulo 1, em face do Anexo XII da IN nº 5/2017 exigir 12,10% no somatório de Férias + 1/3 de Férias (9,075% + 3,025%).					
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual de 12 meses, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.					
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)					
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS			20,00%	477,94
B	Salário Educação			2,50%	59,74
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	71,69
D	SESC ou SESI			1,50%	35,85
E	SENAC ou SENAI			1,00%	23,90
F	SEBRAE			0,60%	14,34
G	INCRA			0,20%	4,78
H	FGTS			8,00%	191,18
Total					879,42
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.					
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.					
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.					
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários					
2.3	Benefícios Mensais e Diários				Valor (R\$)

A	Transporte	Cálculo do valor: $[(2 \times VT \times \text{dias}) - (\% \text{part.} \times \text{SB})]$		155,99
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:		R\$ 5,80	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:		2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens		22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (conforme CCT)		6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	Cálculo do valor = $[(22 \times VA) \times (1 - \% \text{particip.})]$		452,98
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (conforme CCT):		R\$ 25,42	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação		22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação		19,00%	
C	Plano Benefício Familiar			24,10
F	Outros (especificar)			-
		Total		633,07

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		405,39
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		879,42
2.3	Benefícios Mensais e Diários		633,07
	Total		1.917,88

Módulo 3 – Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	Cálculo do valor = $[\text{Rem}/12 + 13^\circ/12 + (\text{Férias} + 1/3 \text{ Férias})/12] \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os	9,96
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,80
C	Aviso Prévio Trabalhado	Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/30) \times 7]/12$ meses do contrato $\times 100\%$ dos empregados - ao final do contrato - Na	38,58
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		14,20
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00%	79,37
	Total		142,91

Nota 1: de acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título

Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver			
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + MÓDULO 3 - exceto			
MÓD 1 = 1.984,30	MÓD 2 (sem VA e VT) = 1.308,91	MÓD 3 = 142,91	3.436,12

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais		Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias		286,34
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais		9,54
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade		0,72
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho		6,59
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(\text{Férias} + \text{Férias} / 3) + \text{SUB}2.2 \times (\text{Férias} + \text{Férias} / 3)] \times (4/12)\} \times 2\% + [(\text{FGTS} \times \text{Rem} + \text{SUB}2.2 \times 13^\circ + \text{SUB}2.3 - \text{VA} - \text{VT} + \text{MÓD}3) \times (4/12)] \times 2\%$ Não incide Contribuição Previdenciária Patronal (INSS + 3ªs entidades) sobre a Remuneração da empregada residente nos 4 meses de Afastamento, conforme Solução de Consulta Cosit/RFB nº 27/2023, publicada na pág. 20 da Seção 1 do DOU de 09/02/2023. A Remuneração e o 13º da empregada residente poderão ser compensados, por isso não constam da fórmula.		4,77
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença		28,63
	Total		336,59

Módulo 5 – Insumos Diversos			
5	Insumos diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		85,85
B	Materiais e Equipamentos		3,11
C	Materiais, equipamentos e utensílios adicionais para o cargo de JARDINEIRO		350,31
D	Outros (especificar)		0,00
	Total		439,27

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos				
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos		Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5)			-	4.820,95
A	Custos Indiretos		5,00%	241,05
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos)			-	5.062,00
B	Lucro		10,00%	506,20
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + Lucro)			-	5.568,20
C	Tributos			
	C.1 Tributos Federais			
	a) Cofins (depende do regime de tributação; nesta planilha foi utilizada a hipótese de Lucro Real)		7,60%	487,82
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)		1,65%	105,91
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 930/2007-P e 209/2018-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo.		-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 930/2007-P e 209/2018-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo.		-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)		-	-
	C.3 Tributos Municipais			
	a) ISS (ver legislação do município)		4,00%	256,75
	Total			1.597,73
Percentual Total e Valor Total de Tributos			13,25%	850,48

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.984,30
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.917,88
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	142,91
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	336,59
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	439,27
Subtotal (A + B + C + D + E)		4.820,95
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	1.597,73
Valor Total por Posto		6.418,68
Valor mensal do serviço (Total por empregado x nº de postos)		R\$ 12.837,36
Número de meses do contrato		12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do		R\$ 154.048,32

QUIPAMENTOS, UNIFORMES E EPIS ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL PARA O CARGO DEJardineiro							
Especificação dos Materiais/Equipamentos							
Item	Descrição	Unidade	Quantidade a disponibilizar inicialmente para cada funcionário	Vida Útil (Meses)	Quantidade Total Anu	Valor Unitário	Custo Anual *
1	Relógio Ponto Eletrônico	Un	1	60	0,20	1.495,00	299,00
NÚMERO DE POSTOS NO CONTRATO							8
TOTAL MENSAL							3,11
* O relógio ponto será utilizado por todos os postos que compõe o grupo (campus). Assim o valor é dividido pelo número total de postos do contrato.							
Especificação do Uniforme							
Item	Descrição	Unidade	Quantidade a disponibilizar inicialmente para cada funcionário	Vida Útil (Meses)	Quantidade anual POR POSTO	Valor Unitário	Custo Anual
1	Calça. Uniforme	Pç	2	2	2	59,45	118,90
2	Camisa manga curta.	Pç	2	2	2	26,89	53,78
3	Camisa manga longa.	Pç	2	2	2	29,45	58,90
4	Crachá Funcional	Un	1	1	1	6,50	6,50
5	Jaqueta/Japona	Pç	1	1	1	105,50	105,50
6	Blusão para o frio	Un	1	1	1	288,50	288,50
7	Botina segurança: de uso	par	1	1	1	46,50	46,50
8	Bota de borracha cano	par	1	1	1	43,00	43,00
9	Capa de Chuva: em PVC	unidade	1	1	1	18,10	18,10
10	Máscara com respirador	unidade	2	2	2	8,07	16,14
11	Luva para jardinagem –	par	4	4	4	12,50	50,00
12	Protetor Solar em	unidade	4	4	4	17,95	71,80
13	Repelente para mosquito,	unidade	2	2	2	9,79	19,58
14	Kit EPI para roçadeira,	conjunto	1	1	1	132,98	132,98
TOTAL							1.030,18
TOTAL MENSAL							85,85

Especificação dos materiais, equipamentos e utensílios adicionais para o cargo de JARDINEIRO								
Item	Descrição	Unidade	Quantidade a disponibilizar por Posto	Vida Útil (Meses)	Total Anual POR	Valor Unitário	Custo Anual	Qtd. Anual a disp. considerando o total de postos de Jardineiro
1	Saco para lixo :	rolo	2	-	2	39,28	78,56	4
2	Fita Para Isolamento De	rolo	3	-	3	10,92	32,76	6
3	Carretel de Fio de nylon	peça	4	-	4	39,90	159,60	8
4	Fio de nylon quadrado	bobina	6	-	6	142,33	853,98	12
5	Herbicida veneno mata	litro	24	-	24	29,83	715,92	48
6	Gasolina para Roçadeira	litro	60	-	60	6,36	381,60	120
7	Óleo dois tempos para	500ml	4	-	4	24,50	98,00	8
8	Balde plástico 20 litros,	unidade	1	6	2,00	13,91	27,82	2
9	Esguicho com engate	unidade	1	12	1,00	11,90	11,90	2
10	Mangueira flexível de ½"	unidade	1	24	0,50	120,00	60,00	2
11	Pá de recolhimento de	unidade	1	12	1,00	39,45	39,45	2
12	Vassoura de jardim	unidade	1	12	1,00	18,25	18,25	2
13	Vassoura de piaçava	unidade	1	6	2,00	16,00	32,00	2
14	Vassoura tipo gari, com	unidade	1	6	2,00	16,18	32,36	2
15	Enxada	unidade	1	24	0,50	45,40	22,70	2
16	Rastelo de metal	unidade	1	24	0,50	20,45	10,23	2
17	Ancinho	unidade	1	24	0,50	24,98	12,49	2
18	Pá quadrada ajuntadeira	unidade	1	24	0,50	30,79	15,40	2
19	Escova de aço para	unidade	4	12	4,00	72,42	289,68	8
20	Tesoura para Grama 12	unidade	0,5	24	0,25	43,98	11,00	1
21	Tesoura de Poda Forjada	unidade	0,5	24	0,25	35,05	8,76	1
22	Serrote de Poda 12 Pol. -	unidade	0,5	24	0,25	31,96	7,99	1
23	Cone Sinalizador Branco	unidade	4	24	2,00	47,94	95,88	8
24	Escada 7 degraus; em	unidade	0,5	60	0,10	236,98	23,70	1
25	Roçadeira manual, tipo	unidade	1	24	0,50	621,49	310,75	2
26	Cortador de grama a	unidade	1	60	0,20	1.619,75	323,95	2
27	Protetor de roçagem com	unidade	0,5	60	0,10	1.099,97	110,00	1
28	Container de lixo com	unidade	0,5	60	0,10	1.500,00	150,00	1

ANEXO III do Pregão Eletrônico Nº 90027/2025
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha elaborada pela Administração para os serviços de:				Porteiro - 44h/sem (seg. a sab.)		
Regime de tributação: Lucro Real						
Opção pela conta vinculada e férias nos módulos 2.1 e 4.1						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)						
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		xx/xx/2025			
B	Município/UF		RIO GRANDE/RS			
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		RS000040/2025 (SINDASSEIO x SEEAC) e RS000022/2025 (SINDASSEIO x SEEAC-CXS)			
D	Número de meses de execução contratual		12			
	ITEM	Grupo	FUNÇÃO	Campus	Nº de postos	
	19	7	Porteiro - 44h/sem (seg. a sab.)	Rio Grande	2	
1. MÓDULOS						
Dados para composição dos custos referente à mão de obra						
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)				Porteiro	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)				5174-10	
3	SB - Salário Normativo da Categoria Profissional - para a jornada de 220 h/mês				R\$ 1.991,06	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)				Porteiro	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)				1º de janeiro	
10	Quantidade de empregados por posto de serviço				1	
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.						
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.						
Módulo 1: Composição da Remuneração						
1	Composição da Remuneração				Valor (R\$)	
A	Salário-Base conforme jornada: xx horas semanais.		44	horas semanais	1.991,06	
C	Adicional de Insalubridade (zero, 20% ou 40% conforme CCT)		0	%	0,00	
F	Outros (especificar)					
					Total	1.991,06
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.						
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários						
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias						
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17			8,33%	165,86	
B	Férias e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 12,10% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%) . . Na prorrogação, será excluído o item Férias (9,075%) em cumprimento da Nota 3, permanecendo somente o Adicional de Férias (3,025%)			12,10%	240,92	
					Total	406,78
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.						
Nota 2: As Férias e o Adicional de Férias contidos no Submódulo 2.1 correspondem a 9,075% e 3,025%, respectivamente, do Módulo 1, em face do Anexo XII da IN nº 5/2017 exigir 12,10% no somatório de Férias + 1/3 de Férias (9,075% + 3,025%).						
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual de 12 meses, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.						
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)						
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS				20,00%	479,57
B	Salário Educação				2,50%	59,95
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	71,94	
D	SESC ou SESI				1,50%	35,97

E	SENAC ou SENAI	1,00%	23,98
F	SEBRAE	0,60%	14,39
G	INCRA	0,20%	4,80
H	FGTS	8,00%	191,83
Total		36,8000%	882,43

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: $[(2 \times VT \times \text{dias}) - (\% \text{part.} \times SB)]$	135,74
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 5,80
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (conforme CCT)	6,00%
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = $[(22 \times VA) \times (1 - \% \text{particip.})]$	452,98
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (conforme CCT):	R\$ 25,42
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	19,00%
C	Plano Benefício Familiar	24,10
F	Outros (especificar)	-
Total		612,82

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	406,78
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	882,43
2.3	Benefícios Mensais e Diários	612,82
Total		1.902,03

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/12 + 13^\circ/12 + (\text{Férias} + 1/3 \text{ Férias})/12) \times (30/30=1) \times 5\% \text{ de rotatividade anual} - \text{Os}]$	9,99
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,80
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/30) \times 7]/12 \text{ meses do contrato} \times 100\% \text{ dos empregados} - \text{ao final do contrato} - \text{Na}]$	38,72
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	14,25
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00%
Total		143,40

Nota 1: de acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + MÓDULO 3 - exceto			
MÓD 1 = 1.991,06	MÓD 2 (sem VA e VT) = 1.313,31	MÓD 3 = 143,40	3.447,77

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Cálculo do valor = $BCCPA/12$	287,31
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}]/12$	9,58
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias}]/12\} \times 1,5\%$	0,72
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $[(BCCPA)/30 \times 0,69 \text{ dias}]/12$	6,61
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(\text{Férias} + \text{Férias} / 3) + \text{SUB}2.2 \times (\text{Férias} + \text{Férias} / 3)] \times (4/12)\} \times 2\% + \{[(\text{FGTS} \times \text{Rem} + \text{SUB}2.2 \times 13^\circ + \text{SUB}2.3 - \text{VA} - \text{VT} + \text{MÓD}3) \times (4/12)]\} \times 2\%$ Não incide Contribuição Previdenciária Patronal (INSS + 3ªs entidades) sobre a Remuneração da empregada residente nos 4 meses de Afastamento, conforme Solução de Consulta Cosit/RFB nº 27/2023, publicada na pág. 20 da Seção 1 do DOU de 09/02/2023. A Remuneração e o 13º da empregada residente poderão ser compensados, por isso não constam da fórmula.	4,79
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA)/30] \times 3 \text{ dias}]/12$	28,73
Total		337,74

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes conforme planilha complementar abaixo	58,26
B	Materiais e Equipamentos conforme planilha complementar abaixo	3,11
D	Outros (especificar)	0,00
Total		61,37

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5)		-	4.435,60
A	Custos Indiretos	5,00%	221,78
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos)		-	4.657,38
B	Lucro	10,00%	465,74
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + Lucro)		-	5.123,12
C	Tributos		
	C.1 Tributos Federais		
	a) Cofins (depende do regime de tributação; nesta planilha foi utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	448,83
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	97,44
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais		
	a) ISS (ver legislação do município)	4,00%	236,22
Total			1.470,01
Percentual Total e Valor Total de Tributos		13,25%	782,49

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.991,06
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.902,03
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	143,40
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	337,74
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	61,37
Subtotal (A + B + C + D + E)		4.435,60
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	1.470,01
Valor Total por Posto		5.905,61

Valor mensal do serviço (Total por empregado x nº de postos)	R\$ 11.811,22
Número de meses do contrato	12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do	R\$ 141.734,64

QUIPAMENTOS, UNIFORMES E EPIs ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL PARA O CARGO DE Porteiro

Especificação dos Materiais/Equipamentos						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Disponível	Vida Útil (Meses)	Quantidade Total Anual	Valor Unitário
1	Relógio Ponto Eletrônico	Un	1	60	0,20	1.495,00
NÚMERO DE POSTOS NO CONTRATO						8
TOTAL MENSAL						3,11

* O relógio ponto será utilizado por todos os postos que compõe o grupo (campus). Assim o valor é dividido pelo número total de postos do contrato.

Especificação do Uniforme						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade a disponibilizar inicialmente para cada funcionário	Quantidade anual POR POSTO	Valor Unitário	Custo Anual Anual
1	Calça. Uniforme	Pç	2	2	59,45	118,90
2	Camisa manga curta.	Pç	2	2	26,89	53,78
3	Camisa manga longa.	Pç	2	2	29,45	58,90
4	Crachá Funcional	Un	1	1	6,50	6,50
5	Jaqueta/Japona	Pç	1	1	105,50	105,50
6	Blusão para o frio	Un	1	1	288,50	288,50
7	Sapato/botina	Par	2	2	33,49	66,98
TOTAL						699,06
TOTAL MENSAL						58,26

ANEXO III do Pregão Eletrônico Nº 90027/2025
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha elaborada pela Administração para os serviços de:				Porteiro - 30h/sem		
Regime de tributação: Lucro Real						
Opção pela conta vinculada e férias nos módulos 2.1 e 4.1						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)						
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		xx/xx/2025			
B	Município/UF		RIO GRANDE/RS			
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		RS000040/2025 (SINDASSEIO x SEEAC) e RS000022/2025 (SINDASSEIO x SEEAC-CXS)			
D	Número de meses de execução contratual		12			
	ITEM	Grupo	FUNÇÃO	Campus	Nº de postos	
	20	7	Porteiro - 30h/sem	Rio Grande	2	
1. MÓDULOS						
Dados para composição dos custos referente à mão de obra						
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)				Porteiro	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)				5174-10	
3	SB - Salário Normativo da Categoria Profissional - para a jornada de 220 h/mês				R\$ 1.991,06	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)				Porteiro	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)				1º de janeiro	
10	Quantidade de empregados por posto de serviço				1	
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.						
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.						
Módulo 1: Composição da Remuneração						
1	Composição da Remuneração				Valor (R\$)	
A	Salário-Base conforme jornada: xx horas semanais.		30	horas semanais	1.357,54	
C	Adicional de Insalubridade (zero, 20% ou 40% conforme CCT)		0	%	0,00	
F	Outros (especificar)					
					Total	1.357,54
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.						
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários						
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias						
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17			8,33%	113,08	
B	Férias e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 12,10% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%) . . Na prorrogação, será excluído o item Férias (9,075%) em cumprimento da Nota 3, permanecendo somente o Adicional de Férias (3,025%)			12,10%	164,26	
					Total	277,34
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.						
Nota 2: As Férias e o Adicional de Férias contidos no Submódulo 2.1 correspondem a 9,075% e 3,025%, respectivamente, do Módulo 1, em face do Anexo XII da IN nº 5/2017 exigir 12,10% no somatório de Férias + 1/3 de Férias (9,075% + 3,025%).						
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual de 12 meses, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.						
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)						
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS				20,00%	326,98
B	Salário Educação				2,50%	40,87
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	49,05	
D	SESC ou SESI				1,50%	24,52

E	SENAC ou SENAI	1,00%	16,35
F	SEBRAE	0,60%	9,81
G	INCRA	0,20%	3,27
H	FGTS	8,00%	130,79
Total		36,8000%	601,64

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: $[(2 \times VT \times \text{dias}) - (\% \text{part.} \times \text{SB})]$	173,75
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 5,80
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (conforme CCT)	6,00%
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = $[(22 \times VA) \times (1 - \% \text{particip.})]$	226,49
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (conforme CCT):	R\$ 12,71
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	19,00%
C	Plano Benefício Familiar	24,10
F	Outros (especificar)	-
Total		424,34

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	277,34
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	601,64
2.3	Benefícios Mensais e Diários	424,34
Total		1.303,32

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/12 + 13^\circ/12 + (\text{Férias} + 1/3 \text{ Férias})/12) \times (30/30=1) \times 5\% \text{ de rotatividade anual} - \text{Os}]$	6,81
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,54
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/30) \times 7]/12 \text{ meses do contrato} \times 100\% \text{ dos empregados} - \text{ao final do contrato} - \text{Na}]$	26,40
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	9,72
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00%
Total		97,77

Nota 1: de acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + MÓDULO 3 - exceto			
MÓD 1 = 1.357,54	MÓD 2 (sem VA e VT) = 903,08	MÓD 3 = 97,77	2.358,39

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Cálculo do valor = $BCCPA/12$	196,53
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}]/12$	6,55
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias}]/12\} \times 1,5\%$	0,49
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $[(BCCPA)/30 \times 0,69 \text{ dias}]/12$	4,52
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(\text{Férias} + \text{Férias} / 3) + \text{SUB}2.2 \times (\text{Férias} + \text{Férias} / 3)] \times (4/12)\} \times 2\% + \{[(\text{FGTS} \times \text{Rem} + \text{SUB}2.2 \times 13^\circ + \text{SUB}2.3 - \text{VA} - \text{VT} + \text{MÓD}3) \times (4/12)]\} \times 2\%$ Não incide Contribuição Previdenciária Patronal (INSS + 3ªs entidades) sobre a Remuneração da empregada residente nos 4 meses de Afastamento, conforme Solução de Consulta Cosit/RFB nº 27/2023, publicada na pág. 20 da Seção 1 do DOU de 09/02/2023. A Remuneração e o 13º da empregada residente poderão ser compensados, por isso não constam da fórmula.	3,31
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA)/30] \times 3 \text{ dias}]/12$	19,65
Total		231,05

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes conforme planilha complementar abaixo	58,26
B	Materiais e Equipamentos conforme planilha complementar abaixo	3,11
D	Outros (especificar)	0,00
Total		61,37

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5)		-	3.051,05
A	Custos Indiretos	5,00%	152,55
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos)		-	3.203,60
B	Lucro	10,00%	320,36
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + Lucro)		-	3.523,96
C	Tributos		
	C.1 Tributos Federais		
	a) Cofins (depende do regime de tributação; nesta planilha foi utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	308,73
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	67,03
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU n's 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU n's 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais		
	a) ISS (ver legislação do município)	4,00%	162,49
Total			1.011,16
Percentual Total e Valor Total de Tributos		13,25%	538,25

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.357,54
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.303,32
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		97,77
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		231,05
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		61,37
Subtotal (A + B + C + D + E)			3.051,05
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		1.011,16
Valor Total por Posto			4.062,21

Valor mensal do serviço (Total por empregado x nº de postos)	R\$ 8.124,42
Número de meses do contrato	12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do	R\$ 97.493,04

QUIPAMENTOS, UNIFORMES E EPIs ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL PARA O CARGO DE Porteiro

Especificação dos Materiais/Equipamentos						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Disponível	Vida Útil (Meses)	Quantidade Total Anual	Valor Unitário
1	Relógio Ponto Eletrônico	Un	1	60	0,20	1.495,00
NÚMERO DE POSTOS NO CONTRATO						8
TOTAL MENSAL						3,11

* O relógio ponto será utilizado por todos os postos que compõe o grupo (campus). Assim o valor é dividido pelo número total de postos do contrato.

Especificação do Uniforme						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade a disponibilizar inicialmente para cada funcionário	Quantidade anual POR POSTO	Valor Unitário	Custo Anual Anual
1	Calça. Uniforme	Pç	2	2	59,45	118,90
2	Camisa manga curta.	Pç	2	2	26,89	53,78
3	Camisa manga longa.	Pç	2	2	29,45	58,90
4	Crachá Funcional	Un	1	1	6,50	6,50
5	Jaqueta/Japona	Pç	1	1	105,50	105,50
6	Blusão para o frio	Un	1	1	288,50	288,50
7	Sapato/botina	Par	2	2	33,49	66,98
TOTAL						699,06
TOTAL MENSAL						58,26

ANEXO III do Pregão Eletrônico Nº 90027/2025
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha elaborada pela Administração para os serviços de:		Porteiro - 40h/sem (das 15h as 23h)			
Regime de tributação: Lucro Real					
Opção pela conta vinculada e férias nos módulos 2.1 e 4.1					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)					
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		xx/xx/2025		
B	Município/UF		RIO GRANDE/RS		
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		RS000040/2025 (SINDASSEIO x SEEAC) e RS000022/2025 (SINDASSEIO x SEEAC-CXS)		
D	Número de meses de execução contratual		12		
	ITEM	Grupo	FUNÇÃO	Campus	Nº de postos
	21	7	Porteiro - 40h/sem (das 15h as 23h)	Rio Grande	2
1. MÓDULOS					
Dados para composição dos custos referente à mão de obra					
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)				Porteiro
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)				5174-10
3	SB - Salário Normativo da Categoria Profissional - para a jornada de 220 h/mês				R\$ 1.991,06
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)				Porteiro
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)				1º de janeiro
6	Valor do salário/hora sem periculosidade - VSH (s/peri) = (Valor do salário normativo / 220 h)				R\$ 9,05
7	Valor da hora extra sem periculosidade com 50% - HE (s/peri) = valor da hora + 50%				R\$ 13,57
8	Valor da hora do adicional noturno sem periculosidade - AN (s/peri) = valor da hora x 20%				R\$ 1,81
10	Quantidade de empregados por posto de serviço				1
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.					
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.					
Módulo 1: Composição da Remuneração					
1	Composição da Remuneração				Valor (R\$)
A	Salário-Base conforme jornada: xx horas semanais.			40 horas semanais	1.810,05
C	Adicional de Insalubridade (zero, 20% ou 40% conforme CCT)			0 %	0,00
D	Adicional Noturno Cálculo do valor: AN x 1h not. x 25d.				45,25
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida Cálculo do valor: (VSH x 1h x (60/52,50) x 25d) - (VSH x 1h. x 25d)				32,32
F	Outros (especificar)				
Total					1.887,62
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.					
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias					
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17			8,33%	157,24
B	Férias e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 12,10% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). . Na prorrogação, será excluído o item Férias (9,075%) em cumprimento da Nota 3, permanecendo somente o Adicional de Férias (3,025%)			12,10%	228,40
Total					385,64
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.					
Nota 2: As Férias e o Adicional de Férias contidos no Submódulo 2.1 correspondem a 9,075% e 3,025%, respectivamente, do Módulo 1, em face do Anexo XII da IN nº 5/2017 exigir 12,10% no somatório de Férias + 1/3 de Férias (9,075% + 3,025%).					
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual de 12 meses, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.					
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)					
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS			20,00%	454,65
B	Salário Educação			2,50%	56,83

C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	68,20
D	SESC ou SESI			1,50%	34,10
E	SENAC ou SENAI			1,00%	22,73
F	SEBRAE			0,60%	13,64
G	INCRA			0,20%	4,55
H	FGTS			8,00%	181,86
Total				36,8000%	836,56

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: $[(2 \times VT \times \text{dias}) - (\% \text{part.} \times SB)]$	146,60
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 5,80
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (conforme CCT)	6,00%
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = $[(22 \times VA) \times (1 - \% \text{particip.})]$	452,98
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (conforme CCT):	R\$ 25,42
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	19,00%
C	Plano Benefício Familiar	24,10
F	Outros (especificar)	-
Total		623,68

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	385,64
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	836,56
2.3	Benefícios Mensais e Diários	623,68
Total		1.845,88

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $[\text{Rem}/12 + 13^\circ/12 + (\text{Férias} + 1/3 \text{ Férias})/12] \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os	9,47
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,76
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/30) \times 7]/12$ meses do contrato $\times 100\%$ dos empregados - ao final do contrato - Na	36,70
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	13,51
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00%
Total		135,94

Nota 1: de acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): $BCCPA = \text{MÓDULO 1} + \text{MÓDULO 2} (-VA - VT) + \text{MÓDULO 3} - \text{exceto}$

MÓD 1 = 1.887,62	MÓD 2 (sem VA e VT) = 1.246,30	MÓD 3 = 135,94	3.269,86
------------------	--------------------------------	----------------	----------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Cálculo do valor = $BCCPA/12$	272,49
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}]/12$	9,08
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias}]/12 \times 1,5\%$	0,68
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $[(BCCPA)/30 \times 0,69 \text{ dias}]/12$	6,27
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $[(Férias + Férias / 3) + SUB2.2 \times (Férias + Férias / 3)] \times (4/12) \times 2\% + [(FGTS \times \text{Rem} + SUB 2.2 \times 13^\circ + SUB2.3 - VA - VT + MÓD3) \times (4/12)] \times 2\%$ Não incide Contribuição Previdenciária Patronal (INSS + 3ªs entidades) sobre a Remuneração da empregada residente nos 4 meses de Afastamento, conforme Solução de Consulta Cosit/RFB nº 27/2023, publicada na pág. 20 da Seção 1 do DOU de 09/02/2023. A Remuneração e o 13º da empregada residente poderão ser compensados, por isso não constam da fórmula.	4,54
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA)/30] \times 3 \text{ dias}]/12$	27,25
Total		320,31

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes conforme planilha complementar abaixo	58,26

B	Materiais e Equipamentos conforme planilha complementar abaixo	3,11
D	Outros (especificar)	0,00
Total		61,37

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5)		-	4.251,12
A	Custos Indiretos	5,00%	212,56
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos)		-	4.463,68
B	Lucro	10,00%	446,37
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + Lucro)		-	4.910,05
C	Tributos		
	C.1 Tributos Federais		
	a) Cofins (depende do regime de tributação; nesta planilha foi utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	430,16
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	93,39
	c) IRPJ - Em face dos Acordos TCU n's 950/2007-P e 205/2018-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acordos TCU n's 950/2007-P e 205/2018-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais		
	a) ISS (ver legislação do município)	4,00%	226,40
Total			1.408,88
Percentual Total e Valor Total de Tributos		13,25%	749,95

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.887,62
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.845,88
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	135,94
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	320,31
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	61,37
Subtotal (A + B + C + D + E)		4.251,12
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	1.408,88
Valor Total por Posto		5.660,00

Valor mensal do serviço (Total por empregado x nº de postos)	R\$ 11.320,00
Número de meses do contrato	12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do	R\$ 135.840,00

QUIPAMENTOS, UNIFORMES E EPIs ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL PARA O CARGO DE Porteiro

Especificação dos Materiais/Equipamentos						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Disponível	Vida Útil (Meses)	Quantidade Total Anual	Valor Unitário
1	Relógio Ponto Eletrônico	Un	1	60	0,20	1.495,00
NÚMERO DE POSTOS NO CONTRATO						8
TOTAL MENSAL						3,11

* O relógio ponto será utilizado por todos os postos que compõe o grupo (campus). Assim o valor é dividido pelo número total de postos do contrato.

Especificação do Uniforme						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade a disponibilizar inicialmente para cada funcionário	Quantidade anual POR POSTO	Valor Unitário	Custo Anual Anual
1	Calça. Uniforme	Pç	2	2	59,45	118,90
2	Camisa manga curta.	Pç	2	2	26,89	53,78
3	Camisa manga longa.	Pç	2	2	29,45	58,90
4	Crachá Funcional	Un	1	1	6,50	6,50
5	Jaqueta/Japona	Pç	1	1	105,50	105,50
6	Blusão para o frio	Un	1	1	288,50	288,50
7	Sapato/botina	Par	2	2	33,49	66,98
TOTAL						699,06
TOTAL MENSAL						58,26

ANEXO III do Pregão Eletrônico Nº 90027/2025
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha elaborada pela Administração para os serviços de:		Auxiliar de cozinha - 20h/sem			
Regime de tributação: Lucro Real					
Opção pela conta vinculada e férias nos módulos 2.1 e 4.1					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)					
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		xx/xx/2025		
B	Município/UF		ROLANTE/RS		
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		RS000040/2025 (SINDASSEIO x SEEAC) e RS000022/2025 (SINDASSEIO x SEEAC-CXS)		
D	Número de meses de execução contratual		12		
	ITEM	Grupo	FUNÇÃO	Campus	Nº de postos
	22	8	Auxiliar de cozinha - 20h/sem	Rolante	1
1. MÓDULOS					
Dados para composição dos custos referente à mão de obra					
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)				Auxiliar nos serviços de alimentação, aux
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)				5135
3	SB - Salário Normativo da Categoria Profissional - para a jornada de 220 h/mês				R\$ 1.653,58
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)				Auxiliar nos serviços de alimentação, auxiliar de cozinha, saladeira
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)				1º de janeiro
10	Quantidade de empregados por posto de serviço				1
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.					
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.					
Módulo 1: Composição da Remuneração					
1	Composição da Remuneração				Valor (R\$)
A	Salário-Base conforme jornada: xx horas semanais.		20	horas semanais	751,63
C	Adicional de Insalubridade (zero, 20% ou 40% conforme CCT)		20	%	150,33
F	Outros (especificar)				
Total					901,96
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.					
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias					
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17			8,33%	75,13
B	Férias e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 12,10% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). . Na prorrogação, será excluído o item Férias (9,075%) em cumprimento da Nota 3, permanecendo somente o Adicional de Férias (3,025%)			12,10%	109,14
Total					184,27
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.					
Nota 2: As Férias e o Adicional de Férias contidos no Submódulo 2.1 correspondem a 9,075% e 3,025%, respectivamente, do Módulo 1, em face do Anexo XII da IN nº 5/2017 exigir 12,10% no somatório de Férias + 1/3 de Férias (9,075% + 3,025%).					
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual de 12 meses, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.					
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)					
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS			20,00%	217,25
B	Salário Educação			2,50%	27,16
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	32,59
D	SESC ou SESI			1,50%	16,29

E	SENAC ou SENAI	1,00%	10,86
F	SEBRAE	0,60%	6,52
G	INCRA	0,20%	2,17
H	FGTS	8,00%	86,90
Total		36,8000%	399,74

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(2xVTxdias) – (%part.xSB)]		304,70
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 7,95	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (conforme CCT)	6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(22xVA)x(1-%particip.)]		226,49
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (conforme CCT):	R\$ 12,71	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	19,00%	
C	Plano Benefício Familiar		24,10
F	Outros (especificar)		-
	Total		555,29

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	184,27
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	399,74
2.3	Benefícios Mensais e Diários	555,29
Total		1.139,30

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/12 + 13^\circ/12 + (\text{Férias} + 1/3 \text{ Férias})/12) \times (30/30=1) \times 5\% \text{ de rotatividade anual} - \text{Os}]$	4,53
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,36
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/30) \times 7]/12 \text{ meses do contrato} \times 100\% \text{ dos empregados} - \text{ao final do contrato} - \text{Na}]$	17,54
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	6,45
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00% 36,08
Total		64,96

Nota 1: de acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + MÓDULO 3 - exceto			
MÓD 1 = 901,96	MÓD 2 (sem VA e VT) = 608,11	MÓD 3 = 64,96	1.575,03

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Cálculo do valor = $BCCPA/12$	131,25
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}]/12$	4,38
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias}]/12\} \times 1,5\%$	0,33
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $[(BCCPA)/30 \times 0,69 \text{ dias}]/12$	3,02
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(\text{Férias} + \text{Férias} / 3) + \text{SUB}2.2 \times (\text{Férias} + \text{Férias} / 3)] \times (4/12)\} \times 2\% + \{[(\text{FGTS} \times \text{Rem} + \text{SUB}2.2 \times 13^\circ + \text{SUB}2.3 - \text{VA} - \text{VT} + \text{MÓD}3) \times (4/12)]\} \times 2\%$ Não incide Contribuição Previdenciária Patronal (INSS + 3ªs entidades) sobre a Remuneração da empregada residente nos 4 meses de Afastamento, conforme Solução de Consulta Cosit/RFB nº 27/2023, publicada na pág. 20 da Seção 1 do DOU de 09/02/2023. A Remuneração e o 13º da empregada residente poderão ser compensados, por isso não constam da fórmula.	2,26
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA)/30 \times 3 \text{ dias}]/12$	13,13
Total		154,37

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes conforme planilha complementar abaixo	58,26
B	Materiais e Equipamentos conforme planilha complementar abaixo	4,98
D	Outros (especificar)	0,00
Total		63,24

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5)		-	2.323,83
A	Custos Indiretos	5,00%	116,19
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos)		-	2.440,02
B	Lucro	10,00%	244,00
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + Lucro)		-	2.684,02
C	Tributos		
	C.1 Tributos Federais		
	a) Cofins (depende do regime de tributação; nesta planilha foi utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	232,46
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	50,47
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais		
	a) ISS (ver legislação do município)	3,00%	91,76
Total			734,88
Percentual Total e Valor Total de Tributos		12,25%	374,69

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	901,96
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.139,30
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	64,96
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	154,37
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	63,24
Subtotal (A + B + C + D + E)		2.323,83
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	734,88
Valor Total por Posto		3.058,71

Valor mensal do serviço (Total por empregado x nº de postos)	R\$ 3.058,71
Número de meses do contrato	12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do	R\$ 36.704,52

EQUIPAMENTOS, UNIFORMES E EPIs ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL PARA O CARGO DE Auxiliar nos serviços de						
Especificação dos Materiais/Equipamentos						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Disponível	Vida Útil (Meses)	Quantidade Total Anual	Custo Anual *
1	Relógio Ponto Eletrônico	Un	1	60	0,20	299,00
NÚMERO DE POSTOS NO CONTRATO						5
TOTAL MENSAL						4,98
* O relógio ponto será utilizado por todos os postos que compõe o grupo (campus). Assim o valor é dividido pelo número total de postos do contrato.						
Especificação do Uniforme						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade a disponibilizar inicialmente para cada funcionário		Quantidade anual POR POSTO	Custo Anual Anual
1	Calça. Uniforme	Pç	2		2	118,90
2	Camisa manga curta.	Pç	2		2	53,78
3	Camisa manga longa.	Pç	2		2	58,90
4	Crachá Funcional	Un	1		1	6,50
5	Jaqueta/Japona	Pç	1		1	105,50
6	Blusão para o frio	Un	1		1	288,50
7	Sapato/botina	Par	2		2	66,98
TOTAL						699,06
TOTAL MENSAL						58,26

ANEXO III do Pregão Eletrônico Nº 90027/2025
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha elaborada pela Administração para os serviços de:		Cuidador de alunos PcD - 20h/sem				
Regime de tributação: Lucro Real						
Opção pela conta vinculada e férias nos módulos 2.1 e 4.1						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)						
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		xx/xx/2025			
B	Município/UF		ROLANTE/RS			
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		RS000040/2025 (SINDASSEIO x SEEAC) e RS000022/2025 (SINDASSEIO x SEEAC-CXS)			
D	Número de meses de execução contratual		12			
	ITEM	Grupo	FUNÇÃO	Campus	Nº de postos	
	23	8	Cuidador de alunos PcD - 20h/sem	Rolante	1	
1. MÓDULOS						
Dados para composição dos custos referente à mão de obra						
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)				Monitor/Cuidador de alunos PcD	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)				5162	
3	SB - Salário Normativo da Categoria Profissional - para a jornada de 220 h/mês				R\$ 2.023,64	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)				Monitor/Cuidador de alunos PcD	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)				1º de janeiro	
10	Quantidade de empregados por posto de serviço				1	
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.						
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.						
Módulo 1: Composição da Remuneração						
1	Composição da Remuneração				Valor (R\$)	
A	Salário-Base	conforme jornada: xx horas semanais.	20	horas semanais	919,84	
C	Adicional de Insalubridade	(zero, 20% ou 40% conforme CCT)	40	%	367,94	
F	Outros (especificar)					
Total					1.287,78	
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.						
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários						
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias						
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17			8,33%	107,27	
B	Férias e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 12,10% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). . Na prorrogação, será excluído o item Férias (9,075%) em cumprimento da Nota 3, permanecendo somente o Adicional de Férias (3,025%)			12,10%	155,82	
Total					263,09	
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.						
Nota 2: As Férias e o Adicional de Férias contidos no Submódulo 2.1 correspondem a 9,075% e 3,025%, respectivamente, do Módulo 1, em face do Anexo XII da IN nº 5/2017 exigir 12,10% no somatório de Férias + 1/3 de Férias (9,075% + 3,025%).						
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual de 12 meses, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.						
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)						
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS				20,00%	310,17
B	Salário Educação				2,50%	38,77
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	46,53	
D	SESC ou SESI				1,50%	23,26

E	SENAC ou SENAI	1,00%	15,51
F	SEBRAE	0,60%	9,31
G	INCRA	0,20%	3,10
H	FGTS	8,00%	124,07
Total		36,8000%	570,72

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(2xVTxdias) – (%part.xSB)]		294,61
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 7,95	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (conforme CCT)	6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(22xVA)x(1-%particip.)]		226,49
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (conforme CCT):	R\$ 12,71	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	19,00%	
C	Plano Benefício Familiar		24,10
F	Outros (especificar)		-
	Total		545,20

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	263,09
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	570,72
2.3	Benefícios Mensais e Diários	545,20
Total		1.379,01

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/12 + 13^\circ/12 + (\text{Férias} + 1/3 \text{ Férias})/12) \times (30/30=1) \times 5\% \text{ de rotatividade anual} - \text{Os}]$	6,46
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,52
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/30) \times 7]/12 \text{ meses do contrato} \times 100\% \text{ dos empregados} - \text{ao final do contrato} - \text{Na}]$	25,04
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	9,21
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00% 51,51
Total		92,74

Nota 1: de acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + MÓDULO 3 - exceto

MÓD 1 = 1.287,78	MÓD 2 (sem VA e VT) = 857,91	MÓD 3 = 92,74	2.238,43
------------------	------------------------------	---------------	----------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Cálculo do valor = $BCCPA/12$	186,54
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}]/12$	6,22
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias}]/12\} \times 1,5\%$	0,47
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $[(BCCPA)/30 \times 0,69 \text{ dias}]/12$	4,29
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(\text{Férias} + \text{Férias} / 3) + \text{SUB}2.2 \times (\text{Férias} + \text{Férias} / 3)] \times (4/12)\} \times 2\% + \{[(\text{FGTS} \times \text{Rem} + \text{SUB}2.2 \times 13^\circ + \text{SUB}2.3 - \text{VA} - \text{VT} + \text{MÓD}3) \times (4/12)]\} \times 2\%$ Não incide Contribuição Previdenciária Patronal (INSS + 3ªs entidades) sobre a Remuneração da empregada residente nos 4 meses de Afastamento, conforme Solução de Consulta Cosit/RFB nº 27/2023, publicada na pág. 20 da Seção 1 do DOU de 09/02/2023. A Remuneração e o 13º da empregada residente poderão ser compensados, por isso não constam da fórmula.	3,15
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA)/30 \times 3 \text{ dias}]/12$	18,65
Total		219,32

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes conforme planilha complementar abaixo	58,26
B	Materiais e Equipamentos conforme planilha complementar abaixo	4,98
D	Outros (especificar)	0,00
Total		63,24

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5)		-	3.042,09
A	Custos Indiretos	5,00%	152,10
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos)		-	3.194,19
B	Lucro	10,00%	319,42
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + Lucro)		-	3.513,61
C	Tributos		
	C.1 Tributos Federais		
	a) Cofins (depende do regime de tributação; nesta planilha foi utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	304,31
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	66,07
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais		
	a) ISS (ver legislação do município)	3,00%	120,12
Total			962,02
Percentual Total e Valor Total de Tributos		12,25%	490,50

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.287,78
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.379,01
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	92,74
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	219,32
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	63,24
Subtotal (A + B + C + D + E)		3.042,09
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	962,02
Valor Total por Posto		4.004,11

Valor mensal do serviço (Total por empregado x nº de postos)	R\$ 4.004,11
Número de meses do contrato	12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do	R\$ 48.049,32

QUIPAMENTOS, UNIFORMES E EPIs ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL PARA O CARGO DE Monitor/Cuidador de alunos PcD

Especificação dos Materiais/Equipamentos						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Disponível	Vida Útil (Meses)	Quantidade Total Anual	Valor Unitário
1	Relógio Ponto Eletrônico	Un	1	60	0,20	1.495,00
NÚMERO DE POSTOS NO CONTRATO						5
TOTAL MENSAL						4,98

* O relógio ponto será utilizado por todos os postos que compõe o grupo (campus). Assim o valor é dividido pelo número total de postos do contrato.

Especificação do Uniforme						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade a disponibilizar inicialmente para cada funcionário	Quantidade anual POR POSTO	Valor Unitário	Custo Anual Anual
1	Calça. Uniforme	Pç	2	2	59,45	118,90
2	Camisa manga curta.	Pç	2	2	26,89	53,78
3	Camisa manga longa.	Pç	2	2	29,45	58,90
4	Crachá Funcional	Un	1	1	6,50	6,50
5	Jaqueta/Japona	Pç	1	1	105,50	105,50
6	Blusão para o frio	Un	1	1	288,50	288,50
7	Sapato/botina	Par	2	2	33,49	66,98
TOTAL						699,06
TOTAL MENSAL						58,26

ANEXO III do Pregão Eletrônico Nº 90027/2025
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha elaborada pela Administração para os serviços de:				Porteiro - 44h/sem		
Regime de tributação: Lucro Real						
Opção pela conta vinculada e férias nos módulos 2.1 e 4.1						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)						
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		xx/xx/2025			
B	Município/UF		ROLANTE/RS			
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		RS000040/2025 (SINDASSEIO x SEEAC) e RS000022/2025 (SINDASSEIO x SEEAC-CXS)			
D	Número de meses de execução contratual		12			
	ITEM	Grupo	FUNÇÃO	Campus	Nº de postos	
	24	8	Porteiro - 44h/sem	Rolante	1	
1. MÓDULOS						
Dados para composição dos custos referente à mão de obra						
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)				Porteiro	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)				5174-10	
3	SB - Salário Normativo da Categoria Profissional - para a jornada de 220 h/mês				R\$ 1.991,06	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)				Porteiro	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)				1º de janeiro	
10	Quantidade de empregados por posto de serviço				1	
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.						
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.						
Módulo 1: Composição da Remuneração						
1	Composição da Remuneração				Valor (R\$)	
A	Salário-Base conforme jornada: xx horas semanais.		44	horas semanais	1.991,06	
C	Adicional de Insalubridade (zero, 20% ou 40% conforme CCT)		0	%	0,00	
F	Outros (especificar)					
					Total	1.991,06
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.						
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários						
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias						
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17			8,33%	165,86	
B	Férias e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 12,10% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). . Na prorrogação, será excluído o item Férias (9,075%) em cumprimento da Nota 3, permanecendo somente o Adicional de Férias (3,025%)			12,10%	240,92	
					Total	406,78
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.						
Nota 2: As Férias e o Adicional de Férias contidos no Submódulo 2.1 correspondem a 9,075% e 3,025%, respectivamente, do Módulo 1, em face do Anexo XII da IN nº 5/2017 exigir 12,10% no somatório de Férias + 1/3 de Férias (9,075% + 3,025%).						
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual de 12 meses, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.						
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)						
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R\$)	
A	INSS			20,00%	479,57	
B	Salário Educação			2,50%	59,95	
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	71,94	
D	SESC ou SESI			1,50%	35,97	

E	SENAC ou SENAI	1,00%	23,98
F	SEBRAE	0,60%	14,39
G	INCRA	0,20%	4,80
H	FGTS	8,00%	191,83
Total		36,8000%	882,43

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(2xVTxdias) – (%part.xSB)]		230,34
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 7,95	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (conforme CCT)	6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(22xVA)x(1-%particip.)]		452,98
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (conforme CCT):	R\$ 25,42	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	19,00%	
C	Plano Benefício Familiar		24,10
F	Outros (especificar)		-
	Total		707,42

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	406,78
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	882,43
2.3	Benefícios Mensais e Diários	707,42
Total		1.996,63

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/12 + 13^\circ/12 + (\text{Férias} + 1/3 \text{ Férias})/12) \times (30/30=1) \times 5\% \text{ de rotatividade anual} - \text{Os}]$	9,99
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,80
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/30) \times 7]/12 \text{ meses do contrato} \times 100\% \text{ dos empregados} - \text{ao final do contrato} - \text{Na}]$	38,72
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	14,25
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00% 79,64
Total		143,40

Nota 1: de acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + MÓDULO 3 - exceto			
MÓD 1 = 1.991,06	MÓD 2 (sem VA e VT) = 1.313,31	MÓD 3 = 143,40	3.447,77

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Cálculo do valor = $BCCPA/12$	287,31
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}]/12$	9,58
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias}]/12\} \times 1,5\%$	0,72
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $[(BCCPA)/30 \times 0,69 \text{ dias}]/12$	6,61
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(\text{Férias} + \text{Férias} / 3) + \text{SUB}2.2 \times (\text{Férias} + \text{Férias} / 3)] \times (4/12)\} \times 2\% + \{[(\text{FGTS} \times \text{Rem} + \text{SUB}2.2 \times 13^\circ + \text{SUB}2.3 - \text{VA} - \text{VT} + \text{MÓD}3) \times (4/12)]\} \times 2\%$ Não incide Contribuição Previdenciária Patronal (INSS + 3ªs entidades) sobre a Remuneração da empregada residente nos 4 meses de Afastamento, conforme Solução de Consulta Cosit/RFB nº 27/2023, publicada na pág. 20 da Seção 1 do DOU de 09/02/2023. A Remuneração e o 13º da empregada residente poderão ser compensados, por isso não constam da fórmula.	4,79
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA)/30 \times 3 \text{ dias}]/12$	28,73
Total		337,74

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes conforme planilha complementar abaixo	58,26
B	Materiais e Equipamentos conforme planilha complementar abaixo	4,98
D	Outros (especificar)	0,00
Total		63,24

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5)		-	4.532,07
A	Custos Indiretos	5,00%	226,60
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos)		-	4.758,67
B	Lucro	10,00%	475,87
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + Lucro)		-	5.234,54
C	Tributos		
	C.1 Tributos Federais		
	a) Cofins (depende do regime de tributação; nesta planilha foi utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	453,36
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	98,43
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais		
	a) ISS (ver legislação do município)	3,00%	178,96
Total			1.433,22
Percentual Total e Valor Total de Tributos		12,25%	730,75

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.
 Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.991,06
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.996,63
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	143,40
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	337,74
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	63,24
Subtotal (A + B + C + D + E)		4.532,07
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	1.433,22
Valor Total por Posto		5.965,29

Valor mensal do serviço (Total por empregado x nº de postos)	R\$ 5.965,29
Número de meses do contrato	12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do	R\$ 71.583,48

EQUIPAMENTOS, UNIFORMES E EPIs ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL PARA O CARGO DE Porteiro						
Especificação dos Materiais/Equipamentos						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Disponível	Vida Útil (Meses)	Quantidade Total Anual	Custo Anual *
1	Relógio Ponto Eletrônico	Un	1	60	0,20	299,00
NÚMERO DE POSTOS NO CONTRATO						5
TOTAL MENSAL						4,98
* O relógio ponto será utilizado por todos os postos que compõe o grupo (campus). Assim o valor é dividido pelo número total de postos do contrato.						
Especificação do Uniforme						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade a disponibilizar inicialmente para cada funcionário	Quantidade anual POR POSTO	Valor Unitário	Custo Anual Anual
1	Calça. Uniforme	Pç	2	2	59,45	118,90
2	Camisa manga curta.	Pç	2	2	26,89	53,78
3	Camisa manga longa.	Pç	2	2	29,45	58,90
4	Crachá Funcional	Un	1	1	6,50	6,50
5	Jaqueta/Japona	Pç	1	1	105,50	105,50
6	Blusão para o frio	Un	1	1	288,50	288,50
7	Sapato/botina	Par	2	2	33,49	66,98
TOTAL						699,06
TOTAL MENSAL						58,26

ANEXO III do Pregão Eletrônico Nº 90027/2025
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha elaborada pela Administração para os serviços de:				Recepcionista - 40h/sem		
Regime de tributação: Lucro Real						
Opção pela conta vinculada e férias nos módulos 2.1 e 4.1						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)						
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		xx/xx/2025			
B	Município/UF		ROLANTE/RS			
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		RS000040/2025 (SINDASSEIO x SEEAC) e RS000022/2025 (SINDASSEIO x SEEAC-CXS)			
D	Número de meses de execução contratual		12			
	ITEM	Grupo	FUNÇÃO	Campus	Nº de postos	
	25	8	Recepcionista - 40h/sem	Rolante	1	
1. MÓDULOS						
Dados para composição dos custos referente à mão de obra						
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)				Recepcionista em geral, recepcionista	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)				4221	
3	SB - Salário Normativo da Categoria Profissional - para a jornada de 220 h/mês				R\$ 1.869,50	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)				Recepcionista em geral, recepcionista	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)				1º de janeiro	
10	Quantidade de empregados por posto de serviço				1	
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.						
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.						
Módulo 1: Composição da Remuneração						
1	Composição da Remuneração				Valor (R\$)	
A	Salário-Base conforme jornada: xx horas semanais.		40	horas semanais	1.869,50	
C	Adicional de Insalubridade (zero, 20% ou 40% conforme CCT)		0	%	0,00	
F	Outros (especificar)					
					Total	1.869,50
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.						
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários						
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias						
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17			8,33%	155,73	
B	Férias e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 12,10% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). . Na prorrogação, será excluído o item Férias (9,075%) em cumprimento da Nota 3, permanecendo somente o Adicional de Férias (3,025%)			12,10%	226,21	
					Total	381,94
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.						
Nota 2: As Férias e o Adicional de Férias contidos no Submódulo 2.1 correspondem a 9,075% e 3,025%, respectivamente, do Módulo 1, em face do Anexo XII da IN nº 5/2017 exigir 12,10% no somatório de Férias + 1/3 de Férias (9,075% + 3,025%).						
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual de 12 meses, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.						
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)						
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS				20,00%	450,29
B	Salário Educação				2,50%	56,29
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	67,54	
D	SESC ou SESI				1,50%	33,77

E	SENAC ou SENAI	1,00%	22,51
F	SEBRAE	0,60%	13,51
G	INCRA	0,20%	4,50
H	FGTS	8,00%	180,12
Total		36,8000%	828,53

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: $[(2 \times VT \times \text{dias}) - (\% \text{part.} \times \text{SB})]$	237,63
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 7,95
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (conforme CCT)	6,00%
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = $[(22 \times VA) \times (1 - \% \text{particip.})]$	452,98
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (conforme CCT):	R\$ 25,42
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	19,00%
C	Plano Benefício Familiar	24,10
F	Outros (especificar)	-
Total		714,71

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	381,94
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	828,53
2.3	Benefícios Mensais e Diários	714,71
Total		1.925,18

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/12 + 13^\circ/12 + (\text{Férias} + 1/3 \text{ Férias})/12] \times (30/30=1) \times 5\% \text{ de rotatividade anual} - \text{Os}$	9,38
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,75
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/30) \times 7]/12 \text{ meses do contrato} \times 100\% \text{ dos empregados} - \text{ao final do contrato} - \text{Na}$	36,35
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	13,38
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00%
Total		134,64

Nota 1: de acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + MÓDULO 3 - exceto

MÓD 1 = 1.869,50	MÓD 2 (sem VA e VT) = 1.234,57	MÓD 3 = 134,64	3.238,71
------------------	--------------------------------	----------------	----------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Cálculo do valor = $\text{BCCPA}/12$	269,89
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(\text{BCCPA}/30) \times 1 \text{ dia}]/12$	9,00
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $\{[(\text{BCCPA}/30) \times 5 \text{ dias}]/12\} \times 1,5\%$	0,67
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $[(\text{BCCPA})/30 \times 0,69 \text{ dias}]/12$	6,21
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(\text{Férias} + \text{Férias} / 3) + \text{SUB}2.2 \times (\text{Férias} + \text{Férias} / 3)] \times (4/12)\} \times 2\% + [(\text{FGTS} \times \text{Rem} + \text{SUB}2.2 \times 13^\circ + \text{SUB}2.3 - \text{VA} - \text{VT} + \text{MÓD}3) \times (4/12)] \times 2\%$ Não incide Contribuição Previdenciária Patronal (INSS + 3ªs entidades) sobre a Remuneração da empregada residente nos 4 meses de Afastamento, conforme Solução de Consulta Cosit/RFB nº 27/2023, publicada na pág. 20 da Seção 1 do DOU de 09/02/2023. A Remuneração e o 13º da empregada residente poderão ser compensados, por isso não constam da fórmula.	4,50
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(\text{BCCPA})/30] \times 3 \text{ dias}]/12$	26,99
Total		317,26

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes conforme planilha complementar abaixo	58,26
B	Materiais e Equipamentos conforme planilha complementar abaixo	4,98
D	Outros (especificar)	0,00
Total		63,24

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5)		-	4.309,82
A	Custos Indiretos	5,00%	215,49
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos)		-	4.525,31
B	Lucro	10,00%	452,53
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + Lucro)		-	4.977,84
C	Tributos		
	C.1 Tributos Federais		
	a) Cofins (depende do regime de tributação; nesta planilha foi utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	431,13
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	93,60
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais		
	a) ISS (ver legislação do município)	3,00%	170,18
Total			1.362,93
Percentual Total e Valor Total de Tributos		12,25%	694,91

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.
 Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.869,50
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.925,18
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	134,64
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	317,26
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	63,24
Subtotal (A + B + C + D + E)		4.309,82
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	1.362,93
Valor Total por Posto		5.672,75

Valor mensal do serviço (Total por empregado x nº de postos)	R\$ 5.672,75
Número de meses do contrato	12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do	R\$ 68.073,00

EQUIPAMENTOS, UNIFORMES E EPIs ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL PARA O CARGO DE Recepcionista em geral,						
Especificação dos Materiais/Equipamentos						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Disponível	Vida Útil (Meses)	Quantidade Total Anual	Custo Anual *
1	Relógio Ponto Eletrônico	Un	1	60	0,20	1.495,00
NÚMERO DE POSTOS NO CONTRATO						5
TOTAL MENSAL						4,98
* O relógio ponto será utilizado por todos os postos que compõe o grupo (campus). Assim o valor é dividido pelo número total de postos do contrato.						
Especificação do Uniforme						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade a disponibilizar inicialmente para cada funcionário	Quantidade anual POR POSTO	Valor Unitário	Custo Anual Anual
1	Calça. Uniforme	Pç	2	2	59,45	118,90
2	Camisa manga curta.	Pç	2	2	26,89	53,78
3	Camisa manga longa.	Pç	2	2	29,45	58,90
4	Crachá Funcional	Un	1	1	6,50	6,50
5	Jaqueta/Japona	Pç	1	1	105,50	105,50
6	Blusão para o frio	Un	1	1	288,50	288,50
7	Sapato/botina	Par	2	2	33,49	66,98
TOTAL						699,06
TOTAL MENSAL						58,26

ANEXO III do Pregão Eletrônico Nº 90027/2025
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha elaborada pela Administração para os serviços de:				Zelador - 20h/sem		
Regime de tributação: Lucro Real						
Opção pela conta vinculada e férias nos módulos 2.1 e 4.1						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)						
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		xx/xx/2025			
B	Município/UF		ROLANTE/RS			
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		RS000040/2025 (SINDASSEIO x SEEAC) e RS000022/2025 (SINDASSEIO x SEEAC-CXS)			
D	Número de meses de execução contratual		12			
	ITEM	Grupo	FUNÇÃO	Campus	Nº de postos	
	26	8	Zelador - 20h/sem	Rolante	1	
1. MÓDULOS						
Dados para composição dos custos referente à mão de obra						
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)				Zelador	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)				5141	
3	SB - Salário Normativo da Categoria Profissional - para a jornada de 220 h/mês				R\$ 2.015,07	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)				Zelador	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)				1º de janeiro	
10	Quantidade de empregados por posto de serviço				1	
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.						
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.						
Módulo 1: Composição da Remuneração						
1	Composição da Remuneração				Valor (R\$)	
A	Salário-Base conforme jornada: xx horas semanais.		20	horas semanais	915,94	
C	Adicional de Insalubridade (zero, 20% ou 40% conforme CCT)		0	%	0,00	
F	Outros (especificar)					
					Total	915,94
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.						
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários						
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias						
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17			8,33%	76,30	
B	Férias e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 12,10% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). . Na prorrogação, será excluído o item Férias (9,075%) em cumprimento da Nota 3, permanecendo somente o Adicional de Férias (3,025%)			12,10%	110,83	
					Total	187,13
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.						
Nota 2: As Férias e o Adicional de Férias contidos no Submódulo 2.1 correspondem a 9,075% e 3,025%, respectivamente, do Módulo 1, em face do Anexo XII da IN nº 5/2017 exigir 12,10% no somatório de Férias + 1/3 de Férias (9,075% + 3,025%).						
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual de 12 meses, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.						
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)						
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R\$)	
A	INSS			20,00%	220,61	
B	Salário Educação			2,50%	27,58	
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	33,09	
D	SESC ou SESI			1,50%	16,55	

E	SENAC ou SENAI	1,00%	11,03
F	SEBRAE	0,60%	6,62
G	INCRA	0,20%	2,21
H	FGTS	8,00%	88,25
Total		36,8000%	405,94

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: $[(2 \times VT \times \text{dias}) - (\% \text{part.} \times SB)]$		294,84
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 7,95	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (conforme CCT)	6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = $[(22 \times VA) \times (1 - \% \text{particip.})]$		226,49
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (conforme CCT):	R\$ 12,71	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	19,00%	
C	Plano Benefício Familiar		24,10
F	Outros (especificar)		-
	Total		545,43

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	187,13
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	405,94
2.3	Benefícios Mensais e Diários	545,43
Total		1.138,50

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/12 + 13^\circ/12 + (\text{Férias} + 1/3 \text{ Férias})/12] \times (30/30=1) \times 5\% \text{ de rotatividade anual} - \text{Os}$	4,60
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,37
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/30) \times 7]/12 \text{ meses do contrato} \times 100\% \text{ dos empregados} - \text{ao final do contrato} - \text{Na}$	17,81
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	6,55
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00% 36,64
Total		65,97

Nota 1: de acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + MÓDULO 3 - exceto

MÓD 1 = 915,94	MÓD 2 (sem VA e VT) = 617,17	MÓD 3 = 65,97	1.599,08
----------------	------------------------------	---------------	----------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Cálculo do valor = $BCCPA/12$	133,26
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}]/12$	4,44
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias}]/12\} \times 1,5\%$	0,33
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $[(BCCPA)/30 \times 0,69 \text{ dias}]/12$	3,06
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(\text{Férias} + \text{Férias} / 3) + \text{SUB}2.2 \times (\text{Férias} + \text{Férias} / 3)] \times (4/12)\} \times 2\% + \{[(\text{FGTS} \times \text{Rem} + \text{SUB}2.2 \times 13^\circ + \text{SUB}2.3 - \text{VA} - \text{VT} + \text{MÓD}3) \times (4/12)]\} \times 2\%$ Não incide Contribuição Previdenciária Patronal (INSS + 3ªs entidades) sobre a Remuneração da empregada residente nos 4 meses de Afastamento, conforme Solução de Consulta Cosit/RFB nº 27/2023, publicada na pág. 20 da Seção 1 do DOU de 09/02/2023. A Remuneração e o 13º da empregada residente poderão ser compensados, por isso não constam da fórmula.	2,29
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA)/30] \times 3 \text{ dias}]/12$	13,33
Total		156,71

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes conforme planilha complementar abaixo	58,26
B	Materiais e Equipamentos conforme planilha complementar abaixo	4,98
D	Outros (especificar)	0,00
Total		63,24

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5)		-	2.340,36
A	Custos Indiretos	5,00%	117,02
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos)		-	2.457,38
B	Lucro	10,00%	245,74
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + Lucro)		-	2.703,12
C	Tributos		
	C.1 Tributos Federais		
	a) Cofins (depende do regime de tributação; nesta planilha foi utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	234,12
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	50,83
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais		
	a) ISS (ver legislação do município)	3,00%	92,41
Total			740,12
Percentual Total e Valor Total de Tributos		12,25%	377,36

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	915,94
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.138,50
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	65,97
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	156,71
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	63,24
Subtotal (A + B + C + D + E)		2.340,36
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	740,12
Valor Total por Posto		3.080,48

Valor mensal do serviço (Total por empregado x nº de postos)	R\$ 3.080,48
Número de meses do contrato	12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do	R\$ 36.965,76

EQUIPAMENTOS, UNIFORMES E EPIs ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL PARA O CARGO DE Zelador						
Especificação dos Materiais/Equipamentos						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Disponível	Vida Útil (Meses)	Quantidade Total Anual	Custo Anual *
1	Relógio Ponto Eletrônico	Un	1	60	0,20	299,00
NÚMERO DE POSTOS NO CONTRATO						5
TOTAL MENSAL						4,98
* O relógio ponto será utilizado por todos os postos que compõe o grupo (campus). Assim o valor é dividido pelo número total de postos do contrato.						
Especificação do Uniforme						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade a disponibilizar inicialmente para cada funcionário		Quantidade anual POR POSTO	Custo Anual Anual
1	Calça. Uniforme	Pç	2		2	118,90
2	Camisa manga curta.	Pç	2		2	53,78
3	Camisa manga longa.	Pç	2		2	58,90
4	Crachá Funcional	Un	1		1	6,50
5	Jaqueta/Japona	Pç	1		1	105,50
6	Blusão para o frio	Un	1		1	288,50
7	Sapato/botina	Par	2		2	66,98
TOTAL						699,06
TOTAL MENSAL						58,26

ANEXO III do Pregão Eletrônico Nº 90027/2025
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha elaborada pela Administração para os serviços de:		Auxiliar de manutenção predial - 40h/sem				
Regime de tributação: Lucro Real						
Opção pela conta vinculada e férias nos módulos 2.1 e 4.1						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)						
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		xx/xx/2025			
B	Município/UF		VACARIA/RS			
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		RS000040/2025 (SINDASSEIO x SEEAC) e RS000022/2025 (SINDASSEIO x SEEAC-CXS)			
D	Número de meses de execução contratual		12			
	ITEM	Grupo	FUNÇÃO	Campus	Nº de postos	
	27	9	Auxiliar de manutenção predial - 40h/sem	Vacaria	1	
1. MÓDULOS						
Dados para composição dos custos referente à mão de obra						
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)				Auxiliar de manutenção predial, servente	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)				5143	
3	SB - Salário Normativo da Categoria Profissional - para a jornada de 220 h/mês				R\$ 1.653,58	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)				Auxiliar de manutenção predial, servente de conservação predial	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)				1º de janeiro	
10	Quantidade de empregados por posto de serviço				1	
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.						
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.						
Módulo 1: Composição da Remuneração						
1	Composição da Remuneração				Valor (R\$)	
A	Salário-Base conforme jornada: xx horas semanais.		40	horas semanais	1.503,25	
C	Adicional de Insalubridade (zero, 20% ou 40% conforme CCT)		0	%	0,00	
F	Outros (especificar)					
Total					1.503,25	
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.						
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários						
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias						
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17			8,33%	125,22	
B	Férias e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 12,10% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). . Na prorrogação, será excluído o item Férias (9,075%) em cumprimento da Nota 3, permanecendo somente o Adicional de Férias (3,025%)			12,10%	181,89	
Total					307,11	
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.						
Nota 2: As Férias e o Adicional de Férias contidos no Submódulo 2.1 correspondem a 9,075% e 3,025%, respectivamente, do Módulo 1, em face do Anexo XII da IN nº 5/2017 exigir 12,10% no somatório de Férias + 1/3 de Férias (9,075% + 3,025%).						
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual de 12 meses, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.						
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)						
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS				20,00%	362,07
B	Salário Educação				2,50%	45,26
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	54,31	
D	SESC ou SESI				1,50%	27,16

E	SENAC ou SENAI	1,00%	18,10
F	SEBRAE	0,60%	10,86
G	INCRA	0,20%	3,62
H	FGTS	8,00%	144,83
Total		36,8000%	666,21

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(2xVTxdias) – (%part.xSB)]		129,81
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 5,00	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (conforme CCT)	6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(22xVA)x(1-%particip.)]		452,98
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (conforme CCT):	R\$ 25,42	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	19,00%	
C	Plano Benefício Familiar		24,10
F	Outros (especificar)		-
	Total		606,89

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	307,11
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	666,21
2.3	Benefícios Mensais e Diários	606,89
Total		1.580,21

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/12 + 13^\circ/12 + (\text{Férias} + 1/3 \text{ Férias})/12) \times (30/30=1) \times 5\% \text{ de rotatividade anual} - \text{Os}]$	7,54
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,60
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/30) \times 7]/12 \text{ meses do contrato} \times 100\% \text{ dos empregados} - \text{ao final do contrato} - \text{Na}]$	29,23
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	10,76
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00% 60,13
Total		108,26

Nota 1: de acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + MÓDULO 3 - exceto

MÓD 1 = 1.503,25	MÓD 2 (sem VA e VT) = 997,42	MÓD 3 = 108,26	2.608,93
------------------	------------------------------	----------------	----------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Cálculo do valor = $BCCPA/12$	217,41
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}]/12$	7,25
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias}]/12\} \times 1,5\%$	0,54
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $[(BCCPA)/30 \times 0,69 \text{ dias}]/12$	5,00
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(\text{Férias} + \text{Férias} / 3) + \text{SUB}2.2 \times (\text{Férias} + \text{Férias} / 3)] \times (4/12)\} \times 2\% + \{[(\text{FGTS} \times \text{Rem} + \text{SUB}2.2 \times 13^\circ + \text{SUB}2.3 - \text{VA} - \text{VT} + \text{MÓD}3) \times (4/12)]\} \times 2\%$ Não incide Contribuição Previdenciária Patronal (INSS + 3ªs entidades) sobre a Remuneração da empregada residente nos 4 meses de Afastamento, conforme Solução de Consulta Cosit/RFB nº 27/2023, publicada na pág. 20 da Seção 1 do DOU de 09/02/2023. A Remuneração e o 13º da empregada residente poderão ser compensados, por isso não constam da fórmula.	3,65
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA)/30 \times 3 \text{ dias}]/12$	21,74
Total		255,59

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes conforme planilha complementar abaixo	58,26
B	Materiais e Equipamentos conforme planilha complementar abaixo	12,46
D	Outros (especificar)	0,00
Total		70,72

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5)		-	3.518,03
A	Custos Indiretos	5,00%	175,90
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos)		-	3.693,93
B	Lucro	10,00%	369,39
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + Lucro)		-	4.063,32
C	Tributos		
	C.1 Tributos Federais		
	a) Cofins (depende do regime de tributação; nesta planilha foi utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	355,98
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	77,29
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais		
	a) ISS (ver legislação do município)	4,00%	187,36
Total			1.165,92
Percentual Total e Valor Total de Tributos		13,25%	620,63

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.
 Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.503,25
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.580,21
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	108,26
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	255,59
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	70,72
Subtotal (A + B + C + D + E)		3.518,03
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	1.165,92
Valor Total por Posto		4.683,95

Valor mensal do serviço (Total por empregado x nº de postos)	R\$ 4.683,95
Número de meses do contrato	12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do	R\$ 56.207,40

EQUIPAMENTOS, UNIFORMES E EPIs ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL PARA O CARGO DE Auxiliar de manutenção predial,						
Especificação dos Materiais/Equipamentos						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Disponível	Vida Útil (Meses)	Quantidade Total Anual	Valor Unitário
1	Relógio Ponto Eletrônico	Un	1	60	0,20	1.495,00
NÚMERO DE POSTOS NO CONTRATO						2
TOTAL MENSAL						12,46
* O relógio ponto será utilizado por todos os postos que compõe o grupo (campus). Assim o valor é dividido pelo número total de postos do contrato.						
Especificação do Uniforme						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade a disponibilizar inicialmente para cada funcionário	Quantidade anual POR POSTO	Valor Unitário	Custo Anual Anual
1	Calça. Uniforme	Pç	2	2	59,45	118,90
2	Camisa manga curta.	Pç	2	2	26,89	53,78
3	Camisa manga longa.	Pç	2	2	29,45	58,90
4	Crachá Funcional	Un	1	1	6,50	6,50
5	Jaqueta/Japona	Pç	1	1	105,50	105,50
6	Blusão para o frio	Un	1	1	288,50	288,50
7	Sapato/botina	Par	2	2	33,49	66,98
TOTAL						699,06
TOTAL MENSAL						58,26

ANEXO III do Pregão Eletrônico Nº 90027/2025
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha elaborada pela Administração para os serviços de:		Auxiliar de cozinha - 40h/sem			
Regime de tributação: Lucro Real					
Opção pela conta vinculada e férias nos módulos 2.1 e 4.1					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)					
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		xx/xx/2025		
B	Município/UF		VACARIA/RS		
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		RS000040/2025 (SINDASSEIO x SEEAC) e RS000022/2025 (SINDASSEIO x SEEAC-CXS)		
D	Número de meses de execução contratual		12		
	ITEM	Grupo	FUNÇÃO	Campus	Nº de postos
	28	9	Auxiliar de cozinha - 40h/sem	Vacaria	1
1. MÓDULOS					
Dados para composição dos custos referente à mão de obra					
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)			Auxiliar nos serviços de alimentação, aux	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)			5135	
3	SB - Salário Normativo da Categoria Profissional - para a jornada de 220 h/mês			R\$ 1.653,58	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)			Auxiliar nos serviços de alimentação, auxiliar de cozinha, saladeira	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)			1º de janeiro	
10	Quantidade de empregados por posto de serviço			1	
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.					
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.					
Módulo 1: Composição da Remuneração					
1	Composição da Remuneração				Valor (R\$)
A	Salário-Base conforme jornada: xx horas semanais.		40	horas semanais	1.503,25
C	Adicional de Insalubridade (zero, 20% ou 40% conforme CCT)		20	%	300,65
F	Outros (especificar)				
Total					1.803,90
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.					
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias					
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17			8,33%	150,26
B	Férias e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 12,10% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). . Na prorrogação, será excluído o item Férias (9,075%) em cumprimento da Nota 3, permanecendo somente o Adicional de Férias (3,025%)			12,10%	218,27
Total					368,53
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.					
Nota 2: As Férias e o Adicional de Férias contidos no Submódulo 2.1 correspondem a 9,075% e 3,025%, respectivamente, do Módulo 1, em face do Anexo XII da IN nº 5/2017 exigir 12,10% no somatório de Férias + 1/3 de Férias (9,075% + 3,025%).					
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual de 12 meses, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.					
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)					
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS			20,00%	434,49
B	Salário Educação			2,50%	54,31
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	65,17
D	SESC ou SESI			1,50%	32,59

E	SENAC ou SENAI	1,00%	21,72
F	SEBRAE	0,60%	13,03
G	INCRA	0,20%	4,34
H	FGTS	8,00%	173,79
Total		36,8000%	799,44

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(2xVTxdias) – (%part.xSB)]		129,81
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 5,00	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (conforme CCT)	6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(22xVA)x(1-%particip.)]		452,98
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (conforme CCT):	R\$ 25,42	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	19,00%	
C	Plano Benefício Familiar		24,10
F	Outros (especificar)		-
	Total		606,89

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	368,53
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	799,44
2.3	Benefícios Mensais e Diários	606,89
Total		1.774,86

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/12 + 13^\circ/12 + (\text{Férias} + 1/3 \text{ Férias})/12] \times (30/30=1) \times 5\% \text{ de rotatividade anual} - \text{Os}$	9,05
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,72
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/30) \times 7]/12 \text{ meses do contrato} \times 100\% \text{ dos empregados} - \text{ao final do contrato} - \text{Na}$	35,08
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	12,91
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00%
Total		129,92

Nota 1: de acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + MÓDULO 3 - exceto			
MÓD 1 = 1.803,90	MÓD 2 (sem VA e VT) = 1.192,07	MÓD 3 = 129,92	3.125,89

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Cálculo do valor = $BCCPA/12$	260,49
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}]/12$	8,68
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias}]/12\} \times 1,5\%$	0,65
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $[(BCCPA)/30 \times 0,69 \text{ dias}]/12$	5,99
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(\text{Férias} + \text{Férias} / 3) + \text{SUB}2.2 \times (\text{Férias} + \text{Férias} / 3)] \times (4/12)\} \times 2\% + \{[(\text{FGTS} \times \text{Rem} + \text{SUB}2.2 \times 13^\circ + \text{SUB}2.3 - \text{VA} - \text{VT} + \text{MÓD}3) \times (4/12)]\} \times 2\%$ Não incide Contribuição Previdenciária Patronal (INSS + 3ªs entidades) sobre a Remuneração da empregada residente nos 4 meses de Afastamento, conforme Solução de Consulta Cosit/RFB nº 27/2023, publicada na pág. 20 da Seção 1 do DOU de 09/02/2023. A Remuneração e o 13º da empregada residente poderão ser compensados, por isso não constam da fórmula.	4,35
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA)/30] \times 3 \text{ dias}]/12$	26,05
Total		306,21

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes conforme planilha complementar abaixo	58,26
B	Materiais e Equipamentos conforme planilha complementar abaixo	12,46
D	Outros (especificar)	0,00
Total		70,72

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5)		-	4.085,61
A	Custos Indiretos	5,00%	204,28
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos)		-	4.289,89
B	Lucro	10,00%	428,99
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + Lucro)		-	4.718,88
C	Tributos		
	C.1 Tributos Federais		
	a) Cofins (depende do regime de tributação; nesta planilha foi utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	413,41
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	89,75
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais		
	a) ISS (ver legislação do município)	4,00%	217,59
Total			1.354,02
Percentual Total e Valor Total de Tributos		13,25%	720,75

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.
 Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.803,90
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.774,86
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	129,92
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	306,21
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	70,72
Subtotal (A + B + C + D + E)		4.085,61
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	1.354,02
Valor Total por Posto		5.439,63

Valor mensal do serviço (Total por empregado x nº de postos)	R\$ 5.439,63
Número de meses do contrato	12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do	R\$ 65.275,56

EQUIPAMENTOS, UNIFORMES E EPIs ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL PARA O CARGO DE Auxiliar nos serviços de						
Especificação dos Materiais/Equipamentos						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Disponível	Vida Útil (Meses)	Quantidade Total Anual	Custo Anual *
1	Relógio Ponto Eletrônico	Un	1	60	0,20	299,00
NÚMERO DE POSTOS NO CONTRATO						2
TOTAL MENSAL						12,46
* O relógio ponto será utilizado por todos os postos que compõe o grupo (campus). Assim o valor é dividido pelo número total de postos do contrato.						
Especificação do Uniforme						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade a disponibilizar inicialmente para cada funcionário	Quantidade anual POR POSTO	Valor Unitário	Custo Anual Anual
1	Calça. Uniforme	Pç	2	2	59,45	118,90
2	Camisa manga curta.	Pç	2	2	26,89	53,78
3	Camisa manga longa.	Pç	2	2	29,45	58,90
4	Crachá Funcional	Un	1	1	6,50	6,50
5	Jaqueta/Japona	Pç	1	1	105,50	105,50
6	Blusão para o frio	Un	1	1	288,50	288,50
7	Sapato/botina	Par	2	2	33,49	66,98
TOTAL						699,06
TOTAL MENSAL						58,26

ANEXO III do Pregão Eletrônico Nº 90027/2025
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha elaborada pela Administração para os serviços de:		Zelador - 20h/sem			
Regime de tributação: Lucro Real					
Opção pela conta vinculada e férias nos módulos 2.1 e 4.1					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)					
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		xx/xx/2025		
B	Município/UF		ALVORADA/RS		
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		RS000040/2025 (SINDASSEIO x SEEAC) e RS000022/2025 (SINDASSEIO x SEEAC-CXS)		
D	Número de meses de execução contratual		12		
	ITEM	Grupo	FUNÇÃO	Campus	Nº de postos
	29	-	Zelador - 20h/sem	Alvorada	1
1. MÓDULOS					
Dados para composição dos custos referente à mão de obra					
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)				Zelador
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)				5141
3	SB - Salário Normativo da Categoria Profissional - para a jornada de 220 h/mês				R\$ 2.015,07
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)				Zelador
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)				1º de janeiro
10	Quantidade de empregados por posto de serviço				1
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.					
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.					
Módulo 1: Composição da Remuneração					
1	Composição da Remuneração				Valor (R\$)
A	Salário-Base conforme jornada: xx horas semanais.		20	horas semanais	915,94
C	Adicional de Insalubridade (zero, 20% ou 40% conforme CCT)		0	%	0,00
F	Outros (especificar)				
Total					915,94
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.					
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias					
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17		8,33%		76,30
B	Férias e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 12,10% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). . Na prorrogação, será excluído o item Férias (9,075%) em cumprimento da Nota 3, permanecendo somente o Adicional de Férias (3,025%)		12,10%		110,83
Total					187,13
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.					
Nota 2: As Férias e o Adicional de Férias contidos no Submódulo 2.1 correspondem a 9,075% e 3,025%, respectivamente, do Módulo 1, em face do Anexo XII da IN nº 5/2017 exigir 12,10% no somatório de Férias + 1/3 de Férias (9,075% + 3,025%).					
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual de 12 meses, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.					
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)					
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS			20,00%	220,61
B	Salário Educação			2,50%	27,58
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	33,09
D	SESC ou SESI			1,50%	16,55

E	SENAC ou SENAI	1,00%	11,03
F	SEBRAE	0,60%	6,62
G	INCRA	0,20%	2,21
H	FGTS	8,00%	88,25
Total		36,8000%	405,94

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(2xVTxdias) – (%part.xSB)]		303,64
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 8,15	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (conforme CCT)	6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(22xVA)x(1-%particip.)]		226,49
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (conforme CCT):	R\$ 12,71	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	19,00%	
C	Plano Benefício Familiar		24,10
F	Outros (especificar)		-
	Total		554,23

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	187,13
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	405,94
2.3	Benefícios Mensais e Diários	554,23
Total		1.147,30

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/12 + 13^\circ/12 + (\text{Férias} + 1/3 \text{ Férias})/12) \times (30/30=1) \times 5\% \text{ de rotatividade anual} - \text{Os}]$	4,60
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,37
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/30) \times 7]/12 \text{ meses do contrato} \times 100\% \text{ dos empregados} - \text{ao final do contrato} - \text{Na}]$	17,81
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	6,55
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00% 36,64
Total		65,97

Nota 1: de acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + MÓDULO 3 - exceto

MÓD 1 = 915,94	MÓD 2 (sem VA e VT) = 617,17	MÓD 3 = 65,97	1.599,08
----------------	------------------------------	---------------	----------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Cálculo do valor = $BCCPA/12$	133,26
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}]/12$	4,44
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias}]/12\} \times 1,5\%$	0,33
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $[(BCCPA)/30 \times 0,69 \text{ dias}]/12$	3,06
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(\text{Férias} + \text{Férias} / 3) + \text{SUB}2.2 \times (\text{Férias} + \text{Férias} / 3)] \times (4/12)\} \times 2\% + \{[(\text{FGTS} \times \text{Rem} + \text{SUB}2.2 \times 13^\circ + \text{SUB}2.3 - \text{VA} - \text{VT} + \text{MÓD}3) \times (4/12)]\} \times 2\%$ Não incide Contribuição Previdenciária Patronal (INSS + 3ªs entidades) sobre a Remuneração da empregada residente nos 4 meses de Afastamento, conforme Solução de Consulta Cosit/RFB nº 27/2023, publicada na pág. 20 da Seção 1 do DOU de 09/02/2023. A Remuneração e o 13º da empregada residente poderão ser compensados, por isso não constam da fórmula.	2,29
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA)/30 \times 3 \text{ dias}]/12$	13,33
Total		156,71

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes conforme planilha complementar abaixo	58,26
B	Materiais e Equipamentos conforme planilha complementar abaixo	24,92
D	Outros (especificar)	0,00
Total		83,18

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5)		-	2.369,10
A	Custos Indiretos	5,00%	118,46
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos)		-	2.487,56
B	Lucro	10,00%	248,76
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + Lucro)		-	2.736,32
C	Tributos		
	C.1 Tributos Federais		
	a) Cofins (depende do regime de tributação; nesta planilha foi utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	239,72
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	52,05
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais		
	a) ISS (ver legislação do município)	4,00%	126,17
Total			785,16
Percentual Total e Valor Total de Tributos		13,25%	417,94

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	915,94
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.147,30
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	65,97
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	156,71
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	83,18
Subtotal (A + B + C + D + E)		2.369,10
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	785,16
Valor Total por Posto		3.154,26

Valor mensal do serviço (Total por empregado x nº de postos)	R\$ 3.154,26
Número de meses do contrato	12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do	R\$ 37.851,12

EQUIPAMENTOS, UNIFORMES E EPIs ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL PARA O CARGO DE Zelador						
Especificação dos Materiais/Equipamentos						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Disponível	Vida Útil (Meses)	Quantidade Total Anual	Custo Anual *
1	Relógio Ponto Eletrônico	Un	1	60	0,20	299,00
NÚMERO DE POSTOS NO CONTRATO						1
TOTAL MENSAL						24,92
* O relógio ponto será utilizado por todos os postos que compõe o grupo (campus). Assim o valor é dividido pelo número total de postos do contrato.						
Especificação do Uniforme						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade a disponibilizar inicialmente para cada funcionário		Quantidade anual POR POSTO	Custo Anual Anual
1	Calça. Uniforme	Pç	2		2	118,90
2	Camisa manga curta.	Pç	2		2	53,78
3	Camisa manga longa.	Pç	2		2	58,90
4	Crachá Funcional	Un	1		1	6,50
5	Jaqueta/Japona	Pç	1		1	105,50
6	Blusão para o frio	Un	1		1	288,50
7	Sapato/botina	Par	2		2	66,98
TOTAL						699,06
TOTAL MENSAL						58,26

ANEXO III do Pregão Eletrônico Nº 90027/2025
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha elaborada pela Administração para os serviços de:		Cuidador de alunos PcD - 20h/sem				
Regime de tributação: Lucro Real						
Opção pela conta vinculada e férias nos módulos 2.1 e 4.1						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)						
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		xx/xx/2025			
B	Município/UF		CANOAS/RS			
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		RS000040/2025 (SINDASSEIO x SEEAC) e RS000022/2025 (SINDASSEIO x SEEAC-CXS)			
D	Número de meses de execução contratual		12			
	ITEM	Grupo	FUNÇÃO	Campus	Nº de postos	
	30	-	Cuidador de alunos PcD - 20h/sem	Canoas	2	
1. MÓDULOS						
Dados para composição dos custos referente à mão de obra						
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)				Monitor/Cuidador de alunos PcD	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)				5162	
3	SB - Salário Normativo da Categoria Profissional - para a jornada de 220 h/mês				R\$ 2.023,64	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)				Monitor/Cuidador de alunos PcD	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)				1º de janeiro	
10	Quantidade de empregados por posto de serviço				1	
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.						
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.						
Módulo 1: Composição da Remuneração						
1	Composição da Remuneração				Valor (R\$)	
A	Salário-Base	conforme jornada: xx horas semanais.	20	horas semanais	919,84	
C	Adicional de Insalubridade	(zero, 20% ou 40% conforme CCT)	40	%	367,94	
F	Outros (especificar)					
Total					1.287,78	
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.						
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários						
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias						
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17			8,33%	107,27	
B	Férias e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 12,10% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). . Na prorrogação, será excluído o item Férias (9,075%) em cumprimento da Nota 3, permanecendo somente o Adicional de Férias (3,025%)			12,10%	155,82	
Total					263,09	
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.						
Nota 2: As Férias e o Adicional de Férias contidos no Submódulo 2.1 correspondem a 9,075% e 3,025%, respectivamente, do Módulo 1, em face do Anexo XII da IN nº 5/2017 exigir 12,10% no somatório de Férias + 1/3 de Férias (9,075% + 3,025%).						
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual de 12 meses, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.						
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)						
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS				20,00%	310,17
B	Salário Educação				2,50%	38,77
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	46,53	
D	SESC ou SESI				1,50%	23,26

E	SENAC ou SENAI	1,00%	15,51
F	SEBRAE	0,60%	9,31
G	INCRA	0,20%	3,10
H	FGTS	8,00%	124,07
Total		36,8000%	570,72

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3		Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(2xVTxdias) – (%part.xSB)]			156,01
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:		R\$ 4,80	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:		2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens		22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (conforme CCT)		6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(22xVA)x(1-%particip.)]			226,49
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (conforme CCT):		R\$ 12,71	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação		22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação		19,00%	
C	Plano Benefício Familiar			24,10
F	Outros (especificar)			-
	Total			406,60

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	263,09
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	570,72
2.3	Benefícios Mensais e Diários	406,60
Total		1.240,41

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/12 + 13^\circ/12 + (\text{Férias} + 1/3 \text{ Férias})/12) \times (30/30=1) \times 5\% \text{ de rotatividade anual} - \text{Os}]$	6,46
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,52
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/30) \times 7]/12 \text{ meses do contrato} \times 100\% \text{ dos empregados} - \text{ao final do contrato} - \text{Na}]$	25,04
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	9,21
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00% 51,51
Total		92,74

Nota 1: de acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + MÓDULO 3 - exceto			
MÓD 1 = 1.287,78	MÓD 2 (sem VA e VT) = 857,91	MÓD 3 = 92,74	2.238,43

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Cálculo do valor = $BCCPA/12$	186,54
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}]/12$	6,22
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias}]/12\} \times 1,5\%$	0,47
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $[(BCCPA)/30 \times 0,69 \text{ dias}]/12$	4,29
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(\text{Férias} + \text{Férias} / 3) + \text{SUB}2.2 \times (\text{Férias} + \text{Férias} / 3)) \times (4/12)] \times 2\% + [(\text{FGTS} \times \text{Rem} + \text{SUB}2.2 \times 13^\circ + \text{SUB}2.3 - \text{VA} - \text{VT} + \text{MÓD}3) \times (4/12)]\} \times 2\%$ Não incide Contribuição Previdenciária Patronal (INSS + 3ªs entidades) sobre a Remuneração da empregada residente nos 4 meses de Afastamento, conforme Solução de Consulta Cosit/RFB nº 27/2023, publicada na pág. 20 da Seção 1 do DOU de 09/02/2023. A Remuneração e o 13º da empregada residente poderão ser compensados, por isso não constam da fórmula.	3,15
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA)/30 \times 3 \text{ dias}]/12$	18,65
Total		219,32

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes conforme planilha complementar abaixo	58,26
B	Materiais e Equipamentos conforme planilha complementar abaixo	12,46
D	Outros (especificar)	0,00
Total		70,72

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5)		-	2.910,97
A	Custos Indiretos	5,00%	145,55
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos)		-	3.056,52
B	Lucro	10,00%	305,65
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + Lucro)		-	3.362,17
C	Tributos		
	C.1 Tributos Federais		
	a) Cofins (depende do regime de tributação; nesta planilha foi utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	294,55
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	63,95
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais		
	a) ISS (ver legislação do município)	4,00%	155,03
Total			964,73
Percentual Total e Valor Total de Tributos		13,25%	513,53

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.287,78
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.240,41
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	92,74
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	219,32
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	70,72
Subtotal (A + B + C + D + E)		2.910,97
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	964,73
Valor Total por Posto		3.875,70

Valor mensal do serviço (Total por empregado x nº de postos)	R\$ 7.751,40
Número de meses do contrato	12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do	R\$ 93.016,80

QUIPAMENTOS, UNIFORMES E EPIs ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL PARA O CARGO DE Monitor/Cuidador de alunos PcD

Especificação dos Materiais/Equipamentos						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Disponível	Vida Útil (Meses)	Quantidade Total Anual	Valor Unitário
1	Relógio Ponto Eletrônico	Un	1	60	0,20	1.495,00
NÚMERO DE POSTOS NO CONTRATO						2
TOTAL MENSAL						12,46

* O relógio ponto será utilizado por todos os postos que compõe o grupo (campus). Assim o valor é dividido pelo número total de postos do contrato.

Especificação do Uniforme						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade a disponibilizar inicialmente para cada funcionário	Quantidade anual POR POSTO	Valor Unitário	Custo Anual Anual
1	Calça. Uniforme	Pç	2	2	59,45	118,90
2	Camisa manga curta.	Pç	2	2	26,89	53,78
3	Camisa manga longa.	Pç	2	2	29,45	58,90
4	Crachá Funcional	Un	1	1	6,50	6,50
5	Jaqueta/Japona	Pç	1	1	105,50	105,50
6	Blusão para o frio	Un	1	1	288,50	288,50
7	Sapato/botina	Par	2	2	33,49	66,98
TOTAL						699,06
TOTAL MENSAL						58,26

ANEXO III do Pregão Eletrônico Nº 90027/2025
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha elaborada pela Administração para os serviços de:		Cuidador de alunos PcD - 20h/sem				
Regime de tributação: Lucro Real						
Opção pela conta vinculada e férias nos módulos 2.1 e 4.1						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)						
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		xx/xx/2025			
B	Município/UF		FARROUPILHA/RS			
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		RS000040/2025 (SINDASSEIO x SEEAC) e RS000022/2025 (SINDASSEIO x SEEAC-CXS)			
D	Número de meses de execução contratual		12			
	ITEM	Grupo	FUNÇÃO	Campus	Nº de postos	
	31	-	Cuidador de alunos PcD - 20h/sem	Farroupilha	2	
1. MÓDULOS						
Dados para composição dos custos referente à mão de obra						
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)				Monitor/Cuidador de alunos PcD	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)				5162	
3	SB - Salário Normativo da Categoria Profissional - para a jornada de 220 h/mês				R\$ 2.023,64	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)				Monitor/Cuidador de alunos PcD	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)				1º de janeiro	
10	Quantidade de empregados por posto de serviço				1	
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.						
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.						
Módulo 1: Composição da Remuneração						
1	Composição da Remuneração				Valor (R\$)	
A	Salário-Base conforme jornada: xx horas semanais.		20	horas semanais	919,84	
C	Adicional de Insalubridade (zero, 20% ou 40% conforme CCT)		40	%	367,94	
F	Outros (especificar)					
Total					1.287,78	
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.						
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários						
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias						
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17			8,33%	107,27	
B	Férias e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 12,10% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). . Na prorrogação, será excluído o item Férias (9,075%) em cumprimento da Nota 3, permanecendo somente o Adicional de Férias (3,025%)			12,10%	155,82	
Total					263,09	
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.						
Nota 2: As Férias e o Adicional de Férias contidos no Submódulo 2.1 correspondem a 9,075% e 3,025%, respectivamente, do Módulo 1, em face do Anexo XII da IN nº 5/2017 exigir 12,10% no somatório de Férias + 1/3 de Férias (9,075% + 3,025%).						
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual de 12 meses, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.						
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)						
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS				20,00%	310,17
B	Salário Educação				2,50%	38,77
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	46,53	
D	SESC ou SESI				1,50%	23,26

E	SENAC ou SENAI	1,00%	15,51
F	SEBRAE	0,60%	9,31
G	INCRA	0,20%	3,10
H	FGTS	8,00%	124,07
Total		36,8000%	570,72

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: $[(2 \times VT \times \text{dias}) - (\% \text{part.} \times \text{SB})]$	186,81
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços: R\$ 5,50	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado: 2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens 22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (conforme CCT) 6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = $[(22 \times VA) \times (1 - \% \text{particip.})]$	226,49
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (conforme CCT): R\$ 12,71	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação 22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação 19,00%	
C	Plano Benefício Familiar	24,10
F	Outros (especificar)	-
Total		437,40

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	263,09
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	570,72
2.3	Benefícios Mensais e Diários	437,40
Total		1.271,21

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/12 + 13^\circ/12 + (\text{Férias} + 1/3 \text{ Férias})/12) \times (30/30=1) \times 5\% \text{ de rotatividade anual} - \text{Os}]$	6,46
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,52
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/30) \times 7]/12 \text{ meses do contrato} \times 100\% \text{ dos empregados} - \text{ao final do contrato} - \text{Na}]$	25,04
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	9,21
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado 4,00%	51,51
Total		92,74

Nota 1: de acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + MÓDULO 3 - exceto			
MÓD 1 = 1.287,78	MÓD 2 (sem VA e VT) = 857,91	MÓD 3 = 92,74	2.238,43

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Cálculo do valor = $BCCPA/12$	186,54
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}]/12$	6,22
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias}]/12\} \times 1,5\%$	0,47
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $[(BCCPA)/30 \times 0,69 \text{ dias}]/12$	4,29
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(\text{Férias} + \text{Férias} / 3) + \text{SUB}2.2 \times (\text{Férias} + \text{Férias} / 3)] \times (4/12)\} \times 2\% + \{[(\text{FGTS} \times \text{Rem} + \text{SUB}2.2 \times 13^\circ + \text{SUB}2.3 - \text{VA} - \text{VT} + \text{MÓD}3) \times (4/12)]\} \times 2\%$ Não incide Contribuição Previdenciária Patronal (INSS + 3ªs entidades) sobre a Remuneração da empregada residente nos 4 meses de Afastamento, conforme Solução de Consulta Cosit/RFB nº 27/2023, publicada na pág. 20 da Seção 1 do DOU de 09/02/2023. A Remuneração e o 13º da empregada residente poderão ser compensados, por isso não constam da fórmula.	3,15
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA)/30 \times 3 \text{ dias}]/12$	18,65
Total		219,32

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes conforme planilha complementar abaixo	58,26
B	Materiais e Equipamentos conforme planilha complementar abaixo	12,46
D	Outros (especificar)	0,00
Total		70,72

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5)		-	2.941,77
A	Custos Indiretos	5,00%	147,09
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos)		-	3.088,86
B	Lucro	10,00%	308,89
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + Lucro)		-	3.397,75
C	Tributos		
	C.1 Tributos Federais		
	a) Cofins (depende do regime de tributação; nesta planilha foi utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	290,96
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	63,17
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais		
	a) ISS (ver legislação do município)	2,00%	76,57
Total			886,68
Percentual Total e Valor Total de Tributos		11,25%	430,70

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.287,78
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.271,21
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		92,74
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		219,32
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		70,72
Subtotal (A + B + C + D + E)			2.941,77
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		886,68
Valor Total por Posto			3.828,45

Valor mensal do serviço (Total por empregado x nº de postos)	R\$ 7.656,90
Número de meses do contrato	12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do	R\$ 91.882,80

QUIPAMENTOS, UNIFORMES E EPIs ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL PARA O CARGO DE Monitor/Cuidador de alunos PcD

Especificação dos Materiais/Equipamentos						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Disponível	Vida Útil (Meses)	Quantidade Total Anual	Valor Unitário
1	Relógio Ponto Eletrônico	Un	1	60	0,20	1.495,00
NÚMERO DE POSTOS NO CONTRATO						2
TOTAL MENSAL						12,46

* O relógio ponto será utilizado por todos os postos que compõe o grupo (campus). Assim o valor é dividido pelo número total de postos do contrato.

Especificação do Uniforme						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade a disponibilizar inicialmente para cada funcionário	Quantidade anual POR POSTO	Valor Unitário	Custo Anual Anual
1	Calça. Uniforme	Pç	2	2	59,45	118,90
2	Camisa manga curta.	Pç	2	2	26,89	53,78
3	Camisa manga longa.	Pç	2	2	29,45	58,90
4	Crachá Funcional	Un	1	1	6,50	6,50
5	Jaqueta/Japona	Pç	1	1	105,50	105,50
6	Blusão para o frio	Un	1	1	288,50	288,50
7	Sapato/botina	Par	2	2	33,49	66,98
TOTAL						699,06
TOTAL MENSAL						58,26

ANEXO III do Pregão Eletrônico Nº 90027/2025
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha elaborada pela Administração para os serviços de:		Monitor de Alunos - 44h/sem (de seg. a qui. -			
Regime de tributação: Lucro Real					
Opção pela conta vinculada e férias nos módulos 2.1 e 4.1					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)					
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	xx/xx/2025			
B	Município/UF	SERTÃO/RS			
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RS000040/2025 (SINDASSEIO x SEEAC) e RS000022/2025 (SINDASSEIO x SEEAC-CXS)			
D	Número de meses de execução contratual	12			
	ITEM	Grupo	FUNÇÃO	Campus	Nº de postos
	32	-	Monitor de Alunos - 44h/sem	Sertão	1
1. MÓDULOS					
Dados para composição dos custos referente à mão de obra					
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)				Monitor/atendente de creche ou albergue
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)				3341-10
3	SB - Salário Normativo da Categoria Profissional - para a jornada de 220 h/mês				R\$ 1.756,67
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)				Monitor/atendente de creche ou albergue infantil
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)				1º de janeiro
6	Valor do salário/hora sem periculosidade - VSH (s/peri) = (Valor do salário normativo / 220 h)				R\$ 7,98
7	Valor da hora extra sem periculosidade com 50% - HE (s/peri) = valor da hora + 50%				R\$ 11,97
8	Valor da hora do adicional noturno sem periculosidade - AN (s/peri) = valor da hora x 20%				R\$ 1,60
10	Quantidade de empregados por posto de serviço				1
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.					
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.					
Módulo 1: Composição da Remuneração					
1	Composição da Remuneração				Valor (R\$)
A	Salário-Base conforme jornada: xx horas semanais.	44	horas semanais		1.756,67
C	Adicional de Insalubridade (zero, 20% ou 40% conforme CCT)	20	%		351,33
D	Adicional Noturno Cálculo do valor: AN x 2h not. x 20d.				64,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida Cálculo do valor: (VSH x 2h x (60/52,50) x 20d) - (VSH x 2h. x 20d)				45,60
F	Outros (especificar)				
Total					2.217,60
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.					
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias					
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%			184,73
B	Férias e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 12,10% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). . Na prorrogação, será excluído o item Férias (9,075%) em cumprimento da Nota 3, permanecendo somente o Adicional de Férias (3,025%)	12,10%			268,33
Total					453,06
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.					
Nota 2: As Férias e o Adicional de Férias contidos no Submódulo 2.1 correspondem a 9,075% e 3,025%, respectivamente, do Módulo 1, em face do Anexo XII da IN nº 5/2017 exigir 12,10% no somatório de Férias + 1/3 de Férias (9,075% + 3,025%).					
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual de 12 meses, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.					
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)					
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS			20,00%	534,13
B	Salário Educação			2,50%	66,77

C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	80,12
D	SESC ou SESI			1,50%	40,06
E	SENAC ou SENAI			1,00%	26,71
F	SEBRAE			0,60%	16,02
G	INCRA			0,20%	5,34
H	FGTS			8,00%	213,65
Total				36,8000%	982,80

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(2xVTxdias) – (%part.xSB)]		281,80
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 8,80	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (conforme CCT)	6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(22xVA)x(1-%particip.)]		452,98
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (conforme CCT):	R\$ 25,42	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	19,00%	
C	Plano Benefício Familiar		24,10
F	Outros (especificar)		-
	Total		758,88

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	453,06
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	982,80
2.3	Benefícios Mensais e Diários	758,88
Total		2.194,74

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $[\text{Rem}/12 + 13^\circ/12 + (\text{Férias} + 1/3 \text{ Férias})/12] \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os	11,13
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,89
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/30) \times 7]/12$ meses do contrato $\times 100\%$ dos empregados - ao final do contrato - Na	43,12
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	15,87
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00%
Total		159,71

Nota 1: de acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): $BCCPA = \text{MÓDULO 1} + \text{MÓDULO 2} (-VA - VT) + \text{MÓDULO 3} - \text{exceto}$

MÓD 1 = 2.217,60	MÓD 2 (sem VA e VT) = 1.459,96	MÓD 3 = 159,71	3.837,27
------------------	--------------------------------	----------------	----------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Cálculo do valor = $BCCPA/12$	319,77
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}]/12$	10,66
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias}]/12\} \times 1,5\%$	0,80
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $[(BCCPA)/30 \times 0,69 \text{ dias}]/12$	7,35
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(\text{Férias} + \text{Férias} / 3) + \text{SUB}2.2 \times (\text{Férias} + \text{Férias} / 3)] \times (4/12)\} \times 2\% + \{[(\text{FGTS} \times \text{Rem} + \text{SUB}2.2 \times 13^\circ + \text{SUB}2.3 - \text{VA} - \text{VT} + \text{MÓD}3) \times (4/12)]\} \times 2\%$ Não incide Contribuição Previdenciária Patronal (INSS + 3ªs entidades) sobre a Remuneração da empregada residente nos 4 meses de Afastamento, conforme Solução de Consulta Cosit/RFB nº 27/2023, publicada na pág. 20 da Seção 1 do DOU de 09/02/2023. A Remuneração e o 13º da empregada residente poderão ser compensados, por isso não constam da fórmula.	5,31
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA)/30] \times 3 \text{ dias}]/12$	31,98
Total		375,87

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes conforme planilha complementar abaixo	58,26

B	Materiais e Equipamentos conforme planilha complementar abaixo	24,92
D	Outros (especificar)	0,00
Total		83,18

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5)		-	5.031,10
A	Custos Indiretos	5,00%	251,56
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos)		-	5.282,66
B	Lucro	10,00%	528,27
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + Lucro)		-	5.810,93
C	Tributos		
	C.1 Tributos Federais		
	a) Cofins (depende do regime de tributação; nesta planilha foi utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	515,02
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	111,81
	c) IRPJ - Em face dos Acordãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acordãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais		
	a) ISS (ver legislação do município)	5,00%	338,83
Total			1.745,49
Percentual Total e Valor Total de Tributos		14,25%	965,66

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.217,60
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.194,74
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	159,71
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	375,87
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	83,18
Subtotal (A + B + C + D + E)		5.031,10
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	1.745,49
Valor Total por Posto		6.776,59

Valor mensal do serviço (Total por empregado x nº de postos)	R\$ 6.776,59
Número de meses do contrato	12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do	R\$ 81.319,08

EQUIPAMENTOS, UNIFORMES E EPIs ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL PARA O CARGO DE Monitor/atendente de creche ou						
Especificação dos Materiais/Equipamentos						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Disponível	Vida Útil (Meses)	Quantidade Total Anual	Valor Unitário
1	Relógio Ponto Eletrônico	Un	1	60	0,20	1.495,00
NÚMERO DE POSTOS NO CONTRATO						1
TOTAL MENSAL						24,92
* O relógio ponto será utilizado por todos os postos que compõe o grupo (campus). Assim o valor é dividido pelo número total de postos do contrato.						
Especificação do Uniforme						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade a disponibilizar inicialmente para cada funcionário	Quantidade anual POR POSTO	Valor Unitário	Custo Anual Anual
1	Calça. Uniforme	Pç	2	2	59,45	118,90
2	Camisa manga curta.	Pç	2	2	26,89	53,78
3	Camisa manga longa.	Pç	2	2	29,45	58,90
4	Crachá Funcional	Un	1	1	6,50	6,50
5	Jaqueta/Japona	Pç	1	1	105,50	105,50
6	Blusão para o frio	Un	1	1	288,50	288,50
7	Sapato/botina	Par	2	2	33,49	66,98
TOTAL						699,06
TOTAL MENSAL						58,26

ANEXO III do Pregão Eletrônico Nº 90027/2025
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha elaborada pela Administração para os serviços de:				Porteiro - 30h/sem		
Regime de tributação: Lucro Real						
Opção pela conta vinculada e férias nos módulos 2.1 e 4.1						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)						
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		xx/xx/2025			
B	Município/UF		VERANÓPOLIS/RS			
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		RS000040/2025 (SINDASSEIO x SEEAC) e RS000022/2025 (SINDASSEIO x SEEAC-CXS)			
D	Número de meses de execução contratual		12			
	ITEM	Grupo	FUNÇÃO	Campus	Nº de postos	
	33	-	Porteiro - 30h/sem	Veranópolis	2	
1. MÓDULOS						
Dados para composição dos custos referente à mão de obra						
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)				Porteiro	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)				5174-10	
3	SB - Salário Normativo da Categoria Profissional - para a jornada de 220 h/mês				R\$ 1.991,06	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)				Porteiro	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)				1º de janeiro	
10	Quantidade de empregados por posto de serviço				1	
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço. Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.						
Módulo 1: Composição da Remuneração						
1	Composição da Remuneração				Valor (R\$)	
A	Salário-Base conforme jornada: xx horas semanais.		30	horas semanais	1.357,54	
C	Adicional de Insalubridade (zero, 20% ou 40% conforme CCT)		0	%	0,00	
F	Outros (especificar)					
					Total	1.357,54
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.						
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários						
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias						
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17			8,33%	113,08	
B	Férias e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 12,10% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). . Na prorrogação, será excluído o item Férias (9,075%) em cumprimento da Nota 3, permanecendo somente o Adicional de Férias (3,025%)			12,10%	164,26	
					Total	277,34
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias. Nota 2: As Férias e o Adicional de Férias contidos no Submódulo 2.1 correspondem a 9,075% e 3,025%, respectivamente, do Módulo 1, em face do Anexo XII da IN nº 5/2017 exigir 12,10% no somatório de Férias + 1/3 de Férias (9,075% + 3,025%). Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual de 12 meses, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.						
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)						
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS				20,00%	326,98
B	Salário Educação				2,50%	40,87
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	49,05	
D	SESC ou SESI				1,50%	24,52

E	SENAC ou SENAI	1,00%	16,35
F	SEBRAE	0,60%	9,81
G	INCRA	0,20%	3,27
H	FGTS	8,00%	130,79
Total		36,8000%	601,64

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: $[(2xVTxdias) - (\%part.xSB)]$	182,55
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços: R\$ 6,00	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado: 2	-
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens 22	-
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (conforme CCT) 6,00%	-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = $[(22xVA)x(1-\%particip.)]$	226,49
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (conforme CCT): R\$ 12,71	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação 22	-
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação 19,00%	-
C	Plano Benefício Familiar	24,10
F	Outros (especificar)	-
Total		433,14

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	277,34
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	601,64
2.3	Benefícios Mensais e Diários	433,14
Total		1.312,12

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $[(Rem/12 + 13^\circ/12 + (Férias + 1/3 Férias)/12] \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os	6,81
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,54
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(Rem/30)x7]/12$ meses do contrato x 100% dos empregados - ao final do contrato - Na	26,40
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	9,72
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado 4,00%	54,30
Total		97,77

Nota 1: de acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + MÓDULO 3 - exceto

MÓD 1 = 1.357,54	MÓD 2 (sem VA e VT) = 903,08	MÓD 3 = 97,77	2.358,39
------------------	------------------------------	---------------	----------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Cálculo do valor = $BCCPA/12$	196,53
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30)x1dia]/12$	6,55
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $[(BCCPA/30)x5dias]/12 \times 1,5\%$	0,49
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $[(BCCPA)/30 \times 0,69 dias]/12$	4,52
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $[(Férias + Férias / 3) + SUB2.2 \times (Férias + Férias / 3)] \times (4/12) \times 2\% + [(FGTS \times Rem + SUB 2.2 \times 13^\circ + SUB2.3 - VA - VT + MÓD3) \times (4/12)] \times 2\%$ Não incide Contribuição Previdenciária Patronal (INSS + 3ªs entidades) sobre a Remuneração da empregada residente nos 4 meses de Afastamento, conforme Solução de Consulta Cosit/RFB nº 27/2023, publicada na pág. 20 da Seção 1 do DOU de 09/02/2023. A Remuneração e o 13º da empregada residente poderão ser compensados, por isso não constam da fórmula.	3,31
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA)/30 \times 3dias]/12$	19,65
Total		231,05

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes conforme planilha complementar abaixo	58,26
B	Materiais e Equipamentos conforme planilha complementar abaixo	12,46
D	Outros (especificar)	0,00
Total		70,72

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5)		-	3.069,20
A	Custos Indiretos	5,00%	153,46
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos)		-	3.222,66
B	Lucro	10,00%	322,27
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + Lucro)		-	3.544,93
C	Tributos		
	C.1 Tributos Federais		
	a) Cofins (depende do regime de tributação; nesta planilha foi utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	307,03
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	66,66
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais		
	a) ISS (ver legislação do município)	3,00%	121,19
Total			970,61
Percentual Total e Valor Total de Tributos		12,25%	494,88

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.357,54
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.312,12
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	97,77
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	231,05
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	70,72
Subtotal (A + B + C + D + E)		3.069,20
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	970,61
Valor Total por Posto		4.039,81

Valor mensal do serviço (Total por empregado x nº de postos)	R\$ 8.079,62
Número de meses do contrato	12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do	R\$ 96.955,44

QUIPAMENTOS, UNIFORMES E EPIs ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL PARA O CARGO DE Porteiro

Especificação dos Materiais/Equipamentos						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Disponível	Vida Útil (Meses)	Quantidade Total Anual	Valor Unitário
1	Relógio Ponto Eletrônico	Un	1	60	0,20	1.495,00
NÚMERO DE POSTOS NO CONTRATO						2
TOTAL MENSAL						12,46

* O relógio ponto será utilizado por todos os postos que compõe o grupo (campus). Assim o valor é dividido pelo número total de postos do contrato.

Especificação do Uniforme						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade a disponibilizar inicialmente para cada funcionário	Quantidade anual POR POSTO	Valor Unitário	Custo Anual Anual
1	Calça. Uniforme	Pç	2	2	59,45	118,90
2	Camisa manga curta.	Pç	2	2	26,89	53,78
3	Camisa manga longa.	Pç	2	2	29,45	58,90
4	Crachá Funcional	Un	1	1	6,50	6,50
5	Jaqueta/Japona	Pç	1	1	105,50	105,50
6	Blusão para o frio	Un	1	1	288,50	288,50
7	Sapato/botina	Par	2	2	33,49	66,98
TOTAL						699,06
TOTAL MENSAL						58,26

ANEXO III do Pregão Eletrônico Nº 90027/2025
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha elaborada pela Administração para os serviços de:				Zelador - 20h/sem		
Regime de tributação: Lucro Real						
Opção pela conta vinculada e férias nos módulos 2.1 e 4.1						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)						
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		xx/xx/2025			
B	Município/UF		VIAMÃO/RS			
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		RS000040/2025 (SINDASSEIO x SEEAC) e RS000022/2025 (SINDASSEIO x SEEAC-CXS)			
D	Número de meses de execução contratual		12			
	ITEM	Grupo	FUNÇÃO	Campus	Nº de postos	
	34	-	Zelador - 20h/sem	Viamão	1	
1. MÓDULOS						
Dados para composição dos custos referente à mão de obra						
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)				Zelador	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)				5141	
3	SB - Salário Normativo da Categoria Profissional - para a jornada de 220 h/mês				R\$ 2.015,07	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)				Zelador	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)				1º de janeiro	
10	Quantidade de empregados por posto de serviço				1	
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.						
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.						
Módulo 1: Composição da Remuneração						
1	Composição da Remuneração				Valor (R\$)	
A	Salário-Base conforme jornada: xx horas semanais.		20	horas semanais	915,94	
C	Adicional de Insalubridade (zero, 20% ou 40% conforme CCT)		0	%	0,00	
F	Outros (especificar)					
Total					915,94	
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.						
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários						
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias						
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17			8,33%	76,30	
B	Férias e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 12,10% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). . Na prorrogação, será excluído o item Férias (9,075%) em cumprimento da Nota 3, permanecendo somente o Adicional de Férias (3,025%)			12,10%	110,83	
Total					187,13	
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.						
Nota 2: As Férias e o Adicional de Férias contidos no Submódulo 2.1 correspondem a 9,075% e 3,025%, respectivamente, do Módulo 1, em face do Anexo XII da IN nº 5/2017 exigir 12,10% no somatório de Férias + 1/3 de Férias (9,075% + 3,025%).						
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual de 12 meses, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.						
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)						
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R\$)	
A	INSS			20,00%	220,61	
B	Salário Educação			2,50%	27,58	
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	33,09	
D	SESC ou SESI			1,50%	16,55	

E	SENAC ou SENAI	1,00%	11,03
F	SEBRAE	0,60%	6,62
G	INCRA	0,20%	2,21
H	FGTS	8,00%	88,25
Total		36,8000%	405,94

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(2xVTxdias) – (%part.xSB)]		367,44
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 9,60	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (conforme CCT)	6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(22xVA)x(1-%particip.)]		226,49
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (conforme CCT):	R\$ 12,71	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	19,00%	
C	Plano Benefício Familiar		24,10
F	Outros (especificar)		-
	Total		618,03

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	187,13
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	405,94
2.3	Benefícios Mensais e Diários	618,03
Total		1.211,10

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/12 + 13^\circ/12 + (\text{Férias} + 1/3 \text{ Férias})/12) \times (30/30=1) \times 5\% \text{ de rotatividade anual} - \text{Os}]$	4,60
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,37
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/30) \times 7]/12 \text{ meses do contrato} \times 100\% \text{ dos empregados} - \text{ao final do contrato} - \text{Na}]$	17,81
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	6,55
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00% 36,64
Total		65,97

Nota 1: de acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + MÓDULO 3 - exceto

MÓD 1 = 915,94	MÓD 2 (sem VA e VT) = 617,17	MÓD 3 = 65,97	1.599,08
----------------	------------------------------	---------------	----------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Cálculo do valor = $BCCPA/12$	133,26
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}]/12$	4,44
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias}]/12\} \times 1,5\%$	0,33
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $[(BCCPA)/30 \times 0,69 \text{ dias}]/12$	3,06
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(\text{Férias} + \text{Férias} / 3) + \text{SUB}2.2 \times (\text{Férias} + \text{Férias} / 3)] \times (4/12)\} \times 2\% + \{[(\text{FGTS} \times \text{Rem} + \text{SUB}2.2 \times 13^\circ + \text{SUB}2.3 - \text{VA} - \text{VT} + \text{MÓD}3) \times (4/12)]\} \times 2\%$ Não incide Contribuição Previdenciária Patronal (INSS + 3ªs entidades) sobre a Remuneração da empregada residente nos 4 meses de Afastamento, conforme Solução de Consulta Cosit/RFB nº 27/2023, publicada na pág. 20 da Seção 1 do DOU de 09/02/2023. A Remuneração e o 13º da empregada residente poderão ser compensados, por isso não constam da fórmula.	2,29
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA)/30 \times 3 \text{ dias}]/12$	13,33
Total		156,71

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes conforme planilha complementar abaixo	58,26
B	Materiais e Equipamentos conforme planilha complementar abaixo	24,92
D	Outros (especificar)	0,00
Total		83,18

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5)		-	2.432,90
A	Custos Indiretos	5,00%	121,65
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos)		-	2.554,55
B	Lucro	10,00%	255,46
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + Lucro)		-	2.810,01
C	Tributos		
	C.1 Tributos Federais		
	a) Cofins (depende do regime de tributação; nesta planilha foi utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	246,18
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	53,45
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais		
	a) ISS (ver legislação do município)	4,00%	129,57
Total			806,31
Percentual Total e Valor Total de Tributos		13,25%	429,20

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.
 Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	915,94
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.211,10
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	65,97
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	156,71
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	83,18
Subtotal (A + B + C + D + E)		2.432,90
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	806,31
Valor Total por Posto		3.239,21

Valor mensal do serviço (Total por empregado x nº de postos)	R\$ 3.239,21
Número de meses do contrato	12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do	R\$ 38.870,52

EQUIPAMENTOS, UNIFORMES E EPIs ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL PARA O CARGO DE Zelador						
Especificação dos Materiais/Equipamentos						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Disponível	Vida Útil (Meses)	Quantidade Total Anual	Custo Anual *
1	Relógio Ponto Eletrônico	Un	1	60	0,20	299,00
NÚMERO DE POSTOS NO CONTRATO						1
TOTAL MENSAL						24,92
* O relógio ponto será utilizado por todos os postos que compõe o grupo (campus). Assim o valor é dividido pelo número total de postos do contrato.						
Especificação do Uniforme						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade a disponibilizar inicialmente para cada funcionário	Quantidade anual POR POSTO	Valor Unitário	Custo Anual Anual
1	Calça. Uniforme	Pç	2	2	59,45	118,90
2	Camisa manga curta.	Pç	2	2	26,89	53,78
3	Camisa manga longa.	Pç	2	2	29,45	58,90
4	Crachá Funcional	Un	1	1	6,50	6,50
5	Jaqueta/Japona	Pç	1	1	105,50	105,50
6	Blusão para o frio	Un	1	1	288,50	288,50
7	Sapato/botina	Par	2	2	33,49	66,98
TOTAL						699,06
TOTAL MENSAL						58,26

ANEXO III do Pregão Eletrônico Nº 90027/2025
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha elaborada pela Administração para os serviços de:		Recepcionista - 40h/sem				
Regime de tributação: Lucro Real						
Opção pela conta vinculada e férias nos módulos 2.1 e 4.1						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)						
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		xx/xx/2025			
B	Município/UF		PORTO ALEGRE/RS			
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		RS000040/2025 (SINDASSEIO x SEEAC) e RS000022/2025 (SINDASSEIO x SEEAC-CXS)			
D	Número de meses de execução contratual		12			
	ITEM	Grupo	FUNÇÃO	Campus	Nº de postos	
	35	-	Recepcionista - 40h/sem	Zona Norte (POA)	1	
1. MÓDULOS						
Dados para composição dos custos referente à mão de obra						
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)				Recepcionista em geral, recepcionista	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)				4221	
3	SB - Salário Normativo da Categoria Profissional - para a jornada de 220 h/mês				R\$ 1.869,50	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)				Recepcionista em geral, recepcionista	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)				1º de janeiro	
10	Quantidade de empregados por posto de serviço				1	
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.						
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.						
Módulo 1: Composição da Remuneração						
1	Composição da Remuneração				Valor (R\$)	
A	Salário-Base conforme jornada: xx horas semanais.		40	horas semanais	1.869,50	
C	Adicional de Insalubridade (zero, 20% ou 40% conforme CCT)		0	%	0,00	
F	Outros (especificar)					
Total					1.869,50	
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.						
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários						
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias						
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17			8,33%	155,73	
B	Férias e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 12,10% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). . Na prorrogação, será excluído o item Férias (9,075%) em cumprimento da Nota 3, permanecendo somente o Adicional de Férias (3,025%)			12,10%	226,21	
Total					381,94	
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.						
Nota 2: As Férias e o Adicional de Férias contidos no Submódulo 2.1 correspondem a 9,075% e 3,025%, respectivamente, do Módulo 1, em face do Anexo XII da IN nº 5/2017 exigir 12,10% no somatório de Férias + 1/3 de Férias (9,075% + 3,025%).						
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual de 12 meses, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.						
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)						
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS				20,00%	450,29
B	Salário Educação				2,50%	56,29
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	67,54	
D	SESC ou SESI				1,50%	33,77

E	SENAC ou SENAI	1,00%	22,51
F	SEBRAE	0,60%	13,51
G	INCRA	0,20%	4,50
H	FGTS	8,00%	180,12
Total		36,8000%	828,53

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(2xVTxdias) – (%part.xSB)]		107,83
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 5,00	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (conforme CCT)	6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(22xVA)x(1-%particip.)]		452,98
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (conforme CCT):	R\$ 25,42	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	19,00%	
C	Plano Benefício Familiar		24,10
F	Outros (especificar)		-
	Total		584,91

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	381,94
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	828,53
2.3	Benefícios Mensais e Diários	584,91
Total		1.795,38

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/12 + 13^\circ/12 + (\text{Férias} + 1/3 \text{ Férias})/12) \times (30/30=1) \times 5\% \text{ de rotatividade anual} - \text{Os}]$	9,38
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,75
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/30) \times 7]/12 \text{ meses do contrato} \times 100\% \text{ dos empregados} - \text{ao final do contrato} - \text{Na}]$	36,35
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	13,38
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00% 74,78
Total		134,64

Nota 1: de acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): $BCCPA = \text{MÓDULO 1} + \text{MÓDULO 2} (-VA - VT) + \text{MÓDULO 3} - \text{exceto}$

MÓD 1 = 1.869,50	MÓD 2 (sem VA e VT) = 1.234,57	MÓD 3 = 134,64	3.238,71
------------------	--------------------------------	----------------	----------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Cálculo do valor = $BCCPA/12$	269,89
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}]/12$	9,00
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias}]/12\} \times 1,5\%$	0,67
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $[(BCCPA)/30 \times 0,69 \text{ dias}]/12$	6,21
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(\text{Férias} + \text{Férias} / 3) + \text{SUB}2.2 \times (\text{Férias} + \text{Férias} / 3)] \times (4/12)\} \times 2\% + \{[(\text{FGTS} \times \text{Rem} + \text{SUB}2.2 \times 13^\circ + \text{SUB}2.3 - \text{VA} - \text{VT} + \text{MÓD}3) \times (4/12)]\} \times 2\%$ Não incide Contribuição Previdenciária Patronal (INSS + 3ªs entidades) sobre a Remuneração da empregada residente nos 4 meses de Afastamento, conforme Solução de Consulta Cosit/RFB nº 27/2023, publicada na pág. 20 da Seção 1 do DOU de 09/02/2023. A Remuneração e o 13º da empregada residente poderão ser compensados, por isso não constam da fórmula.	4,50
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA)/30] \times 3 \text{ dias}]/12$	26,99
Total		317,26

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes conforme planilha complementar abaixo	58,26
B	Materiais e Equipamentos conforme planilha complementar abaixo	24,92
D	Outros (especificar)	0,00
Total		83,18

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5)		-	4.199,96
A	Custos Indiretos	5,00%	210,00
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos)		-	4.409,96
B	Lucro	10,00%	441,00
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + Lucro)		-	4.850,96
C	Tributos		
	C.1 Tributos Federais		
	a) Cofins (depende do regime de tributação; nesta planilha foi utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	429,94
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	93,34
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais		
	a) ISS (ver legislação do município)	5,00%	282,85
Total			1.457,13
Percentual Total e Valor Total de Tributos		14,25%	806,13

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.869,50
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.795,38
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	134,64
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	317,26
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	83,18
Subtotal (A + B + C + D + E)		4.199,96
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	1.457,13
Valor Total por Posto		5.657,09

Valor mensal do serviço (Total por empregado x nº de postos)	R\$ 5.657,09
Número de meses do contrato	12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do	R\$ 67.885,08

EQUIPAMENTOS, UNIFORMES E EPIs ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL PARA O CARGO DE Recepcionista em geral,						
Especificação dos Materiais/Equipamentos						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Disponível	Vida Útil (Meses)	Quantidade Total Anual	Custo Anual *
1	Relógio Ponto Eletrônico	Un	1	60	0,20	299,00
NÚMERO DE POSTOS NO CONTRATO						1
TOTAL MENSAL						24,92

* O relógio ponto será utilizado por todos os postos que compõe o grupo (campus). Assim o valor é dividido pelo número total de postos do contrato.

Especificação do Uniforme						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade a disponibilizar inicialmente para cada funcionário	Quantidade anual POR POSTO	Valor Unitário	Custo Anual Anual
1	Calça. Uniforme	Pç	2	2	59,45	118,90
2	Camisa manga curta.	Pç	2	2	26,89	53,78
3	Camisa manga longa.	Pç	2	2	29,45	58,90
4	Crachá Funcional	Un	1	1	6,50	6,50
5	Jaqueta/Japona	Pç	1	1	105,50	105,50
6	Blusão para o frio	Un	1	1	288,50	288,50
7	Sapato/botina	Par	2	2	33,49	66,98
TOTAL						699,06
TOTAL MENSAL						58,26

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL - PE N.º 90027/2025

Objeto: Serviços terceirizados para o IFRS.

Ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS.

A empresa (NOME DA EMPRESA), (nº do CNPJ)....., sediada (endereço completo)....., tendo examinado minuciosamente o edital e anexos do Pregão Eletrônico acima citado, apresenta a sua proposta de preços conforme segue abaixo:

ITEM	Grupo	Serviço	Campus	Nº de postos	Mensal POR POSTO (valor unitário)	Anual POR POSTO (valor unitário x 12)	Valor TOTAL ANUAL (valor anual por posto x nº postos)
-	-	TOTAL					

Outrossim, declaramos que:

- 1 - Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objeto desta licitação.
- 2 - Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos serviços, todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.
- 3 – Declaramos que esta proposta é Exequível e possuímos plena capacidade de executar o contrato nos valores acima mencionados.
- 4 - Declaramos que os preços propostos compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 5 – Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que todos os materiais serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas no Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.
- 6 – Declaramos, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo.
- 7 - Esta proposta é válida por **90 (noventa) dias**, a contar da data estabelecida para a sua apresentação. Assim sendo, até que o Contrato seja assinado, esta Proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Termo de Referência.

8 - Os pagamentos deverão ser creditados à conta corrente n.º _____, agência _____, Banco _____.

9 – O responsável pela assinatura do Contrato, é o(a) Sr(a) _____, CPF n.º _____, endereço _____.

10 - Os contatos poderão ser efetuados através do telefone _____, e do e-mail _____.

Local, data

Assinatura:

Nome do Representante Legal da Empresa:

RG:

CPF:

Telefone/e-mail para eventual contato:

**ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE CONTRATO**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS**

(Processo Administrativo nº 23419.003640/2025-21)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/xxxx**, QUE FAZEM
ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL -
IFRS E

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, com sede no(a) **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, neste ato representado(a) pelo(a) **[cargo e nome]**, nomeado(a) pela Portaria nº **XX**, de **[dia]** de **[mês]** de **[ano]**, publicada no *DOU* de **[dia]** de **[mês]** de **[ano]**, portador da Matrícula Funcional nº **[nº matrícula]**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº **23419.003640/2025-21** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90027/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de **[objeto]**, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	Grupo	Serviço	Campus	Nº de postos	Mensal POR POSTO (valor unitário)	Anual POR POSTO (valor unitário x 12)	Valor TOTAL ANUAL (valor anual por posto x nº postos)
-	-	TOTAL					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
 - 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
 - 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx).*
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

- 7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**;
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará

autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
 - 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.36. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.37. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.38. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.39. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.40. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.41. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.42. Realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias, estabelecida no inciso I do art. 3º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato, observando integralmente o disposto na Instrução Normativa Seges/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025;
- 9.43. Desenvolver e implementar políticas institucionais de enfrentamento do assédio e da discriminação em suas relações de trabalho e na sua gestão, observando as diretrizes estabelecidas na Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, e promovendo práticas respeitadas e humanizadas no ambiente laboral;
- 9.44. Implementar ações de formação e capacitação para todas as suas empregadas e empregados sobre prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à discriminação, garantindo ambiente de trabalho seguro e respeitoso;

- 9.45. Estabelecer canais de denúncia e procedimentos claros para recebimento, apuração e tratamento de casos de assédio e discriminação, assegurando a proteção dos denunciantes contra retaliações;
- 9.46. Promover a divulgação das políticas de combate ao assédio e discriminação para todos os trabalhadores alocados na execução contratual, mediante campanhas educativas e informativos específicos;
- 9.47. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados na implementação das políticas de enfrentamento ao assédio e discriminação;
- 9.48. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência de assédio ou discriminação envolvendo trabalhadores alocados na execução contratual, informando as medidas adotadas para apuração e correção;
- 9.49. Garantir que as políticas de combate ao assédio e discriminação sejam extensivas a eventuais subcontratados, quando permitida a subcontratação.
- 9.50. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.51. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.52. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.53. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.54. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.55. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.55.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- 9.55.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

- 9.55.3. Considerando que se trata de contrato com número inferior a vinte e cinco colaboradores, a previsão do percentual para o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica será de **5 %**
- 9.55.4. As vagas serão destinadas às mulheres indicadas pelas unidades responsáveis pela política pública, signatárias do acordo de adesão de que trata o art. 4º do Decreto nº 11.430, de 2023, vedada a exigência, pelas empresas contratadas e pelos órgãos contratantes, de apresentação, pelas candidatas, de quaisquer outros documentos para fins de comprovação da situação de violência.
- 9.55.5. Sempre que houver um desligamento, o CONTRATADO deverá buscar atender ao percentual mínimo de **5 %** com a nova contratação.
- 9.55.6. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.
- 9.55.7. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.
- 9.55.8. O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 9.61.3.
- 9.55.9. O CONTRATADO deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.
- 9.56. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

- 10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1.As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3.É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4.A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 11.5.Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- 11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

- 14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 14.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.9.3. Das indenizações e multas.
- 14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 14.11. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 14.12. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 14.13. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 14.14. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:
- 14.14.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
 - 14.14.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 14.15. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.
- 14.16. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 14.16.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

- 14.16.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 14.17. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 14.18. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I) Gestão/unidade: [...];
 - II) Fonte de recursos: [...];
 - III) Programa de trabalho: [...];
 - IV) Elemento de despesa: [...]; e
 - V) Plano interno: [...]; e
 - VI) Nota de empenho: [...];
- 16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

- 18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

- 19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em ~~XXXXXX~~, Seção Judiciária de ~~XXXXXX~~ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Diretoria de Licitações e Contratos
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086 Telefone: (54) 3449.3300 –
www.ifrs.edu.br – E-mail: licitacao@ifrs.edu.br

ANEXO V

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) – PREGÃO N. 90027/2025

1. DA DEFINIÇÃO:

- 1.1 Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.
- 1.2 Este anexo é parte indissociável do Contrato, firmado a partir do Pregão Eletrônico nº 90027/2025.
- 1.3 Na utilização do referido Instrumento de Medição serão observadas as cláusulas e disposições contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2. DA ADEQUAÇÃO DO PAGAMENTO:

- 2.1 A aferição dos serviços será realizada sempre **até o 1º (primeiro) dia do mês subsequente** ao da prestação dos serviços, sob a responsabilidade do fiscal técnico do contrato.
- 2.2 Até o dia 05 de cada mês o fiscal técnico enviará a avaliação para a empresa, dando transparência e ciência do resultado obtido.
- 2.3 A CONTRATADA **terá 2 (dois) dias**, a contar do recebimento do documento/e-mail, para apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 2.4 Não será necessária a abertura de processo administrativo para adequação do pagamento.

3. METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DO IMR:

- 3.1 O IMR será aplicado concomitantemente com possíveis glosas, mediante a seguinte fórmula:
100% do valor contratado X percentual aferido no IMR - glosas = valor a ser pago. Exemplo:

$$\begin{aligned} 100\% \text{ do valor contratado} &= \text{R\$ } 10.000,00. \\ \text{Percentual apurado no IMR} &= 90\% \\ \text{Glosas} &= \text{R\$ } 100,00 \\ \text{Valor ajustado pelo IMR} &= \text{R\$ } 10.000 \times 90\% = \text{R\$ } 9.000,00 \\ \text{Valor a ser pago} &= \text{R\$ } 9.000,00 - \text{R\$ } 100,00 = \text{R\$ } 8.900,00. \end{aligned}$$

4. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

- 4.1 Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de sete indicadores de qualidade: **fornecimento de uniformes e EPIs, uso dos uniformes e EPIs, tempo de resposta às solicitações do contratante, reposição de profissional ausente, entrega de equipamentos e insumos, do pagamentos do salário e outros benefícios e qualidade dos serviços prestados.** Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Diretoria de Licitações e Contratos
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086 Telefone: (54) 3449.3300 –
www.ifrs.edu.br – E-mail: licitacao@ifrs.edu.br

4.1.1 Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

4.1.2 A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.

4.1.3 Para ajuste de pagamento não será necessário a abertura de processo administrativo. Para aplicação das multas acima estabelecidas será garantida a ampla defesa e o contraditório.

4.2 As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

INDICADOR 1 – FORNECIMENTO DOS UNIFORMES E EPIs		
ITEM	DESCRIÇÃO	
Finalidade	Garantir a devida uniformização dos funcionários da Contratada e atender às exigências específicas relacionadas à segurança do trabalho que envolvem a prestação dos serviços.	
Meta a cumprir	Entrega total de materiais solicitados no termo de referência anexo ao edital garantindo a excelência no serviço prestado	
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências	
Forma de Acompanhamento	Conferência da entrega de materiais através do envio de documento com a relação dos Uniformes e EPIs entregues aos profissionais (assinado)	
Periodicidade	Mensal	
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência.	
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço	
Faixas de ajuste no pagamento	Fornecer conjunto completo de uniforme e epi's	10 pontos
	Deixar de fornecer uniformes e epi's	1 ocorrência: 08 pontos 2 ocorrências: 06 pontos 3 ocorrências: 04 pontos 4 ocorrências ou mais: 2 pontos
	Deixar de fornecer conjunto completo de uniforme e epi's	0 pontos
Sanções	Glosa mensal dos produtos não entregues.	
Observações	Nos dois primeiros meses sua validade será meramente para fins de orientação e adaptação	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Diretoria de Licitações e Contratos
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086 Telefone: (54) 3449.3300 –
www.ifrs.edu.br – E-mail: licitacao@ifrs.edu.br

INDICADOR 2 – USO DOS UNIFORMES E EPIs		
ITEM	DESCRIÇÃO	
Finalidade	Garantir a devida uniformização dos funcionários da Contratada e atender às exigências específicas relacionadas à segurança do trabalho que envolvem a prestação dos serviços.	
Meta a cumprir	100% dos funcionários adequadamente uniformizados e uso de EPI's	
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências	
Forma de Acompanhamento	Visual, pelo Fiscal do contrato e responsáveis pelos setores.	
Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado.	
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência (pessoa/dia)	
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço	
Faixas de ajuste no pagamento	Uso de conjunto completo de uniforme e epi's	10 pontos
	Não utilização do uniforme, sem a devida justificativa.	1 ocorrência: 08 pontos 2 ocorrências: 06 pontos 3 ocorrências: 04 pontos 4 ocorrências ou mais: 2 pontos
	Deixar de usar conjunto completo de uniforme e epi's	0 pontos
Sanções	Empresa será notificada para ajuste junto a equipe terceirizada	
Observações	Nos dois primeiros meses sua validade será meramente para fins de orientação e adaptação	

INDICADOR 3 - TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar o tempo de resposta às solicitações da contratante.
Meta a cumprir	Até dia útil posterior à solicitação.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de Acompanhamento	Pessoal. Pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Por evento/solicitação à contratante.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior a meta.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Diretoria de Licitações e Contratos
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086 Telefone: (54) 3449.3300 –
www.ifrs.edu.br – E-mail: licitacao@ifrs.edu.br

Faixas de ajuste no pagamento	Sem atrasos: 15 pontos 1 resposta com atraso: 12 pontos 2 respostas com atraso: 09 pontos 3 respostas com atraso: 06 pontos 4 ou mais com atraso: 0 pontos
Sanções	A serem definidas pela Administração
Observações	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto a resolução das demandas levantadas pela contratante o mais breve possível, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo.

INDICADOR 4 – REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE		
ITEM	DESCRIÇÃO	
Finalidade	Garantir a quantidade de serventes necessários(as) à plena execução da prestação dos serviços de limpeza e conduta compatível com o objeto e local da prestação de serviços. Em caso de ausência de colaboradores, a empresa deve substituir imediatamente.	
Meta a cumprir	100% dos colaboradores, diariamente.	
Instrumento de medição	Controle de ponto (vedado o ponto escrito) e conferência local.	
Forma de Acompanhamento	Visual, pelo fiscal de contrato e através do controle de ponto.	
Periodicidade	Diária.	
Mecanismo de Cálculo	Será verificada a frequência dos colaboradores e descontado conforme faixa de ajuste.	
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço	
Faixas de ajuste no pagamento	Falta do profissional sem reposição	Sem ocorrências: 15 pontos 1 ocorrência: 12 pontos 2 ocorrências: 09 pontos 3 ocorrências: 06 pontos 4 ocorrências ou mais: 0 pontos
	Adotar conduta incompatível com as atribuições do posto, favorecendo o surgimento de conflitos e desavenças.	descontar 2,0 pontos por ocorrência
Sanções	Além do desconto no IMR será aplicado Glosa por profissional sem reposição.	
Observações	Nos dois primeiros meses sua validade será meramente para fins de orientação e adaptação	

INDICADOR 5 – ENTREGA DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o nível de qualidade na prestação do serviço.
Meta a cumprir	Entrega total de materiais solicitados no termo de referência anexo ao edital garantindo a excelência no serviço prestado.
Instrumento de medição	Constatação formal da entrega
Forma de Acompanhamento	Conferência da entrega de materiais através da nota fiscal ou pessoalmente pelo fiscal técnico do contrato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Diretoria de Licitações e Contratos
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086 Telefone: (54) 3449.3300 –
www.ifrs.edu.br – E-mail: licitacao@ifrs.edu.br

Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Será verificado o fornecimento de materiais e descontado conforme faixa de ajuste.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Entrega total de equipamentos e insumos: 15 pontos Entrega parcial de insumos: 10 Entrega parcial de equipamentos: 10 pontos Entrega parcial de equipamentos e insumos: 5 pontos Não fornecimento de insumos e/ou equipamentos: 0 pontos
Sanções	Glosa mensal dos equipamentos e insumos não entregues.
Observações	Nos dois primeiros meses sua validade será meramente para fins de orientação e adaptação

INDICADOR 6 – DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E OUTROS BENEFÍCIOS

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mitigar ocorrências de atrasos de pagamento decorrentes das obrigações trabalhistas
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de Acompanhamento	Pessoal e documental. Pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Mensal, nos termos do art. 459 §1º, do Decreto- Lei 5452/43, ou data base fornecida por convenção coletiva da categoria.
Mecanismo de Cálculo	Identificação de, pelo menos, uma ocorrência de atraso no mês de referência.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem atrasos: 10 pontos 1 ocorrência: 08 pontos 2 ocorrência: 06 pontos 3 ocorrência: 04 pontos 4 ou mais ocorrência: 0 pontos
Sanções	A serem definidas pela Administração
Observações	Atendendo ao disposto do art. 459 §1º da CLT.

INDICADOR 7 – QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o nível de qualidade global na prestação do serviço.
Meta a cumprir	Garantir a excelência no serviço prestado.
Instrumento de medição	Pesquisa de satisfação por meio de formulário eletrônico ou ferramenta similar.
Forma de Acompanhamento	Aplicação mensal de pesquisa de satisfação com o público usuário.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Descrita na Planilha de Avaliação da Qualidade dos Serviços prestados.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Diretoria de Licitações e Contratos
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086 Telefone: (54) 3449.3300 –
www.ifrs.edu.br – E-mail: licitacao@ifrs.edu.br

Faixas de ajuste no pagamento	De 0 a 25 pontos conforme resultados da pesquisa.
Sanções	A serem definidas pela Administração
Observações	Quesitos avaliados na pesquisa encontram-se no formulário de avaliação. Nos dois primeiros meses sua validade será meramente para fins de orientação e adaptação

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS					
ÓRGÃO/UNIDADE:					
Nº CONTRATO:					
GESTOR / RESPONSÁVEL:					
CONTRATADA:		MÊS DE REFERÊNCIA:			
LEGENDA DO GRAU DE SATISFAÇÃO: O = OTIMO B = BOM R = REGULAR I = INSATISFATÓRIO N = NÃO SEI RESPONDER					
Descrição	Serviços/Procedimentos/Especificações	Grau de satisfação			
Qualidade do Serviço Prestado	Cortesia e educação no atendimento ao público usuário.				
	Frequência, prontidão e pró-atividade na prestação do serviço.				
	Condições de higiene e limpeza dos ambientes e instalações internas ao final das atividades prestadas.				
	Uso adequado dos produtos de limpeza, evitando desperdícios				
	Recolhimento do lixo considerando a separação adequada				
Deixe aqui seu comentário ou observação para melhorar a qualidade dos serviços prestados ou queira esclarecer sua avaliação.					
A – Número de quesitos pontuados, por grau de satisfação		O	B	R	I
B – Total de quesitos avaliados (excluindo-se os N – Não se aplica/Não sei responder)					
C - Índice de Avaliação, por quesito (*)		O	B	R	I
(*) Dividir o número correspondente a cada grau de satisfação (O,B,R,I), pelo total de quesitos avaliados . [A/B]					
D- Pontuação Total (**)					
(**) Somatório dos índices de avaliação (item C) para os graus e satisfação (Ótimo e Bom), multiplicados pela pontuação limite 25. [(O+B)x25]					



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Diretoria de Licitações e Contratos
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086 Telefone: (54) 3449.3300 –
www.ifrs.edu.br – E-mail: licitacao@ifrs.edu.br

5. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

5.1 As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

5.1.1 A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

Pontuação total do serviço =	Pontos “Indicador 1” + Pontos “Indicador 2” + Pontos “Indicador 3” + Pontos “Indicador 4” + Pontos “Indicador 5” + Pontos “Indicador 6” + Pontos “Indicador 7”.
-------------------------------------	--

5.2 Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade da ordem de serviço	Pagamento devido	Fator de ajuste de nível de serviço
De 80 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 70 a 79 pontos	98% do valor previsto	0,98
De 60 a 69 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 50 a 59 pontos	93% do valor previsto	0,93
De 40 a 49 pontos	90% do valor previsto	0,90
Abaixo de 40 pontos	90% do valor previsto + multa	0,90 + avaliar necessidade de aplicação de multa contratual
Valor devido por ordem de serviço = [(Valor mensal previsto) X (Fator de ajuste de nível de serviço)]		

5.3 A avaliação abaixo de 40 pontos por três vezes poderá ensejar a rescisão do contrato.

6. CHECK LIST PARA A AVALIAÇÃO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

Indicador	Critério (Faixas de Pontuação)	Pontos	Avaliação
1- Fornecimento de uniformes e EPIs	Sem ocorrências	10	10
	1 ocorrência	08	
	2 ocorrências	06	
	3 ocorrências	04	
	4 ocorrências ou mais	02	
	Deixar de fornecer conjunto completo de uniforme e epi's	0	
2 – Uso dos uniformes e EPIs	Uso de conjunto completo de uniforme e epi's	10	10
	Não utilização do uniforme, sem a devida justificativa - 1 ocorrência	08	
	Não utilização do uniforme, sem a devida justificativa - 2 ocorrências	06	
	Não utilização do uniforme, sem a devida justificativa - 3 ocorrências	04	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Diretoria de Licitações e Contratos
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086 Telefone: (54) 3449.3300 –
www.ifrs.edu.br – E-mail: licitacao@ifrs.edu.br

	Não utilização do uniforme, sem a devida justificativa - 4 ocorrências ou mais	02	
	Deixar de usar conjunto completo de uniforme e epi's	0	
3 – Tempo de resposta às solicitações da contratante	Sem atrasos	15	15
	1 resposta com atraso	12	
	2 respostas com atraso	09	
	3 respostas com atraso	06	
	4 respostas com atraso ou mais	0	
4 – Reposição de profissional ausente	Falta do profissional sem reposição	Sem ocorrências: 15 pontos 1 ocorrência: 12 pontos 2 ocorrências: 09 pontos 3 ocorrências: 06 pontos 4 ocorrências ou mais: 0 pontos	15
	Adotar conduta incompatível com as atribuições do posto, favorecendo o surgimento de conflitos e desavenças.	Subtrair 2,0 pontos por ocorrência	
5 – Entrega de equipamentos e insumos	Entrega total de equipamentos e insumos	15 pontos	15
	Entrega parcial de equipamentos	10 pontos	
	Entrega parcial de insumos	10 pontos	
	Entrega parcial de equipamentos e insumos	5 pontos	
	Não fornecimento de insumos e/ou equipamentos:	0 ponto	
6 - Pagamento de salário e outros benefícios	Sem atrasos	10 pontos	10
	1 ocorrência	08	
	2 ocorrência	06	
	3 ocorrência	04	
	4 ou mais ocorrência	0	
7 – Qualidade dos serviços prestados	Conforme resultados da pesquisa	0-25	25
Pontuação Total do Serviço			100



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológico
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Diretoria de Licitações e Contratos

ANEXO VI

**AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº XX/2025 PARA O USO DE CONTA
VINCULADA E DE PAGAMENTO DIRETO**
(INTEGRA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90027/2025 - UASG 158141)

_____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG no _____ e do CPF no _____, AUTORIZA o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, para os fins do Anexo VII-B da IN-SEGES/MP nº 05/2017 e dos dispositivos correspondentes do Pregão Eletrônico nº 90027/2025:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (indicar o nome da empresa) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) (Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação), que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

_____, _____ de _____ de 2025.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
E CARIMBO DA EMPRESA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológico
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Diretoria de Licitações e Contratos

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº: _____, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para fins do disposto no Pregão Eletrônico nº 90027/2025, em cumprimento a IN SEGES N. 05/2017, DECLARA que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública vigentes nesta data:

Nome do Órgão/Entidade/ Empresa com quem possui contrato vigente	Período de vigência	Objeto do contrato	Valor do contrato (R\$)	Endereço completo do Órgão/Entidade/Empresa
	--/--/---- a --/--/----			
	--/--/---- a --/--/----			
	--/--/---- a --/--/----			
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS:			-	

Local, data

Assinatura :

Nome do Representante Legal da Empresa:

RG:

CPF:

Telefone/e-mail para eventual contato:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológico
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Diretoria de Licitações e Contratos

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO ENQUADRAMENTO SINDICAL

Ao IFRS

Pregão Eletrônico: 90027/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades dos campi e Reitoria do IFRS

Eu, _____ (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa _____, inscrita sob o CNPJ de nº _____, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a atividade preponderante desta empresa é _____ *(informar **apenas** a atividade preponderante da empresa. Não deve ser preenchido com a lista de atividades da empresa).*

Logo, nos termos da legislação aplicável acerca do enquadramento sindical desta empresa, declara que está regularmente filiada ao Sindicato _____, conforme Carta de Registro Sindical anexo, e é integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas quanto ao seu regular enquadramento sindical, por eventuais erros ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, aplicando-se às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021 em caso de irregularidades.

Sendo assim, declaro sob as penas da Lei, que me responsabilizo integralmente pelo cumprimento pleno e integral das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

E assim, declaro para os devidos fins da disputa do pregão acima citado e, sob as penas da Lei que o instrumento coletivo adotado para elaboração da proposta deste certame está registrado sob o nº _____ *(informar o número de registro do instrumento coletivo)* junto ao _____ sendo o mesmo e seus subseqüentes, parte vinculante na execução desta potencial contratação junto ao IFRS e, assim, a empresa assume o compromisso intransferível quanto ao



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológico
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Diretoria de Licitações e Contratos

cumprimento de todas as exigências advindas deste documento, ciente de que inexistem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de eventuais desconhecimentos quanto ao seu conteúdo.

_____, ____ de _____ de 2025.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL